

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Decreto-Lei n.º 437/88:

Aplica ao território de Macau o Decreto-Lei n.º 368/77, de 3 de Setembro, a Lei n.º 21/78, de 3 de Maio, e o Decreto-Lei n.º 242/85, de 9 de Julho, todos referentes ao Código de Processo Civil.

Decreto-Lei n.º 368/77:

Dá nova redacção a vários artigos do Código de Processo Civil.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 21/78:

Dá nova redacção ao artigo 99.º e adita o artigo 65.º-A ao Código de Processo Civil.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Decreto-Lei n.º 242/85:

Altera vários artigos do Código de Processo Civil.

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 22/89/M, de 27 de Março, que dá nova redacção ao artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 21/71, de 29 de Janeiro, (Prescrição de objectos a favor da Fazenda Nacional).

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 50/GM/89, delegando no director do Gabinete do Porto e da Ponte uma competência.

Rectificação.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Despacho n.º 134/SAAE/89, que subdelega competências no director da Inspecção e Coordenação de Jogos.

Despacho n.º 135/SAAE/89, autorizando a «Fábrica de Artigos de Vestuário Potex, Limitada», a admitir 10 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 136/SAAE/89, autorizando a sociedade «Liu's Comércio e Indústria, Limitada», a admitir 1 trabalhador não-residente.

Despacho n.º 137/SAAE/89, autorizando a sociedade «Furama — Sociedade de Construção e Investimento Predial, Lda.», a admitir 30 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 138/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Artigos de Vestuário Tai Cheong».

Despacho n.º 139/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pelo restaurante «Siam».

Despacho n.º 140/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Agência de Viagens e Turismo (Ásia) Companhia, Limitada».

Despacho n.º 141/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Empresa de Importação e Exportação Wa Keong, Limitada».

Despacho n.º 142/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela casa de pasto «San Hen».

Despacho n.º 143/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pelo estabelecimento «Hair Hill».

Despacho n.º 144/SAAE/89, que exonera e simultaneamente nomeia individualidades para exercerem os cargos de administrador-delegado e de membro do Conselho de Administração e da Comissão Executiva do «Centro de Comércio Mundial Macau, S. A. R. L.» («World-Trade Center Macau, S. A. R. L.»).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais :

Despacho n.º 4/SAESAS/89, que estabelece as normas a seguir para o recrutamento de docentes e agentes de ensino.

Serviços de Assuntos Chineses :

Extractos de despachos.

Serviços de Educação :

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos :

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos :

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Gabinete dos Assuntos de Justiça :

Extractos de despachos.

Declarações.

MINISTÉRIO PÚBLICO :

Declaração.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo :

Extracto de despacho.

Inspeção e Coordenação de Jogos :

Extractos de despachos.

Forças de Segurança de Macau :

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extractos de despachos.

Declaração.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extractos de despachos.

Serviços de Cartografia e Cadastro :

Extracto de despacho.

Imprensa Oficial de Macau :

Extractos de despachos.

Fundo de Pensões :

Extractos de despachos.

Centro de Atendimento e Informação ao Público :

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Finanças. — Resumo do movimento do Cofre Geral do Território, referente ao mês de Dezembro de 1988.

Da Repartição de Finanças, sobre o imposto profissional.

Do Gabinete dos Assuntos de Justiça, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de chefe de secção.

Do Tribunal Judicial da Comarca. — Lista dos candidatos ao concurso para solicitadores judiciais.

Da mesma Comarca, sobre a data do concurso para solicitadores judiciais.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de registos de marcas.

Dos Serviços de Turismo, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de assistente técnico de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de auxiliar técnico de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de fotógrafo e operador de meios audiovisuais principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de assistente de relações públicas de 2.ª classe.

Do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, sobre o concurso para o provimento de uma vaga de primeiro-oficial.

Do Instituto de Acção Social. — Lista das entidades que beneficiaram de apoio financeiro, durante o 4.º trimestre de 1988.

Do mesmo Instituto, sobre o concurso público para a execução da empreitada de remodelação e melhoramento do Centro de Sinistrados da Ilha Verde.

Do Leal Senado de Macau. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de fiel principal.

Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete vagas de capataz agrícola.

Do mesmo Leal Senado, sobre a alteração dos artigos 42.º e 43.º do «Regulamento dos Mercados Municipais».

Do mesmo Leal Senado, sobre a alteração do artigo 162.º do «Código das Posturas Municipais».

Das Oficinas Navais de Macau. — Balancete do Razão, referente a 31 de Dezembro de 1988.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda de 1.ª classe, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Do Centro de Atendimento e Informação ao Público, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico de 2.ª classe.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 14, em 4 de Abril de 1989, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador :

Despacho n.º 49/GM/89, que prorroga as funções do Encarregado do Governo até ao dia 7 do corrente mês de Abril.

目 錄

司 法 部

第四三七／八八號法令：

將民事訴訟法所指之九月三日第三六八／七七號法令五月三日第二一／七八號法律及七月九日第二四二／八五號法令在澳門實施

第三六八／七七號法令：

修訂民事訴訟法若干條文

共和國國會

第二一／七八號法律：

修訂民事訴訟法第九九條及增補第六五條A項條文

司 法 部

第二四二／八五號法令：

修訂民事訴訟法若干條文

澳門政府

修訂一月二十九日第二一／七一號法令第六條條文
(將有關物品撥歸國庫)的三月二十七日第二二／八九／M號法令中文譯本

總督辦公室

第五〇／GM／八九號批示 授予海港及大橋辦公室主任一項職權

修正書一件

經濟事務政務司辦公室

第一三四／SAAE／八九號批示 關於轉授若干職權予博彩監察暨協調司司長

第一三五／SAAE／八九號批示 核准「Porex 製衣廠有限公司」雇用十名非本地居住勞工

第一三六／SAAE／八九號批示 核准「Liu's 商業有限公司」雇用一名非本地居住勞工

第一三七／SAAE／八九號批示 核准「Furama 建築發展有限公司」雇用三十名非本地居住勞工

第一三八／SAAE／八九號批示 不批准「大昌 製衣廠」雇用非本地居住勞工的申請

第一三九／SAAE／八九號批示 不批准「Siam 餐廳」雇用非本地居住勞工的申請

第一四〇／SAAE／八九號批示 不批准「亞洲旅行社有限公司」雇用非本地居住勞工的申請

第一四一／SAAE／八九號批示 不批准「華強 出入口有限公司」雇用非本地居住勞工的申請

第一四二／SAAE／八九號批示 不批准「San Hea 食店」雇用非本地居住勞工的申請

第一四三／SAAE／八九號批示 不批准「Hair Hill」雇用非本地居住勞工的申請

第一四四／SAAE／八九號批示 免除及委任多名人士擔任澳門世界貿易中心不具名有限公司行政委員會董事長、董事及執行委員會成員職務

教育、衛生暨社會事務政務司辦公室

第四／SAESSAS／八九號批示 設立招聘教員及教育人員

華 務 司

批示綱要數件

教 育 司

批示綱要數件

衛 生 司

批示綱要數件

統計暨普查司

批示綱要一件

聲明書一件

建設計劃協調司

批示綱要數件

財 政 司

批示綱要數件

司法事務室

批示綱要數件

聲明書數件

檢察官公署：

聲明書一件

工務運輸司

批示綱要一件

旅遊司

批示綱要一件

博彩監察暨協調司

批示綱要數件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書一件

水警稽查隊：

批示綱要數件

地圖繪製暨地籍司

批示綱要一件

澳門政府印刷署

批示綱要數件

退休恤金基金會

批示綱要數件

公共服務暨諮詢中心

批示綱要一件

官署文告

財政司佈告 關於一九八八年十二月份本地區

總庫活動概況

澳門財稅處佈告 關於職業稅事宜

司法事務室佈告 關於招考填補科長一缺考試事宜

法院佈告 關於司法代辦人考試准考人名單

法院佈告 關於司法代辦人考試日期事宜

經濟司佈告 關於商標登記之申請事宜

旅遊司佈告 關於招考填補二等技術輔導員兩

缺考試事宜

旅遊司佈告 關於招考填補二等技術輔導員兩

缺考試事宜

旅遊司佈告 關於招考填補二等技術助理員三

缺考試事宜

旅遊司佈告 關於招考填補首席攝影及視聽器

材操作員一缺考試事宜

旅遊司佈告 關於招考填補二等公關三缺考試

事宜

勞工事務室佈告 關於招考填補一等文員一缺考試

事宜

社會工作司佈告 關於一九八八年第四季財務資助

機構的名單

社會工作司佈告 關於開投招人承辦「青洲災民中

心重修工程」事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補首席貨倉管理員三
缺應考人考試成績表澳門市政廳佈告 關於招考填補農業工目七缺准考
人臨時名單澳門市政廳佈告 關於修改「澳門公共街市規則」
第四二及四三條條文事宜澳門市政廳佈告 關於修改「市政條例」第一六二
條條文事宜政府船廠佈告 關於一九八八年十二月三十一日
結算表退休恤金基金會佈告 仰關係人到領治安警察廳一
已故退休一等警員遺下之遺屬贍養金公共服務暨諮詢中心佈告 關於招考填補二等技術
員一缺考試事宜**法律文告及其他**附註：一九八九年四月四日第一四號政
府公報增發一附刊，內容如下：**澳門政府****總督辦公室**第四九/GM/八九號批示 延長護理總督職務
至本年四月七日

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Decreto-Lei n.º 437/88**

de 28 de Novembro

Iniciou o Governo, com a publicação do Decreto-Lei n.º 221/87, de 29 de Maio, a extensão a Macau das reformas introduzidas na legislação processual civil portuguesa na área em que lhe cabe a iniciativa legislativa.

No entanto, a prossecução de tal tarefa é, pelo menos em parte, matéria que, dada a sua natureza, compete à Assembleia da República.

Por esta razão, apresentou o Governo a este órgão de soberania uma proposta de autorização legislativa — que veio a ser concedida através da Lei n.º 74/88, de 18 de Junho — no sentido de conceder ao Governo poderes para tornar extensivos ao território de Macau diversos diplomas que alteraram o Código de Processo Civil em vigor.

Concretizar esta medida é o objectivo visado pelo presente decreto-lei.

Assim:

No uso da autorização legislativa concedida pelo artigo 1.º da Lei n.º 74/88, de 18 de Junho, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º São aplicáveis ao território de Macau, devendo ser publicados no respectivo *Boletim Oficial*, os seguintes diplomas:

- a) O Decreto-Lei n.º 368/77, de 3 de Setembro, com excepção dos seus artigos 2.º, 3.º e 4.º e da redacção dada pelo seu artigo 1.º aos artigos 972.º e 1414.º, n.º 1, do Código de Processo Civil;
- b) A Lei n.º 21/78, de 3 de Maio;
- c) O Decreto-Lei n.º 242/85, de 9 de Julho, com excepção dos seus artigos 4.º, 5.º e 6.º e da redacção dada pelo seu artigo 1.º ao artigo 144.º do Código de Processo Civil.

Art. 2.º O presente diploma entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

Para ser publicado no *Boletim Oficial de Macau*.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 13 de Outubro de 1988. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Joaquim Fernando Nogueira*.

Promulgado em 16 de Novembro de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 17 de Novembro de 1988.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

(D. R. n.º 275, de 28-11-1988, I Série).

Decreto-Lei n.º 368/77

de 3 de Setembro

1. O presente diploma contém, antes de mais, as alterações ao Código de Processo Civil exigidas pelo artigo 293.º, n.º 3, da Constituição.

Contudo, para além do estrito âmbito dos direitos, liberdades e garantias referidos nesse preceito, contém ainda os necessários à adequação do Código de Pro-

cesso Civil à Constituição em todos os aspectos.

Muito embora se torne premente e seja geralmente reclamada uma profunda alteração do Código de Processo Civil, ou mesmo a sua substituição por um diploma novo, pareceu mais conveniente limitar, em princípio, a alteração agora introduzida à adequação aos preceitos constitucionais, reservando uma mais profunda alteração — que se prepara desde já — para depois da revisão do direito substantivo e da organização judiciária.

As alterações cuja introdução se efectiva decorrem, de um modo geral, com clareza da situação e texto constitucional: supressão da referência a províncias ultramarinas, equiparação jurídica do marido à mulher, possibilidade de juizes do sexo feminino, indistinação dos filhos nascidos fora do casamento, extinção da enfiteuse, supressão de casos de prisão contrários às garantias constitucionais, alteração da designação do jornal oficial e outras matérias ainda.

Em alguns — não muitos — casos, avançam-se sob reserva prudente opções cujo melindre aconselha que para elas aqui se deixe expressa uma chamada de atenção.

Pareceu, com efeito, mais consentâneo com a neutralidade religiosa do Estado Português a admissão em actos oficiais, como as audiências de julgamento, apenas do juramento de honra, e não também do juramento religioso, como presentemente acontece.

Encarou-se também o problema do privilégio concedido a certas entidades de serem ouvidas na sua residência ou na sede dos seus serviços. Pareceu mais adequado à actual situação democrática a restrição desses casos ao Presidente da República e a diplomatas de países que concedam igual regalia. Mas projecta-se ensaiar para outras entidades a possibilidade de primeiro deporem por escrito, só comparecendo na audiência se o juiz achar necessário, evitando-se deste modo as convocações de mero sensacionalismo ou com fins não processuais. Aliás, o ensaio de prévio depoimento por escrito poderá ser alargado mais tarde, se se entender haver dado bons resultados.

Resolvidos ficam ainda outros casos de particular melindre.

O mais importante é, sem dúvida, o da testemunha faltosa. A mera incriminação da testemunha injustificadamente faltosa não obsta a que se verifique o facto da recusa a cumprir o mandado do tribunal, com desprestígio para este e desvantagem para a justiça. Por outro lado, o regime actual — prisão para depor — pode figurar-se contrário ao artigo 27.º da Constituição, muito embora o artigo 210.º, n.º 2, da Constituição possa constituir aqui elemento a ponderar.

Entendeu-se serem de considerar as regras seguintes: constitucionalidade da compulsão a vir à audiência; inconstitucionalidade da prisão verdadeira e própria, em cela, como forma de garantir o depoimento.

O problema, aliás, tem surgido lá fora em situações semelhantes, distinguindo-se, não apenas com argumentos de natureza pragmática, a prisão das simples medidas de compulsão ao cumprimento de um dever legal.

Teve-se presente a necessidade de conciliar o respeito pela Constituição com a interpretação que dela se impõe, para que a Constituição assegure a Portugal, como é desejo de todos, uma ordem jurídica democrática, justa e eficiente.

Usa dizer a doutrina que o pior inimigo da lei é o que a interpreta à letra. E é bem verdade.

2. Adita-se, em brevíssimo resumo, um apontamento sobre a razão justificativa das principais alterações propostas.

E assim:

- a) Não são poucas as alterações propostas em consequência do princípio da igualdade jurídica dos cônjuges, consagrado no artigo 36.º, n.º 3, da Constituição.

Este preceito foi observado na sua projecção directa, suprimindo-se do Código desigualdades processuais entre os cônjuges — é o caso das alterações introduzidas nos artigos 17.º, 18.º, 1038.º, 1404.º, 1414.º, 1416.º e 1463.º, bem como da revogação do artigo 1415.º; e foi observado em implicações indirectas, como a que impõe a possibilidade, já reconhecida na lei portuguesa, de a mulher ser juiz, o que exigiu a alteração dos artigos 89.º, 122.º, 124.º, 127.º e 177.º. Algumas destas disposições terão porventura de ser revistas de novo em face do regime substantivo da situação matrimonial;

- b) Outras alterações se explicam por si mesmas, como as que suprimem as referências às províncias ultramarinas (artigos 183.º, 181.º, 823.º, 834.º e 1332.º) ou à expressão «filhos ilegítimos», condenada pelo artigo 36.º, n.º 4, da Constituição (artigo 1327.º).

Na mesma linha se encontra a adaptação do artigo 656.º ao artigo 211.º da Constituição e dos artigos 769.º, 1269.º e 1305.º à mudança de denominação do jornal oficial;

- c) A exigente tutela do direito à liberdade e à segurança, contida no artigo 27.º da Constituição, determinou a supressão de figuras de prisão destinadas, não a punir, mas a compelir ao cumprimento de obrigações cuja garantia se encontrava deste modo reforçada. O Código previa claras medidas de prisão nos artigos 410.º (arresto em caso de alcance), 854.º (depósito judicial), 904.º e 906.º (arrematação);

Procurou-se que a supressão destas penas fosse acompanhada, onde possível, por medidas sucedâneas de tutela, como a prevista na actual redacção do artigo 905.º, n.º 1. Esta a base das alterações introduzidas nos artigos 410.º, 854.º, 894.º, 904.º, 905.º e 906.º;

- d) Em alguns artigos reforçou-se a protecção dos direitos, liberdades e garantias — caso dos artigos 519.º e 612.º. Está neste caso também a alteração do artigo 972.º: pareceu contrária à ideia de igualdade a diferença introduzida pelo Decreto-Lei n.º 366/76, de 15 de Maio, entre as posições de autor e réu;

- e) A alteração da orgânica constitucional fez rever outros dispositivos do Código, designadamente a isenção ou excusa do cargo de perito e o privilégio de inquirição na residência ou sede de serviços. Quanto a este último ponto, procurou-se reduzir ao mínimo o tal privilégio, mas ensaiou-se para outras entidades um regime diferente, que talvez possa vir a ser alargado ou mesmo

até generalizado — o já referido regime de depor primeiro por escrito, indo à audiência só se tal se considerar necessário ao esclarecimento dos factos. Nestes parâmetros gerais se inserem as alterações aos artigos 580.º, 581.º, 582.º, 583.º, 584.º, 624.º, 625.º e 626.º;

- f) Menção especial merece a alteração do artigo 559.º. Como já se referiu, pareceu mais consentâneo com a neutralidade religiosa do Estado Português admitir em acto oficial apenas o juramento pela honra;

- g) A extinção da enfiteuse tornou caducos os preceitos dos artigos 604.º, n.º 2, 1031.º e 1352.º, n.º 4, alínea a), do Código de Processo Civil, que subsistirão apenas como disposições transitórias;

- h) Para além destes casos, introduziram-se alterações meramente pontuais: no artigo 591.º, para permitir a nomeação de verificadores de contas; no artigo 638.º, correspondendo a um desejo insistentemente significado pelos advogados; no artigo 721.º, n.º 3, por parecer mais consentânea a enumeração introduzida com o quadro actual das fontes de direito.

3. Alguns problemas particularmente duvidosos se colocaram ao intérprete: quanto a parte deles, com citações embora, resolveu-se manter o texto actual.

Destaque-se o problema, já atrás mencionado, da compulsão a depor da testemunha faltosa, problema suscitado pelo confronto entre o artigo 629.º, n.º 2 e 3, e o artigo 27.º da Constituição.

Pareceu que não é contrária ao preceito constitucional a forma proposta de compulsão a depor. Só o encarceramento da testemunha até ao depoimento, previsto no artigo 629.º, n.º 3, poderia considerar-se contrário ao artigo 27.º da Constituição. Por esse motivo, estabeleceu-se o seguinte regime: a testemunha é compelida a vir a tribunal a fim de cumprir o seu dever de depor, sendo no tribunal mantida sob custódia para e apenas até ter prestado o seu depoimento, salvo se a parte que a tiver indicado prescindir dela.

Igual solução se adopta na proposta de alteração do Código de Processo Penal, a partir de três considerações simples: a de que não pode nem deve confundir-se uma pena de prisão com uma simples medida de compulsão ao cumprimento de dever prescrito na lei; a de que soluções paralelas têm sido adoptadas lá fora, sem embargo de textos constitucionais neste ponto também paralelos ao nosso; enfim, a de que entendimento diverso poderia acarretar a paralisação da acção da justiça, com todo o previsível cortejo de funestas consequências.

A única alternativa que se visiona, definição da recusa injustificada em depor como ilícito penal autónomo, punível com prisão, por um lado seria mais gravosa para a testemunha e por outro não evitaria, na generalidade dos casos, intoleráveis compassos de espera, quando não verdadeiras situações de impasse.

Assim:

No uso da autorização legislativa conferida pela Lei n.º 54/77, de 26 de Julho, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 17.º, 18.º, 89.º, 122.º, 124.º, 127.º, 177.º, 180.º, 181.º, 410.º, 519.º, 559.º, 580.º, 581.º, 582.º, 583.º, 584.º, 591.º, 604.º, 612.º, 624.º, 625.º, 626.º, 629.º, 638.º, 656.º, 721.º, 769.º, 823.º, 834.º, 854.º, 894.º, 904.º, 905.º, 906.º, 972.º, 1038.º, 1181.º, 1183.º, 1238.º, 1269.º, 1279.º, 1305.º, 1327.º, 1332.º, 1352.º, 1404.º, 1414.º, 1416.º e 1463.º do Código de Processo Civil passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 17.º

(Capacidade judiciária dos cônjuges)

O casamento não produz efeitos sobre a capacidade judiciária dos cônjuges, salvo o que vai disposto nos artigos seguintes.

ARTIGO 18.º

(Acções que têm de ser propostas por ambos os cônjuges ou por um com consentimento do outro)

1. Têm de ser propostas por marido e mulher, ou por um deles com consentimento do outro, as acções de que possa resultar a perda ou a oneração de bens que só por ambos possam ser alienados, ou a perda de direitos que só por ambos possam ser exercidos.

2. Na falta de acordo o tribunal decidirá sobre o suprimento do consentimento, tendo em consideração o interesse da família.

ARTIGO 89.º

(Acções em que seja parte o juiz, seu cônjuge ou certos parentes)

1. Para as acções em que seja parte o juiz de direito, seu cônjuge ou algum seu descendente ou ascendente e que devessem ser propostas na comarca em que o juiz exerce jurisdição, é competente o tribunal da comarca cuja sede esteja a menor distância da sede daquela.

2.

3.

4.

5. Quando seja parte o juiz de tribunal inferior, seu cônjuge ou algum seu descendente ou ascendente, serão propostas no tribunal da respectiva comarca, ou serão para aí remetidas, nos termos do n.º 2, as acções que, segundo as regras normais de competência, teriam de correr na circunscrição em que serve o juiz inferior.

ARTIGO 122.º

(Casos de impedimento do juiz)

1.

a)

b) Quando seja parte na causa, por si ou como representante de outra pessoa, o seu cônjuge ou algum seu parente ou afim, ou em linha recta ou no segundo grau da linha colateral, ou quando alguma destas pessoas tenha na causa um interesse que lhe permita figurar nela como parte principal;

c)

d) Quando tenha intervindo na causa como mandatário judicial o seu cônjuge ou

algum seu parente ou afim na linha recta ou no segundo grau da linha colateral;

e)

f)

g)

2.

3. Nas comarcas em que haja mais de um juiz ou perante os tribunais superiores não pode ser admitido como mandatário judicial o cônjuge, parente ou afim em linha recta ou no segundo grau da linha colateral do juiz que, por virtude da distribuição, haja de intervir no julgamento da causa; mas, se essa pessoa já tiver requerido ou alegado no processo na altura da distribuição, é o juiz que fica impedido.

ARTIGO 124.º

(Causas de impedimento nos tribunais colectivos)

1. Não podem intervir simultaneamente no julgamento de tribunal colectivo juizes que sejam cônjuges, parentes ou afins em linha recta ou no segundo grau da linha colateral.

2. Tratando-se de tribunal colectivo de comarca, dos juizes ligados por casamento, parentesco ou afinidade a que se refere o número anterior, intervirá unicamente o presidente; se o impedimento disser respeito somente aos adjuntos, intervirá o mais antigo, salvo se algum deles for juiz da causa, pois então é este que intervém.

3. Nos tribunais superiores só intervirá o juiz que deva votar em primeiro lugar.

ARTIGO 127.º

(Fundamento de suspensão)

1.

a) Se existir parentesco ou afinidade não compreendidos no artigo 122.º, em linha recta ou até ao quarto grau da linha colateral, entre o juiz ou o seu cônjuge e alguma das partes ou pessoa que tenha, em relação ao objecto da causa, interesse que lhe permitisse ser nela parte principal;

b) Se houver causa em que seja parte o juiz ou seu cônjuge ou algum parente ou afim de qualquer deles em linha recta e alguma das partes for juiz nessa causa;

c) Se houver, ou tiver havido nos três anos antecedentes, qualquer causa, não compreendida na alínea g) do n.º 1 do artigo 122.º, entre alguma das partes ou seu cônjuge e o juiz ou seu cônjuge, ou algum parente ou afim de qualquer deles em linha recta;

d) Se o juiz ou seu cônjuge, ou algum parente ou afim de qualquer deles em linha recta, for credor ou devedor de alguma das partes, ou tiver interesse jurídico em que a decisão do pleito seja favorável a uma das partes;

- e) Se o juiz for pró-tutor, herdeiro presumido, donatário ou patrão de alguma das partes, ou membro da direcção ou administração de qualquer pessoa colectiva, parte na causa;
- f)
- g)
2.
3.

ARTIGO 177.º

(A quem são dirigidas as cartas. Obrigação de cumprimento)

1.
2.
3. A carta para citação, notificação, exame ou depoimento de juiz em exercício, de seu cônjuge ou de algum seu ascendente ou descendente por consanguinidade é dirigida ao tribunal designado nos n.ºs 1 e 5 do artigo 89.º Ao mesmo tribunal serão dirigidas as cartas para outras diligências quando emanem de processo em que seja parte alguma daquelas pessoas.
- Para cumprimento da carta, o tribunal tem competência igual à que lhe é atribuída pelo n.º 3 do artigo 89.º
4.

ARTIGO 180.º

(A dilação. Limites para a sua fixação)

1.
2.
- a)
- b) Entre oito e trinta dias, quando um dos locais seja no continente e outro numa das ilhas, ou os dois locais sejam em ilhas diferentes, ou a citação tenha de efectuar-se no território de Macau ou em país estrangeiro;
- c) Entre quinze e cento e vinte dias, quando a citação tenha de efectuar-se em país estrangeiro fora da Europa.
3.
4.

ARTIGO 181.º

Prazo para o cumprimento das cartas. Entre que limites deve ser fixado)

1.
2.
- a)
- b)
- c) Entre sessenta e cento e oitenta dias, quando a diligência haja de efectuar-se no território de Macau ou em qualquer país estrangeiro situado fora da Europa.
3.
4.
5.

ARTIGO 410.º

(Providência de arresto)

1. No caso de alcance, o Ministério Público deve requerer arresto; e o mesmo podem fazer, quanto aos seus propositos, os tesoureiros, recebedores e outros depositários de dinheiro ou valores do Estado ou de outras pessoas colectivas públicas.
2. O arresto é levantado logo que se mostre garantido o pagamento do alcance.

ARTIGO 519.º

(Dever de cooperação para a descoberta da verdade)

1.
2.
3. A recusa é, porém, legítima se a obediência importar violação da intimidade da vida privada e familiar, da dignidade humana ou do sigilo profissional, ou ainda se causar grave dano à honra e consideração da própria pessoa, de um seu ascendente, descendente, irmão ou cônjuge, ou grave prejuízo de natureza patrimonial a alguma dessas pessoas.
4.

ARTIGO 559.º

(Prestação de juramento)

1.
2. Em seguida, o tribunal exigirá que o depoente preste o seguinte juramento: «Juro pela minha honra que hei-de dizer toda a verdade e só a verdade.»
3.

ARTIGO 580.º

(Impedimento)

1. Não podem servir como peritos:
- a) O Presidente da República;
- b) Os agentes diplomáticos de países estrangeiros, salvo se derem o seu consentimento;
- c) Os membros de Órgãos de Soberania, não incluídos os tribunais, e enquanto estiverem no exercício efectivo das suas funções, salvo se o órgão a que pertençam conceder autorização;
- d) Os membros de órgãos equivalentes das regiões autónomas e do território de Macau, nas condições da alínea anterior;
- e) Os altos dignitários de confissões religiosas, salvo se derem o seu consentimento;
- f) Os militares em efectivo serviço e os funcionários públicos que tenham de prestar serviço em secretarias ou repartições, salvo se obtiverem licença do seu superior hierárquico;
- g) Os funcionários, quando se trate de causas em que uma das partes seja o Estado;
- h) Os funcionários das Direcções-Gerais dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos que

estejam prestando serviço em qualquer divisão hidráulica, pelo que respeita às questões de águas e obras correlativas que se ventilem da área da sua divisão;

- i) Os que não possuam os conhecimentos técnicos especiais exigidos pelo arbitramento;
- j) Os que seriam incapazes de depor como testemunhas.

2. Nos casos das alíneas b), c), d), e), e f) do número anterior, a nomeação fica sem efeito se até ao dia da diligência não for apresentado o consentimento, autorização ou licença; mas, no caso da alínea f), a licença não será necessária quando o funcionário intervier por virtude de disposição legal e não deve ser negada quando ele tenha sido nomeado em atenção à sua especial competência técnica.

3. Os impedimentos a que se referem as alíneas g) e h) do n.º 1 cessam no caso de o funcionário ser nomeado perito pelo Estado ou pelo tribunal.

ARTIGO 581.º

(Arguição dos impedimentos)

- 1.
- 2. A infracção do disposto nas alíneas g) e h) do n.º 1 do artigo anterior, conjugado com o prescrito no n.º 3 do mesmo artigo, determina a anulabilidade da diligência, a qual pode ser arguida pela parte contrária, e deve ser declarada oficiosamente até à sentença final em 1.ª instância.
- 3. O funcionário deve recusar-se a intervir, enquanto a isso não for obrigado por ordem expressa do juiz, sob pena de incorrer em falta disciplinar.

ARTIGO 582.º

(Escusas)

Podem escusar-se de servir como peritos:

- a) Os juízes e os magistrados do Ministério Público em efectivo serviço;
- b) Os que tiverem mais de 70 anos de idade.

ARTIGO 583.º

(Invocação da escusa)

- 1.
- 2.
- 3. No caso da alínea a) do artigo anterior, o requerente não é obrigado a produzir a prova do fundamento alegado; o juiz, se tiver dúvidas, ouvirá as partes ou solicitará as informações necessárias.

ARTIGO 584.º

(Recusa)

Os peritos podem ser recusados com os mesmos fundamentos por que podem ser recusados os juízes e ainda com os fundamentos constantes das alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 122.º, na parte em que estes não constituem causa de impedimento, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 580.º

ARTIGO 591.º

(De que categorias deve sair o perito do juiz em casos especiais)

- 1.
- 2. Nos exames sobre contas e em livros de escrituração comercial, o perito do juiz é nomeado de entre os verificadores de contas ou administradores judiciais de falências; se na comarca não houver quadro de verificadores de contas e de administradores, a nomeação recairá em diplomados pelos institutos de ensino comercial médio ou superior, quando os haja.

ARTIGO 604.º

(Quem a faz)

- 1.
- 2. O valor das pedras e metais preciosos é determinado por um perito nomeado pelo juiz, de preferência entre os ourives.

ARTIGO 612.º

(Fim da inspecção)

- 1. O tribunal, sempre que o julgue conveniente, pode, por sua iniciativa ou a requerimento das partes, e com ressalva da intimidade da vida privada e familiar e da dignidade humana, inspecionar coisas ou pessoas, a fim de se esclarecer sobre qualquer facto que interesse à decisão da causa, podendo deslocar-se ao local da questão ou mandar proceder à reconstituição dos factos, quando a entender necessária.
- 2.

ARTIGO 624.º

(Prerrogativas de inquirição)

- 1. Gozam da prerrogativa de ser inquiridos na sua residência ou na sede dos respectivos serviços:
 - a) O Presidente da República;
 - b) Os agentes diplomáticos de países estrangeiros que concedam idêntica regalia aos representantes de Portugal.
- 2. Gozam de prerrogativa de depor primeiro por escrito, se preferirem, além das entidades previstas no número anterior:
 - a) Os membros dos Órgãos de Soberania, com exclusão dos tribunais e dos órgãos equivalentes das regiões autónomas e do território de Macau;
 - b) Os juízes dos tribunais superiores;
 - c) O provedor de Justiça;
 - d) O procurador-geral da República e o vice-procurador-geral da República;
 - e) Os membros do Conselho Superior da Magistratura e do Conselho Superior do Ministério Público;
 - f) Os oficiais gerais das forças armadas;
 - g) Os altos dignitários de confissões religiosas;
 - h) O bastonário da Ordem dos Advogados e o presidente da Câmara dos Solicitadores.

3. Ao indicar como testemunha uma das entidades designadas nos números anteriores, a parte deve especificar os factos sobre que pretende o depoimento.

ARTIGO 625.º

(Inquirição do Presidente da República)

1. Quando se ofereça como testemunha o Presidente da República, o juiz fará a respectiva comunicação ao Ministério da Justiça, que a transmitirá, por intermédio da Presidência do Conselho, à Presidência da República.

2. Se o Presidente da República declarar que não tem conhecimento dos factos sobre que foi pedido o seu depoimento, este não terá lugar.

3. Se o Presidente da República preferir, relatará por escrito o que souber sobre os factos; o tribunal ou qualquer das partes, com o consentimento do tribunal, podem formular, também por escrito e por uma só vez, os pedidos de esclarecimento que entenderem.

4. Da recusa de consentimento prevista no número anterior não cabe recurso.

5. Se o Presidente da República declarar que está pronto a depor, o juiz solicitará da Secretaria-Geral da Presidência da República a indicação do dia, hora e local em que deve ser prestado o depoimento.

6. O interrogatório é feito pelo juiz; as partes podem assistir à inquirição com os seus advogados, mas não podem fazer perguntas ou instâncias, devendo dirigir-se ao juiz quando julgarem necessário algum esclarecimento ou aditamento.

ARTIGO 626.º

(Inquirição de outras entidades)

1. Quando se ofereça como testemunha alguma pessoa das compreendidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 624.º, serão observadas as normas de direito internacional; na falta destas, se a pesca preferir depor por escrito, aplicar-se-á o regime dos números seguintes; se não, é fixado, de acordo com essa pessoa, o dia, hora e local para a sua inquirição, prescindindo-se da notificação e observando-se quanto ao mais as disposições comuns.

2. Quando se ofereça como testemunha alguma pessoa das compreendidas no n.º 2 do artigo 624.º, ser-lhe-á dado conhecimento pelo tribunal do oferecimento, bem como dos factos sobre que deve recair o seu depoimento.

3. Se alguma dessas pessoas preferir depor por escrito, remeterá ao tribunal da causa, no prazo de oito dias, a contar da data do conhecimento referido no número anterior, declaração, sob compromisso de honra, relatando o que sabe quanto aos factos indicados; o tribunal e qualquer das partes poderão, uma única vez, solicitar esclarecimentos, igualmente por escrito, para a prestação dos quais haverá um prazo de cinco dias.

4. A parte que tiver indicado a testemunha pode solicitar a sua audiência em tribunal, justificando devidamente a necessidade dessa audiência para completo esclarecimento do caso; o juiz decidirá, sem recurso.

5. Não tendo a testemunha remetido a declaração referida no n.º 3, não tendo respeitado os

prazos ali estabelecidos, ou decidindo o juiz que é necessária a sua presença, será a mesma testemunha notificada ou requisitada para depor.

ARTIGO 629.º

(Consequências do não comparecimento da testemunha)

1. Faltando alguma testemunha de que a parte não prescindia, observar-se-á o seguinte:

- a) Se a testemunha tiver falecido depois de apresentado o rol, a parte tem a faculdade de a substituir;
- b) Se estiver doente e não for possível a sua inquirição imediata, a parte pode substituí-la ou requerer o adiamento da inquirição pelo prazo que pareça indispensável, nunca excedente a trinta dias;
- c) Se tiver mudado de residência depois de oferecida, pode a parte substituí-la ou requerer carta para a sua inquirição, contanto que não seja para fora do continente ou da ilha onde a causa corre, ou comprometer-se a apresentá-la no dia que for novamente designado;
- d) Se não tiver sido notificada, devendo tê-lo sido, ou se deixar de comparecer por outro impedimento legítimo, é adiada a inquirição, mas, se não for possível inquiri-la dentro de trinta dias, a parte pode substituí-la;
- e) Se faltar sem motivo justificado e não for encontrada para vir depor nos termos do número seguinte, pode ser substituída.

2. O juiz pode ordenar que a testemunha que sem justificação tenha faltado compareça sob custódia, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3. A testemunha que falte sem justificação incorrerá na multa de 100\$ a 40 000\$, a fixar em função da sua situação económica e encargos sociais, e em indemnização de igual importância a favor do Cofre Geral dos Tribunais, sendo a multa e a indemnização logo fixadas no respectivo auto.

ARTIGO 638.º

(Regime do depoimento)

1.
2.
3.
4. O interrogatório e as instâncias são feitos pelos mandatários das partes, sem prejuízo dos esclarecimentos pedidos pelos membros do tribunal.
5. O presidente do tribunal avocará o interrogatório quando tal se mostrar necessário para assegurar a tranquilidade da testemunha ou pôr termo a instâncias inconvenientes.
6.

ARTIGO 656.º

(Publicidade e continuidade da audiência)

1. A audiência é pública, salvo quando o tribunal decidir o contrário, em despacho fundamen-

tado, para salvaguarda da dignidade das pessoas e da moral pública, ou para garantir o seu normal funcionamento.

2. A audiência é contínua, só podendo ser interrompida por motivos de força maior, por absoluta necessidade ou nos casos previstos no n.º 3 do artigo 651.º e no n.º 2 do artigo 654.º Se não for possível concluí-la num dia, o presidente marcará a continuação para o dia imediato, se não for domingo ou feriado, mas ainda que compreendido em férias, e assim sucessivamente.

3. Os julgamentos já marcados para os dias em que a audiência houver de continuar são transferidos de modo que o tribunal, salvo motivo ponderoso, não inicie outra sem terminar a audiência iniciada.

4. As pessoas que tenham sido ouvidas não podem ausentar-se sem autorização do presidente, que a não concederá quando haja oposição dos juizes adjuntos ou das partes.

ARTIGO 721.º

(Decisões que comportam revista)

1.
2.
3. Para os efeitos deste artigo, consideram-se como lei substantiva as normas e os princípios de direito internacional geral ou comum e as disposições genéricas, de carácter substantivo, emanadas dos Órgãos de Soberania, nacionais ou estrangeiros, ou constantes de convenções ou tratados internacionais.

ARTIGO 769.º

(Publicação do assento)

1. O acórdão que resolva o conflito é publicado imediatamente na 1.ª série do jornal oficial e no *Boletim do Ministério da Justiça*.

2.

ARTIGO 823.º

(Bens relativa ou parcialmente impenhoráveis)

1.
 - a) Os bens do Estado e do território de Macau, assim como os das restantes pessoas colectivas, quando se encontram afectados ou estejam aplicados a fins de utilidade pública, salvo se a execução for por coisa certa ou para pagamento de dívida com garantia real;
 - b)
 - c)
 - d)
 - e)
 - f)
2.
3.
4.

ARTIGO 834.º

(Restrições à liberdade de nomeação)

1. A nomeação começa pelos móveis ou imó-

veis situados na comarca, sem distinção, seguindo-se os situados no continente ou na ilha onde corre a execução, e, em último lugar, os sitos no território de Macau; só na falta de outras coisas móveis ou imóveis podem ser nomeados à penhora os direitos.

2.

ARTIGO 854.º

(Dever de apresentação dos bens)

1.
2. Se os não apresentar dentro de cinco dias e não justificar a falta, é logo ordenado arresto em bens do depositário suficientes para garantir o valor do depósito e das custas e despesas acrescidas, sem prejuízo de procedimento criminal; ao mesmo tempo é executado, no próprio processo, para o pagamento daquele valor e acréscimos.

3. O arresto é levantado logo que o pagamento esteja feito, ou os bens apresentados, acrescidos do depósito da quantia de custas e despesas, que será imediatamente calculada.

ARTIGO 894.º

(Deliberação sobre as propostas e adjudicação)

1.
2.
3. Aceite alguma proposta, é o proponente notificado para, em dia e hora certa, depositar o preço ou fracção não inferior à décima parte, observando-se no mais, com as necessárias adaptações, o disposto em relação ao arrematante.
4.
5. Se o proponente preferido não depositar o preço ou fracção referidos no n.º 3, aplicar-se-á o disposto no artigo 904.º para a falta de pagamento da parte restante.
6. O auto de transmissão e entrega de bens só será lavrado depois de paga ou depositada a totalidade do preço.

ARTIGO 904.º

(Pagamento do preço. Sanções)

1. O arrematante depositará no acto da praça o preço ou a fracção que oferecer, não inferior à décima parte, e a quantia correspondente às despesas prováveis da arrematação, sem o que não lhe serão adjudicados os bens.
2.
3. Quando houver sido depositada apenas uma parte do preço, será o restante depositado directamente pelo arrematante na Caixa Geral de Depósitos, no prazo de quinze dias, sob pena de os bens irem novamente à praça para serem arrematados por qualquer quantia, ficando o primeiro arrematante responsável pela diferença do preço e pelas despesas a que der causa. A nova praça é anunciada nos termos do n.º 2 do artigo 902.º
4. A secretaria liquidará a responsabilidade do arrematante, que será executado no mesmo processo, a requerimento do Ministério Público ou

de qualquer interessado, autuando-se a certidão de citação e seguindo-se os mais termos por apenso.

5.

6. Os preferentes que pretendam exercer o seu direito depositarão logo todo o preço, além das despesas prováveis da arrematação.

ARTIGO 905.º

(Título de arrematação)

1. Os bens arrematados não são entregues ao arrematante sem que esteja paga ou depositada a totalidade do preço.

2. Depositado o preço e paga a sisa, se for devida, pode o arrematante exigir que lhe seja passado título de arrematação, no qual se identifiquem os bens, se certifique o pagamento do preço e da sisa e se declare a data da transmissão, que coincidirá com a da praça em que os bens tenham sido adjudicados.

3. A sisa é sempre paga por inteiro pelo adquirente.

ARTIGO 906.º

(Dispensa de depósito aos credores)

1.

2.

3. Quando, por efeito da graduação de créditos, o adquirente não tenha direito à quantia que deixou de depositar ou a parte dela, é notificado para fazer o respectivo depósito dentro de oito dias, sob pena de ser executado nos termos do artigo 904.º, começando a execução pelos próprios bens adquiridos ou pela caução.

ARTIGO 1038.º

(Embargos de terceiros por parte dos cônjuges)

1. O cônjuge que tenha a posição de terceiro pode, sem autorização do outro, defender por meio de embargos a sua posse quanto aos bens próprios e quanto aos bens comuns.

2.

ARTIGO 1181.º

(Publicações da sentença)

1.

2. A sentença, que terá pronta execução, é logo notificada ao Ministério Público, registada a requerimento deste na conservatória competente e publicada por extracto no jornal oficial e num dos jornais mais lidos na comarca e por editais afixados na porta da sede e sucursais do estabelecimento do falido, na da sua residência e ainda na do tribunal. O expediente para estas diligências deve ser feito em três dias.

3.

ARTIGO 1183.º

(Dedução de embargos à sentença de falência)

1. Declarada a falência, o falido que a não re-

conheceu expressamente ou que como tal não se tenha apresentado ao tribunal pode, dentro dos oito dias seguintes à publicação da respectiva sentença no jornal oficial, opor-se-lhe por meio de embargo.

2.

3.

ARTIGO 1238.º

(Reclamação de direitos próprios estranhos à falência)

Ao falido ou ao seu cônjuge é permitido, sem necessidade de autorização do outro cônjuge, reclamar os seus direitos próprios e exclusivos estranhos à falência.

ARTIGO 1269.º

(Chamamento dos credores para embargarem)

1. Recebida a concordata, são notificados os credores incertos e também os credores certos que a não tenham aceite, por éditos de trinta dias publicados no jornal oficial e num dos jornais mais lidos da comarca, para, em oito dias após o termo do prazo dos éditos, deduzirem por embargos o que considerem de seu direito contra a concordata. Para o mesmo fim é também notificado o Ministério Público.

2.

ARTIGO 1279.º

(Instrução para a indicação do falido)

1. Logo que sejam alegados ou haja conhecimento de factos que constituam indicio de culpa ou fraude, proceder-se-á à instrução para indicação do falido e classificação da falência.

2. Se a alegação dos factos for feita no requerimento inicial, as testemunhas são ouvidas sobre eles na audiência de julgamento para declaração da falência, extractando-se na acta os seus depoimentos, na parte respeitante à culpa ou fraude. Desses depoimentos tirar-se-á certidão para servir de base à instrução.

ARTIGO 1305.º

(Prazo da reclamação de créditos; omissão da publicação no jornal oficial)

1.

2. É omitida a publicação no jornal oficial da sentença declaratória da falência, observando-se, porém, as restantes formas de publicação estabelecidas no artigo 1181.º, e o prazo dos embargos é contado da publicação no jornal.

ARTIGO 1327.º

(Nomeação, substituição e declarações de cabeça-de-casal)

1.

2.

3.

4. No acto das declarações, o cabeça-de-casal apresentará os testamentos, contratos antenupciais, escrituras de doação e documentos compro-

vativos de perfilhação, que se mostrem necessários, assim como a relação de todos os bens que não-de figurar no inventário, ainda que a respectiva administração lhe não pertença.

Deste dever é expressamente advertido no acto da citação.

Se não apresentar todos ou alguns dos elementos exigidos, explicará o motivo da falta e designar-se-á prazo para o fazer.

ARTIGO 1332.º

(Oposição e impugnações)

1.
2.
3.
4. Se a oposição ou a impugnação forem deduzidas antes de citados todos os interessados residentes no continente e ilhas, não se proferirá decisão sem estarem feitas todas as citações e sem se ouvirem esses interessados.

Pelos interessados residentes no território de Macau ou no estrangeiro, ou por aqueles que tenham sido citados por éditos, é ouvido o Ministério Público.

5.

ARTIGO 1352.º

(Assuntos a submeter à conferência de Interessados)

1.
2.
3.
4.
- a) Reclamação contra o excesso de avaliação;
- b) Quaisquer questões cuja resolução possa influir na partilha.
5.
6.

ARTIGO 1404.º

(Inventário em consequência de separação, divórcio, declaração de nulidade ou anulação de casamento)

1.
2. As funções de cabeça-de-casal incumbem ao cônjuge mais velho.
3.

ARTIGO 1414.º

(Privação do direito ao nome do cônjuge)

1. Na petição para que o cônjuge viúvo, divorciado ou separado judicialmente seja privado do direito ao apelido do outro cônjuge, por se mostrar indigno dele, o requerente deve alegar os factos justificativos da indignidade.

2. O requerido é citado para contestar, sob a cominação de a proibição ser logo decretada.

3.

ARTIGO 1416.º

(Contribuição do cônjuge para as despesas domésticas)

1. O cônjuge que pretenda exigir a entrega directa da parte dos rendimentos do outro cônjuge necessária para as despesas domésticas indicará a origem dos rendimentos e a importância que pretenda receber, justificando a necessidade e razoabilidade do montante pedido.

2. Seguir-se-ão, com as necessárias adaptações,

os termos do processo para a fixação dos alimentos provisórios e a sentença, se considerar justificado o pedido, ordenará a notificação da pessoa ou entidade pagadora dos rendimentos ou proventos para entregar directamente ao requerente a respectiva importância periódica.

ARTIGO 1463.º

(Direito de preferência pertencente aos cônjuges)

Se o direito de preferência pertencer em comum aos cônjuges é pedida a notificação de ambos, podendo qualquer deles exercê-lo.

Viso e aprovado em Conselho de Ministros. — Mário Soares — António de Almeida Santos.

Promulgado em 15 de Agosto de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

(D. R. n.º 204, de 3-9-1977, I Série).

~~~~~

### ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

#### Lei n.º 21/78

Dá nova redacção ao artigo 99.º e adita o artigo 65.º-A ao Código de Processo Civil

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea d), e 169.º, n.º 2, da Constituição, o seguinte:

#### ARTIGO 1.º

O artigo 99.º do Código de Processo Civil passa a ter a seguinte redacção:

1 — As partes podem convencionar que um litígio determinado, ou os litígios eventualmente decorrentes de certo facto, serão decididos pelos tribunais de uma delas ou por tribunais internacionais.

2 — À designação dos tribunais pode corresponder a atribuição de competência exclusiva ou concorrente com as de outras jurisdições.

3 — A designação só é válida verificados cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser aceite pela lei do tribunal designado;
- b) Corresponder a um interesse sério das partes ou de uma delas;
- c) Não dizer respeito a questões sobre direitos indisponíveis nem a questões abrangidas pelo artigo 65.º-A;
- d) Observar a norma do n.º 2 do artigo seguinte.

4 — Em caso de dúvida, presume-se que a designação é feita em alternativa com a que decorre da lei.

#### ARTIGO 2.º

Depois do artigo 65.º do Código de Processo Civil é acrescentado o artigo seguinte:

#### ARTIGO 65.º-A

A competência dos tribunais portugueses é exclusiva:

- a) No caso das acções relativas a direitos reais sobre imóveis sitos em território português;

- b) Para a declaração da falência ou insolvência de pessoas colectivas cuja sede se encontre em território português;
- c) Para as acções referentes às relações de trabalho.

## ARTIGO 3.º

Os pactos que houverem sido efectuados em contravenção do artigo 99.º do Código de Processo Civil, na sua anterior redacção, ficam validados se obedecerem aos termos deste diploma.

## ARTIGO 4.º

A nova redacção do artigo 99.º só se aplica nos tribunais cíveis.

## ARTIGO 5.º

O presente decreto entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovada em 13 de Março de 1978.

O Presidente da Assembleia da República, *Vasco da Gama Fernandes*.

Promulgado em 26 de Abril de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

(D. R. n.º 101, de 3-5-1978, I Série).

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Decreto-Lei n.º 242/85

de 9 de Julho

1. Embora a reforma da legislação processual civil esteja a ser preparada de modo a incluir todos os seus preceitos num único diploma de carácter global e unitário, seja mediante a simples alteração dos textos vigentes, sem afastamento dos quadros formais do sistema anterior, como acaba de ser feito em Espanha com a recente Lei n.º 34/84, de 6 de Agosto, seja através da substituição integral do antigo por um novo código, como se está fazendo, em fases sucessivas, no processo civil francês, certo é que o Governo não chegou a pôr inteiramente de lado a ideia da publicação imediata de diploma parcelar capaz de acudir a situações de maior carência, se razões especiais viessem a justificar a medida.

E há, com efeito, na presente circunstância da vida judiciária significativas razões que obrigam a intervir nesse sentido.

O aumento da distribuição de acções cíveis, especialmente nas comarcas mais populosas do País, tem-se acentuado por tal forma e a perturbação causada a vários níveis pelo acréscimo notório de serviço começa a ser tão intensa em alguns tribunais que, de vários lados, se reconhece a necessidade de introduzir, com urgência, certas modificações no direito processual vigente que ajudem a descongestionar a situação e permitam, ao mesmo tempo, submeter à lição decisiva da experiência algumas soluções que a comissão incumbida do estudo de revisão legislativa da matéria admitia desde já vir a propor às entidades competentes na linha geral da simplificação do processo.

A tais fins se destina o presente diploma.

Importa, todavia, sublinhar o carácter marcadamente experimental, não apenas conjuntural, de algumas das soluções mais inovadoras nele contidas, que poderão vir a ser aperfeiçoadas ou abandonadas na

reforma final, se os resultados da sua aplicação prática, por qualquer circunstância imprevista, não se revelarem positivos.

2. A simples leitura dos textos, pela localização estratégica dos pontos do processo que são especialmente atingidos e pela estrutura das soluções para que apontam na generalidade dos casos, bastará para dar ao intérprete medianamente avisado o sentido dominante dos novos preceitos, a maior parte deles com destacada projecção prática.

Para dar, no entanto, uma rápida perspectiva de conjunto das providências deste diploma intercalar, convirá destacar as inovações mais significativas e definir, ainda que em termos muito sucintos, o objectivo fundamental de cada uma delas.

A área em que mais se reflecte a linha geral de simplificação traçada nas novas regras é, naturalmente, a da acção declaratória do processo comum; o que bem se compreende, até pela função paradigmática que o processo ordinário de declaração exerce na economia de todo o sistema.

O número dos articulados da acção ordinária, que integram a fase introdutória do processo, sofre uma redução substancial.

Por um lado, é sistematicamente eliminada a resposta à tréplica, que, não tendo grande justificação real, retarda o andamento de muitas acções e embaraça nelas o período da condensação.

Por outro lado, o número dos articulados é, como regra, reduzido a dois (à semelhança do que ocorre, aliás, na generalidade das legislações estrangeiras), podendo elevar-se a três, no caso de o réu apresentar defesa por excepção ou deduzir reconvenção.

Não se trata, contudo, da redução do processo ordinário ao esquema simplificado do actual processo sumário, visto se preservar a possibilidade de alteração do pedido ou da causa de pedir na réplica, independentemente de acordo das partes, e haver, nesse caso, necessidade de admitir a tréplica do réu.

Na fase posterior do saneamento ou condensação do processo suprime-se a especificação e o questionário nas acções não contestadas, ao mesmo tempo que, sem prescindir delas, se procura facilitar a elaboração de ambas as peças nas acções em que haja contestação.

Com efeito, além de se ter reduzido o número de articulados e de essa redução tornar menos difícil, em princípio, a selecção da matéria de facto essencial à decisão da causa, consagra-se nos novos textos o dever de as partes, no final de cada articulado, sintetizarem não só os factos que considerarem provados com os elementos juntos a esse articulado, mas também os factos que se propõem provar no período subsequente da instrução. Assim se estabelece, em termos razoáveis e bastante significativos, um dever de cooperação entre advogados e juiz na fixação da matéria de facto que interessa ao exame e decisão da causa.

E por uma outra via se procura ainda concorrer para o mesmo objectivo, permitindo abertamente a elaboração do questionário mediante simples remissão para os proposições numeradas de cada articulado e confiando ao tribunal colectivo a incumbência de efectuar, nas suas respostas, a necessária separação entre a matéria de facto e a matéria de direito, indvidamente amalgamadas no mesmo quesito.

De acordo com o critério de menor rigidez adoptado para a elaboração das duas peças, nomeadamente daquela que continua a ser a pauta essencial da audiência de instrução, discussão e julgamento da matéria de facto, houve que reduzir os fundamentos legais das reclamações tanto contra a especificação como contra o questionário, limitando-os à omissão ou deficiência e à obscuridade.

Eliminou-se, por fim, o recurso autónomo do despacho proferido sobre as reclamações, recurso que, subindo imediatamente e nos próprios autos, retarda com grande frequência e com manifestos inconvenientes o prosseguimento da acção.

Na fase instrutória, a fim de facilitar o chamamento das pessoas, as testemunhas, os peritos e as demais pessoas que devam comparecer na audiência final são convocados mediante notificação por via postal. Concorrentemente, na intenção de coadjuvar o compromisso de as partes apresentarem as suas testemunhas na audiência de julgamento, admite-se a possibilidade de entrega às próprias partes dos respectivos avisos de notificação.

O intuito de combater a proliferação dos adiamentos das audiências, que tanto contribuem para retardar a decisão final e para afastar o desejo de colaboração das pessoas com os órgãos incumbidos da administração da justiça, levou por seu turno à redução do número de adiamentos que legalmente podem ter lugar, descontados os casos em que o adiamento resulte da impossibilidade de constituição do tribunal que haja de julgar a causa.

A consagração expressa da regra segundo a qual a anulação do julgamento das questões de facto se restringe às respostas viciadas, além do mérito de firmar a solução que melhor se coaduna com o rigor dos bons princípios, tem ainda a grande virtude de tornar desnecessária a comparência, na repetição da audiência, das testemunhas cuja reinquirição carece de qualquer justificação.

É também no firme propósito de combater o atraso crónico da marcação e realização da primeira sessão de julgamento nas acções de responsabilidade civil, por virtude da demora inevitável no apuramento integral dos danos causados por certos factos, que passa a conceder-se ao juiz a faculdade de designar dia para julgamento, a requerimento do autor, desde que se tenha prolongado por mais de 3 meses a duração do exame destinado à determinação dos danos sofridos por ele.

Na fase derradeira do julgamento, a mesma ideia de acelerar o ritmo da acção, sem prejudicar o necessário amadurecimento da decisão, levou o legislador a reconhecer ao autor, nas acções não contestadas, a faculdade de prescindir da intervenção do colectivo.

**3.** No processo executivo, duas inovações de relevante importância prática se destacam entre as demais.

Consiste a primeira em se prescindir do reconhecimento notarial da assinatura do devedor para que as letras, livranças e cheques gozem de força executiva, seja qual for o valor da dívida constante do título.

A modificação vai permitir o ingresso imediato na fase executiva em inúmeros casos de acção de dívida, que obrigavam o credor a percorrer sucessivamente as duas estações distintas da sua *via crucis*.

Traduz-se a segunda, fundamentalmente, na dispensa da citação do executado nas execuções que, tendo por base uma sentença de condenação, sejam instauradas dentro do período de um ano a contar da data em que a sentença haja transitado em julgado.

A citação para que o devedor pague ou nomeie bens à penhora não faz realmente sentido nos casos em que a execução se funda na sentença condenatória, uma vez que a sentença representa já, mais do que acto de interpelação do devedor, uma verdadeira intimação para o cumprimento. A acção executiva iniciar-se-á em tais casos com a nomeação de bens à penhora pelo exequente, que a inércia do devedor após a condenação perfeitamente legítima, conquanto se faculte ao executado a possibilidade de requerer a alteração do objecto da penhora efectuada.

**4.** Algumas simplificações se introduziram também, naturalmente as reclamadas com maior urgência pelas necessidades da prática, nas áreas dos processos especiais e dos incidentes da instância.

Por um lado, reduziu-se ao mínimo indispensável o conjunto de especialidades das acções de despejo, que tanto continuam ainda a pesar na distribuição dos juízos cíveis, em especial, e dos tribunais de comarca, em geral.

Por outro lado, aboliu-se de vez o processo especial das acções de indemnização por danos provenientes de acidentes de viação, sujeitando-as à forma de processo sumário, seja qual for o seu valor, atendendo a um tempo à extrema simplicidade da sua instrução e julgamento e à conveniência de manter sistematicamente franqueadas as portas da acção ao pedido reconventional que a parte demandada pretenda deduzir, sobretudo nos casos de colisão de veículos.

No que respeita à matéria dos incidentes da instância, adoptou-se a regra de que as provas não necessitam de ser reduzidas a escrito, tendo especialmente em linha de conta a necessidade de combater a excessiva demora na instrução dos procedimentos cautelares, a despeito do carácter urgente das medidas provisoriamente requeridas ao tribunal.

**5.** A imperiosa necessidade de permitir que os tribunais superiores aprofundem as questões submetidas ao seu reexame e de impedir que a colegialidade formal das suas decisões se converta, em muitos casos, na real singularidade do julgamento proposto pelo relator pesou decisivamente no espírito das soluções adoptadas em matéria de recursos.

Foram assim abolidos tanto o agravo do despacho que ordene a citação do réu como o recurso do despacho saneador que, por falta de elementos reputados indispensáveis, tenha diferido para a sentença final o julgamento de quaisquer questões, quer de carácter substancial, quer de natureza puramente formal, por se reconhecer que esses recursos não têm suficiente justificação prática e que a sua eliminação não acarretaria nenhum sacrifício decisivo para legítimos interesses das partes.

Além disso, por mais equilibrado e por melhor se coadunar com as exigências da actual situação judiciária, passou a atender-se também ao critério do valor da sucumbência, já antigo no direito processual

alemão, e não apenas ao princípio simplista ou, pelo menos, unilateral do valor da acção, na questão fundamental da admissibilidade de recurso contra a decisão proferida.

6. Em diversas disposições do diploma desponha ainda a justificada preocupação de libertar os juizes de tarefas não estritamente jurisdicionais.

São vários os preceitos que, em obediência a essa linha geral de orientação, cometem às secretarias judiciais a prática de actos que incumbem actualmente aos magistrados judiciais.

É bem possível que, no futuro, a gradual e prudente introdução dos processos da informática na actividade específica dos tribunais permita maior libertação dos magistrados em relação a tarefas de carácter acentuadamente repetitivo, mas que justificadamente não prescindem da chancela pessoal da intervenção do juiz. Por enquanto, pensou-se ser de bom aviso limitar as inovações nesse domínio à possibilidade de criação de modelos, naturalmente impressos, de certos actos processuais.

Uma outra inovação, de maior delicadeza e de mais ampla projecção, merece ser também assinalada.

Trata-se da permissão cautelosamente concedida às partes de, sobrepondo-se de algum modo ao princípio rígido da legalidade da forma do processo, limitarem o objecto da controvérsia a determinados pontos do direito substantivo ou afastarem directamente certos actos do formalismo processual prescrito na lei.

É uma experiência nova, de incontestável interesse teórico e prático, cujos riscos se encontram limitados pela necessidade de acordo das partes e de aprovação do juiz e que conta, no seu lançamento legislativo, com uma dupla credencial: a de criar novas formas de tutela de legítimos interesses das partes e a de poder concorrer, embora em medida bastante limitada, para o descongestionamento do serviço dos tribunais, circunscrevendo a intervenção destes aos pontos verdadeiramente controvertidos entre os litigantes.

7. Múltiplas são também as providências destinadas a facilitar a defesa dos legítimos interesses das partes, bem como a função dos seus mandatários judiciais.

Numa época em que o duplicador constitui um instrumento normal de muitos escritórios de advocacia, compreende-se sem dificuldade o novo dever imposto às partes de oferecimento de todos os seus escritos em duplicado, que se destina a ser entregue à parte contrária.

Assim se facilita aos advogados, como convém, a organização de uma cópia praticamente integral dos processos em que intervenham, com possibilidade de consulta imediata das peças que lhes interessam e sem necessidade de deslocação ao tribunal nem a contrariedade de os autos se encontrarem eventualmente noutras mãos.

A pequena alteração introduzida no texto do artigo 259.º do Código de Processo Civil em vigor, exigindo que a cópia das decisões notificadas às partes seja legível, pode ter um alcance prático assinalável, se a sua aplicação prática corresponder lealmente ao espírito que a ditou. É que as partes e os advogados se queixam justificadamente, a cada passo, da ilegitimidade das decisões manuscritas que lhes são comunicadas.

Queixam-se ainda os advogados, frequentes vezes, de não serem notificados, em caso de recurso, da chegada dos autos ao tribunal superior e da sua distribuição, a fim de promoverem com tempo a liquidação e pagamento do preparo inicial.

Foi para eliminar essa justificada razão de queixa que no diploma se impõe à secretaria do tribunal superior o dever de notificar as partes do acto de distribuição do recurso.

E, uma vez que se julgou oportuno introduzir algumas alterações pontuais ao Código das Custas Judiciais, baixou-se o valor das acções sobre o estado das pessoas e sobre interesses materiais, visto a frequente elevação das alçadas estar a tornar excessivamente gravosas as custas desse tipo de acções, cuja apreciação e decisão poderão nem ser do exclusivo interesse dos litigantes. Trata-se, para mais, de um objectivo da justiça social. Quanto à elevação da garantia do pagamento das custas, representada pelos preparos, não onerará substancialmente as partes (dado que não ocorre uma elevação do imposto de justiça) e o avolumar das execuções por custas, que bloqueiam, sem vantagens legítimas e em detrimento dos justos interesses a que a administração da justiça deverá dar resposta.

8. Assim, o Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição e, usando da autorização legislativa conferida pela Lei n.º 9/85, de 5 de Junho, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º São alterados, pela forma indicada, os seguintes artigos do Código de Processo Civil:

#### ARTIGO 51.º

[...]

1 — A assinatura do devedor nos escritos particulares, com excepção dos extractos de factura, letras, livranças e cheques, deve estar reconhecida por notário.

2 — O reconhecimento tem de ser presencial quando a execução tiver por fim o pagamento de quantia certa e o montante da dívida constante do escrito exceder a alçada da relação ou quando a execução tiver por fim a entrega de coisa fungível.

3 — Se a assinatura for a rogo, o escrito só goza de força executiva quando tiver termo de reconhecimento da assinatura do rogado e este contiver, em especial, a menção de que o rogante sabia e podia ler o documento ou de que este lhe foi lido e o achou conforme com a sua vontade.

#### ARTIGO 100.º

[...]

1 — As regras de competência em razão da matéria e da hierarquia não podem ser afastadas por vontade das partes; mas é permitido a estas afastar, por convenção expressa, a aplicação das regras de competência em razão do valor e do território, salvo nos casos a que se refere o n.º 2 do artigo 109.º

2 — .....  
3 — .....  
4 — .....

## ARTIGO 109.º

[...]

1 — A incompetência relativa pode ser arguida pelo réu, sendo o prazo de arguição o fixado para a contestação, oposição ou resposta ou, quando não haja lugar a estas, para outro meio de defesa que tenha a faculdade de deduzir.

2 — A incompetência relativa deve, todavia, ser conhecida oficiosamente pelo tribunal até ao despacho saneador ou, não havendo saneador, até ao despacho subsequente ao termo dos articulados, nas acções a que se referem o artigo 73.º e o n.º 2 do artigo 74.º, nos processos de falência e ainda nos processos cuja decisão não seja precedida de citação do requerido.

3 — Sendo a incompetência arguida pelo réu, pode o autor responder no articulado subsequente da acção ou, não havendo lugar a este, em articulado próprio dentro de 5 dias após a notificação de entrega do articulado do réu; o réu deve indicar as suas provas com o articulado da arguição, cabendo ao autor oferecer as suas com a resposta à arguição.

4 — O tribunal não terá de pronunciar-se sobre a incompetência relativa se não for arguida e os autos não fornecerem os elementos necessários para o seu conhecimento oficioso.

## ARTIGO 138.º

[...]

1 — Os actos processuais terão a forma que, nos termos mais simples, melhor corresponda ao fim que visam atingir.

2 — Os actos processuais podem obedecer a modelos aprovados pela entidade competente, só podendo, no entanto, ser considerados obrigatórios os modelos relativos a actos da secretaria.

## ARTIGO 145.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....

5 — Independentemente de justo impedimento, pode o acto ser praticado no primeiro dia útil seguinte ao termo do prazo, ficando, porém, a sua validade dependente do pagamento imediato de uma multa de montante igual a um quarto do imposto de justiça que seria devido a final pelo processo, ou parte do processo, mas nunca inferior a 500\$, e pode o acto ser praticado ainda no segundo ou terceiro dias úteis seguintes ao termo do prazo, sendo neste caso a multa de montante igual a metade do imposto de justiça, mas nunca inferior a 5000\$.

6 — Praticado o acto em qualquer dos 3 dias úteis seguintes sem ter sido paga imediatamente a multa referida no número anterior, logo que a falta seja verificada, a secretaria, independentemente de despacho, notificará o interessado para pagar uma multa de montante igual ao dobro da prevista no número anterior, sob pena de se considerar perdido o direito de praticar o acto.

## ARTIGO 151.º

(Definição e recibo de entrega dos articulados)

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — Da entrega da petição, bem como dos restantes articulados, será sempre dado recibo pela secretaria.

## ARTIGO 152.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — Os requerimentos, as alegações e os documentos apresentados por qualquer das partes devem ser igualmente acompanhados de tantas cópias, em papel comum, quantos os duplicados previstos no número anterior. Estas cópias serão entregues à parte contrária com a primeira notificação subsequente à sua apresentação.

3 — Se a parte não fizer entrega de qualquer dos duplicados e cópias exigidos nos números anteriores, os respectivos originais só serão atendidos em juízo se a parte, notificada oficiosamente pela secretaria, os apresentar no prazo de 7 dias, pagando de multa a quantia fixada no n.º 5 do artigo 145.º

4 — Quando razões especiais o justificarem, o juiz pode dispensar a apresentação das cópias a que se refere o n.º 2 ou marcar um prazo suplementar para a sua apresentação.

5 — Além dos duplicados que não-de ser entregues à parte contrária, deve a parte oferecer mais um exemplar de cada articulado, em papel isento de selo, para ser arquivado e servir de base à reforma do processo em caso de descaminho.

Se a parte não juntar o duplicado isento de selo, mandar-se-á extrair cópia do articulado, pagando o responsável o triplo das despesas a que a cópia der lugar, a qual é para o efeito contada como se de certidão se tratasse.

## ARTIGO 157.º

[...]

1 — As decisões judiciais serão datadas e assinadas pelo juiz ou relator, que devem rubricar ainda as folhas não manuscritas e proceder às ressalvas consideradas necessárias; os acórdãos serão também assinados pelos outros juizes que hajam intervindo, salvo se não estiverem presentes, do que se fará menção.

- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....

## ARTIGO 176.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — As citações e as notificações pelo correio que não determinem deslocação do notificando a outra comarca são emitidas directamente para o interessado a que se destinam, seja qual for a comarca onde se encontre.

5 — O que nos artigos seguintes se dispõe quanto a cartas aplica-se igualmente aos ofícios e aos telegramas.

6 — As requisições a que se refere o n.º 1 do artigo 535.º e outras semelhantes bem como os pedidos de informações podem ser feitos a estações oficiais ou entidades de outra circunscrição territorial por meio de ofício ou telegrama endereçado a elas.

#### ARTIGO 207.º

[...]

1 — A arguição de qualquer nulidade pode ser indeferida, mas não pode ser deferida sem prévia audiência da parte contrária, salvo caso de manifesta desnecessidade.

2 — Na relação e no Supremo é aplicável o disposto no número anterior, devendo o relator levar o processo à conferência para se decidir por acórdão, depois de ouvida a parte contrária, se tal for necessário; a conferência pode, porém, ordenar a audiência da parte contrária, quando tenha sido dispensada pelo relator.

#### ARTIGO 232.º

[...]

1 — Se a pessoa que deve assinar a certidão da citação ou da notificação não quiser, não souber ou não puder assinar, ou se o oficial não conhecer a pessoa em quem fez a diligência e esta não exibir documento que a identifique, intervirão duas testemunhas, sempre que tal intervenção seja possível.

2 — Se intervierem testemunhas, devem estas assinar a certidão, sabendo e podendo fazê-lo.

3 — O funcionário que efectuar a diligência indicará, na respectiva certidão, as razões da impossibilidade da intervenção de testemunhas ou da não aposição, por estas, das respectivas assinaturas.

#### ARTIGO 234.º

[...]

1 — A citação pode efectuar-se em qualquer lugar onde se encontre o citando.

2 — .....

3 — Os representantes das pessoas colectivas, ou das sociedades, podem ser citados na sede da pessoa colectiva ou da sociedade, em sua própria pessoa, se aí se encontrarem, ou na pessoa de qualquer empregado; não se encontrando nenhum deles, o representante será citado nos termos do n.º 1.

4 — A citação feita na pessoa de um empregado nas condições previstas no número anterior tem o mesmo valor que a citação feita na própria pessoa do representante.

#### ARTIGO 235.º

(Como é feita a citação por oficial de justiça)

1 — Se o funcionário, procurando o citando na sua residência, nela o não encontrar, deixará a indicação de hora certa, para outro dia útil

dentro dos 14 dias imediatos, em qualquer pessoa da casa, preferindo os parentes, ou afixará o respectivo aviso na porta da residência do citando, se essas pessoas se recusarem a recebê-lo.

2 — No dia e hora designados, o funcionário fará a citação na pessoa do citando, se o encontrar; não o encontrando, o funcionário citá-lo-á, seja qual for a causa ou a duração da ausência, em qualquer pessoa maior que viva na casa, preferindo os parentes do citando. Se nenhuma das pessoas da casa ali se encontra, ou, estando presentes, não se prestarem a receber a citação, será esta efectuada na pessoa do porteiro ou do vizinho mais próximo que for encontrado. Se não houver porteiro nem vizinhos que se prestem a aceitar e transmitir a citação ao destinatário, o funcionário afixará na porta do citando, na presença de duas testemunhas, se as houver, uma nota da qual constará o objecto da citação, o dia em que se realizou, o prazo dentro do qual o citado deve apresentar a sua defesa e a cominação aplicável na falta desta, declarando ainda que o duplicado fica à disposição do citado na secretaria judicial, com a indicação do juízo e secção, se já tiver havido distribuição.

3 — A citação feita em pessoa diversa do citando, quando realizada nos termos dos números anteriores, tem o mesmo valor que a citação feita na própria pessoa deste.

4 — Incorrem nas sanções correspondentes ao crime de desobediência as pessoas da casa, o porteiro ou os vizinhos que, tendo recebido a citação, não entreguem ao citado a cópia deixada pelo funcionário, do que serão previamente advertidos. Tendo sido a citação feita no porteiro ou na pessoa de um vizinho, ficam estes isentos de responsabilidade desde que entreguem a cópia a uma pessoa da casa, que deverá transmiti-la ao citado.

#### ARTIGO 238.º

(Falsa indicação. Dupla residência.  
Casa fechada e desabitada)

1 — .....

2 — .....

3 — Do mesmo modo procederá o funcionário encarregado da diligência quando, no lugar indicado como morada do citando, for informado de que ele efectivamente ali reside, mas que tem outra residência, em determinado local, onde nessa data se encontra.

4 — A falsidade da informação sujeita o seu autor à sanção correspondente ao crime de falsas declarações. Desta circunstância será expressamente advertido pelo funcionário encarregado da diligência no acto em que este receber a informação.

#### ARTIGO 239.º

[...]

1 — .....

2 — .....

3 — Para efeito de o juiz ordenar a citação edital, a secretaria assegurar-se-á previamente de que não é conhecida a residência do citando, podendo colher informações, designadamente das autoridades policiais ou administrativas.

4 — É aplicável ao autor da informação referida no n.º 1 o disposto no n.º 4 do artigo anterior.

#### ARTIGO 242.º

##### (Citação feita na pessoa do réu)

1 — Sendo a citação feita pelo oficial de justiça na própria pessoa do réu, será entregue a este o duplicado da petição inicial, e o funcionário far-lhe-á saber que fica citado para a acção a que o duplicado se refere, com a indicação do prazo dentro do qual pode oferecer a defesa e da cominação em que incorre, se a não oferecer. No duplicado é lançada uma nota com a menção do dia e hora da citação, do prazo marcado para a defesa, da cominação aplicável e do juízo e secção por onde corre o processo, se já tiver havido distribuição. De tudo se lavrará certidão, assinada pelo citado.

2 — Se o citado se recusar a assinar a certidão ou a receber o duplicado, o oficial de justiça declarar-lhe-á, na presença de duas testemunhas, quando possível, que o papel fica à sua disposição na secretaria judicial. Na certidão mencionar-se-ão estas ocorrências.

3 — Não sendo possível a intervenção das testemunhas, o funcionário enviará ao réu carta registada, com a indicação de que o duplicado fica à sua disposição na secretaria judicial.

#### ARTIGO 253.º

[...]

1 — As notificações às partes em processos pendentes são feitas na pessoa dos seus mandatários judiciais.

2 — .....  
3 — .....

#### ARTIGO 255.º

##### (Notificações às partes quando não tenham mandatário)

Se a parte não tiver constituído mandatário, as notificações ser-lhe-ão feitas nos termos estabelecidos para as notificações aos mandatários.

#### ARTIGO 257.º

##### (Notificações a intervenientes accidentais)

1 — As notificações que tenham por fim chamar ao tribunal testemunhas, peritos e outras pessoas com intervenção accidental na causa são feitas por meio de aviso expedido pelo correio, sob registo, quando os notificandos residam na área do respectivo tribunal e haja distribuição domiciliária no lugar da sua residência; se o destinatário se recusar a receber o aviso, produzirá este todos os seus efeitos.

2 — Se não houver distribuição domiciliária no lugar da residência, o aviso será expedido através de qualquer autoridade administrativa ou policial ou seus agentes.

3 — .....

#### ARTIGO 259.º

[...]

Quando se notificarem despachos, sentenças ou acórdãos, deve enviar-se ou entregar-se ao notificado cópia ou fotocópia legível da decisão e dos fundamentos.

#### ARTIGO 260.º

[...]

1 — .....  
2 — .....  
3 — A secretaria, independentemente de despacho, entregará à parte os avisos relativos às pessoas que a própria parte se tenha comprometido a apresentar, quando a entrega for por ela solicitada, mesmo verbalmente.

#### ARTIGO 261.º

##### (Notificação avulsa)

1 — As notificações avulsas são feitas na própria pessoa dos notificandos, à vista do requerimento, entregando-se ao notificado o duplicado, no qual o oficial de justiça declarará o dia em que efectuou a diligência. Se o requerimento for acompanhado de documentos, o oficial facultará ao notificando a sua leitura. De tudo passará o oficial certidão, que é assinada pelo notificado.

2 — .....  
3 — .....

#### ARTIGO 304.º

[...]

1 — .....  
2 — Os depoimentos são escritos, quando prestados antecipadamente ou por carta.

3 — Quando sejam prestados no tribunal da causa e não recaiam sobre matéria do questionário, os depoimentos serão orais; e, logo que termine a produção da prova, o tribunal declarará quais os factos que julga provados, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 653.º

#### ARTIGO 462.º

[...]

1 — .....  
2 — As acções destinadas a exigir a responsabilidade civil, emergentes de acidentes de viação, quando não devam ser exercidas em processo penal, seguirão os termos do processo sumário, seja qual for o seu valor.

3 — No processo sumaríssimo a indemnização é sempre computada em quantia certa.

#### ARTIGO 467.º

1 — Na petição, com que propõe a acção, deve o autor:

a) Designar o tribunal onde a acção é proposta e identificar as partes, indicando

os seus nomes, residências e, sempre que possível, profissões e locais de trabalho;

- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) Especificar os factos narrados no articulado que considera provados e aqueles cuja prova se propõe fazer.

2 — No final da petição, o autor pode, desde logo, apresentar o rol de testemunhas e requerer outras provas.

3 — A petição não é recebida se não satisfizer as exigências das leis fiscais.

#### ARTIGO 479.º

##### (Irrecorribilidade do despacho de citação)

1 — Do despacho que mande citar o réu não cabe recurso.

2 — Ainda que se ordene a citação do réu, nem por isso se devem considerar arrumadas as questões que podiam ser motivo de indeferimento liminar.

#### ARTIGO 484.º

[...]

1 — .....

2 — .....

3 — Se a resolução da causa revestir manifesta simplicidade, a sentença pode limitar-se à parte decisória, precedida da necessária identificação das partes e da fundamentação sumária do julgado.

#### ARTIGO 486.º

[...]

1 — .....

2 — .....

3 — Ao Ministério Público é concedida prorrogação do prazo, quando careça de informações que não possa obter dentro dele ou quando tenha de aguardar resposta a consulta feita a instância superior; o pedido deve ser fundamentado e a prorrogação não pode, em caso algum, ir além de 3 meses.

#### ARTIGO 488.º

[...]

Na contestação deve o réu individualizar a acção, expor as razões de facto e de direito por que se opõe à pretensão do autor e, no final, especificar os factos contidos no articulado que considera provados e aqueles cuja prova se propõe fazer.

#### ARTIGO 490.º

[...]

1 — .....

2 — .....

3 — .....

4 — .....

5 — A impugnação pode fazer-se, total ou parcialmente, por simples menção dos números dos

artigos da petição inicial em que se narram os factos contestados.

#### ARTIGO 495.º

[...]

O tribunal deve conhecer oficiosamente de todas as excepções dilatórias, salvo da incompetência relativa nos casos não abrangidos pelo disposto no n.º 2 do artigo 109.º, bem como da preterição do tribunal arbitral voluntário e da falta de pagamento de custas de parte.

#### ARTIGO 502.º

##### (Função e prazo da réplica)

1 — A contestação pode o autor responder na réplica, se for deduzida alguma excepção e somente quanto à matéria desta; a réplica serve também para o autor deduzir toda a defesa quanto à matéria da reconvenção, mas a esta não pode ele opor nova reconvenção.

2 — .....

3 — .....

#### ARTIGO 503.º

##### (Função e prazo da tréplica)

1 — Se houver réplica e nesta for modificado o pedido ou a causa de pedir, nos termos do artigo 273.º, ou se, no caso de reconvenção, o autor tiver deduzido alguma excepção, poderá o réu responder, por meio de tréplica, à matéria da modificação ou defender-se contra a excepção oposta à reconvenção.

2 — .....

#### ARTIGO 504.º

##### (Regime aplicável a todos os articulados)

É aplicável a todos os articulados o disposto na alínea f) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 467.º, no n.º 3 do artigo 486.º, na parte final do artigo 488.º e no n.º 5 do artigo 490.º

#### ARTIGO 505.º

[...]

A falta de algum dos articulados de que trata a presente secção ou a falta de impugnação, em qualquer deles, dos novos factos alegados pela parte contrária no articulado anterior tem o efeito previsto no artigo 490.º

#### ARTIGO 508.º

[...]

1 — Findos os articulados, se ao juiz se afigurar possível conhecer, sem necessidade de mais provas, do pedido ou de algum dos pedidos principais, ou do pedido reconvenicional, poderá designar, para dentro de 10 dias, uma audiência de discussão.



- 2 — .....  
 3 — .....  
 4 — .....

**ARTIGO 510.º**

[...]

- 1 — .....  
 2 — .....  
 3 — .....  
 4 — .....  
 5 — Não cabe recurso do despacho sancionador que, por falta de elementos, relegate para a sentença o conhecimento das matérias de que lhe cumpre conhecer nos termos das alíneas a) a c) do n.º 1.

**ARTIGO 511.º**

[...]

1 — Se o processo houver de prosseguir e a acção tiver sido contestada, o juiz, no próprio despacho a que se refere o artigo anterior, seleccionará entre os factos articulados os que interessam à decisão da causa, segundo as várias soluções plausíveis da questão de direito, especificando os que julgue assentes por virtude de confissão, acordo das partes ou prova documental e questionando, com subordinação a números, os pontos de facto controvertidos que devam ser provados.

2 — A especificação e o questionário podem ser organizados mediante simples remissão para o artigo dos articulados, considerando-se a demissão limitada à matéria de facto neles contida.

3 — A cópia a que se refere o artigo 259.º compreenderá todo o despacho e, notificado este, podem as partes apresentar, em duplicado, reclamação com os seguintes fundamentos:

- a) Omissão na especificação ou no questionário de factos com interesse para a decisão da causa ou obscuridade na redacção de uma ou outra das peças;
- b) Inclusão na especificação de factos indevidamente considerados como assentes;
- c) Contradição entre a especificação e o questionário.

4 — Terminado o prazo das reclamações, se nenhuma for deduzida, a secretaria notificará cada uma das partes de que a outra não reclamou; se houver reclamação, notificará a parte contrária para responder, entregando-lhe ou enviando-lhe o respectivo duplicado.

5 — As reclamações são decididas findo o prazo das respostas, e do despacho que sobre elas for proferido não há recurso, embora a solução do despacho possa ser impugnada no recurso que se interpuser da decisão final.

6 — Não havendo reclamações, o prazo para recorrer do despacho sancionador conta-se da notificação ordenada no n.º 4; havendo reclamações, esse prazo só se inicia com a notificação do despacho que as decidir.

7 — Quando a especificação e o questionário forem organizados, no todo ou em parte, através de remissão, a secretaria juntará ao processo, dentro do prazo de recurso do despacho sancionador,

cópia integral da especificação e questionário em que se reproduzam os artigos dos articulados para os quais sejam feitas remissões.

**ARTIGO 512.º**

(Indicação dos meios de prova)

Na notificação da falta de reclamações contra a especificação e o questionário ou do despacho que decidir as reclamações, a secretaria, independentemente de despacho, advertirá as partes para, em 10 dias, apresentarem o rol de testemunhas e requererem outras provas ou alterarem o requerimento das provas que hajam feito nos articulados.

**ARTIGO 646.º**

[...]

- 1 — .....  
 2 — É aplicável o regime prescrito no n.º 1 do artigo 791.º às acções não contestadas que tenham prosseguido em obediência ao disposto nas alíneas b), c) e d) do artigo 485.º, cabendo, porém, o dever de julgar a matéria de facto e de lavrar a sentença final ao juiz que teria de presidir ao tribunal colectivo, se a sua intervenção tivesse sido requerida.

3 — Se as questões de facto forem julgadas pelo juiz singular quando o devam ser pelo tribunal colectivo, será anulado o julgamento.

4 — Têm-se por não escritas as respostas do tribunal colectivo sobre questões de direito e bem assim as dadas sobre factos que só possam ser provados por documentos ou que estejam plenamente provados, quer por documentos, quer por acordo ou confissão das partes.

**ARTIGO 647.º**

[...]

- 1 — .....  
 2 — Nas acções de indemnização fundadas na responsabilidade civil, se a duração do exame para a determinação dos danos se prolongar por mais de 3 meses, pode o juiz, a requerimento do autor, designar dia para audiência, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 661.º

3 — Até à conclusão para este efeito, a qualquer dos advogados é lícito requerer o exame do processo. O prazo para o exame é fixado entre 5 e 10 dias e só depois de ele expirar se designa nesse caso, o dia para a audiência.

**ARTIGO 651.º**

[...]

- 1 — .....  
 a) .....  
 b) .....  
 c) .....

2 — Não é admissível o adiamento por acordo das partes, nem pode adiar-se a audiência mais uma vez, a não ser no caso de impossibilidade de constituição do tribunal colectivo.

- 3 — .....

4 — A falta de qualquer pessoa que deva comparecer será justificada na própria audiência ou nos 5 dias imediatos, salvo tratando-se de pessoa de cuja audição prescinda a parte que a indicou.

#### ARTIGO 652.º

##### (Tentativa de conciliação e discussão da matéria de facto)

- 1 — .....
- 2 — O presidente procurará conciliar as partes, se a causa estiver no âmbito do seu poder de disposição.
- 3 — .....
  - a) .....
  - b) .....
  - c) Esclarecimentos verbais dos peritos cuja comparência tenha sido determinada oficiosamente ou a requerimento das partes;
  - d) .....
  - e) .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....

#### ARTIGO 653.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — Se não houver questionário, o tribunal procederá conforme o disposto no n.º 2, no que respeita aos factos que tiverem sido articulados.

4 — A decisão do colectivo é tomada por maioria e o acórdão é lavrado pelo presidente, podendo ele, bem como qualquer dos outros juizes, assinar vencido quanto a qualquer resposta; se a divergência se limitar à simples fundamentação, incluirá esta, sem nenhuma discriminação, todas as razões decisivas para os juizes que votem a resposta.

5 — Voltando os juizes à sala da audiência, o presidente lerá o acórdão, que, em seguida, facultará para exame a cada um dos advogados; feito o exame, qualquer destes pode reclamar contra a deficiência, obscuridade ou contradição das respostas ou contra a falta da sua fundamentação, devendo as reclamações ser apresentadas imediatamente; o tribunal recolherá de novo para se pronunciar sobre elas, não sendo admitidas novas reclamações contra a decisão que proferir.

6 — Decididas as reclamações, ou não as tendo havido, as partes podem acordar na discussão oral do aspecto jurídico da causa; nesse caso, a discussão realiza-se logo perante o juiz a quem caiba lavrar a sentença final, observando-se quanto aos seus termos o que o artigo anterior dispõe sobre a discussão da matéria de facto, procurando os advogados interpretar e aplicar a lei aos factos que tenham ficado assentes.

#### ARTIGO 658.º

##### (Prazo da sentença)

Concluída a discussão do aspecto jurídico da causa, é o processo concluso ao juiz, que proferirá sentença dentro de 15 dias.

#### ARTIGO 659.º

##### (Sentença)

1 — A sentença começa por identificar as partes e o objecto do litígio, sintetizar as pretensões por elas formuladas e os seus fundamentos e fixar as questões que importa solucionar.

2 — Seguem-se os fundamentos, devendo o juiz discriminar os factos que considera provados e indicar, interpretar e aplicar as normas jurídicas correspondentes, concluindo pela decisão final.

3 — Na fundamentação da sentença, o juiz tomará em consideração os factos admitidos por acordo, provados por documentos ou por confissão reduzida a escrito e os que o tribunal colectivo deu como provados, fazendo o exame crítico das provas de que lhe cumpre conhecer.

4 — Se tiver sido oral a discussão do aspecto jurídico da causa, a sentença pode ser logo lavrada por escrito ou ditada para a acta.

#### ARTIGO 678.º

[...]

1 — Só é admissível recurso ordinário nas causas de valor superior à alçada do tribunal de que se recorre desde que as decisões impugnadas sejam desfavoráveis para o recorrente em valor também superior a metade da alçada desse tribunal; em caso, porém, de fundada dúvida acerca do valor da sucumbência, atender-se-á somente ao valor da causa.

- 2 — .....
- 3 — .....

#### ARTIGO 682.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — Se o recurso independente for admissível, o recurso subordinado também o será, ainda que a decisão impugnada seja desfavorável para o respectivo recorrente em valor igual ou inferior a metade da alçada do tribunal de que se recorre.

#### ARTIGO 712.º

[...]

- 1 — .....
  - a) .....
  - b) .....
  - c) .....

2 — Pode a relação anular, porém, a decisão do colectivo, mesmo oficiosamente, quando repute deficientes, obscuras ou contraditórias as respostas aos quesitos formulados ou quando considere indispensável a formulação de outros quesitos nos termos da alínea f) do artigo 650.º; a repetição do julgamento não abrangerá as respostas que não se mostrem viciadas, podendo, no entanto, o colectivo pronunciar-se sobre outros que-

sitos, com o fim exclusivo de evitar contradições entre as respostas.

3 — .....

#### ARTIGO 728.º

[...]

1 — Para haver vencimento quanto ao objecto do recurso são necessários 3 votos conformes, salvo se a decisão do Supremo for confirmativa do acórdão da relação, caso em que bastam 2 votos conformes.

2 — Se não houver a conformidade de votos exigida para o vencimento, o processo vai com vista aos dois juízes.

3 — .....

#### ARTIGO 754.º

[...]

1 — .....

- a) .....
- b) Do despacho pelo qual o juiz se declare impedido ou indefira o impedimento oposto por alguma das partes;
- c) Do despacho que julgue o tribunal absolutamente incompetente;
- d) Dos despachos proferidos depois da decisão final.

2 — .....

#### ARTIGO 735.º

[...]

1 — .....

2 — .....

3 — *(Eliminado.)*

#### ARTIGO 736.º

[...]

Sobem nos próprios autos os agravos interpostos das decisões que ponham termo ao processo no tribunal recorrido ou suspendam a instância e aqueles que apenas subam com os recursos dessas decisões.

#### ARTIGO 754.º

[...]

1 — Cabe recurso de agravo para o Supremo:

- a) Da sentença do tribunal de comarca a que se refere a excepção estabelecida no artigo 800.º;
- b) Do acórdão da relação de que seja admissível recurso, salvo nos casos em que couber recurso de revista ou de apelação.

2 — É aplicável ao recurso de agravo o disposto no artigo 721.º-A.

#### ARTIGO 756.º

[...]

Sobem imediatamente nos autos vindos da 1.ª instância o agravo a que se refere a alínea a)

do n.º 1 do artigo 754.º e o agravo interposto do acórdão da relação que conheça do objecto do agravo ou se abstenha de conhecer do objecto do agravo ou da apelação.

#### ARTIGO 762.º

[...]

1 — .....

2 — .....

3 — É aplicável ao julgamento do agravo o disposto no n.º 1 do artigo 731.º, no n.º 3 do artigo 728.º e ainda, se o recurso tiver por fundamento a violação da lei substantiva, o disposto nos n.ºs 1 e 2 deste artigo.

#### ARTIGO 764.º

[...]

É também admissível recurso para o Supremo, funcionando em tribunal pleno, se o tribunal da relação proferir um acórdão que esteja em oposição com outro, dessa ou de diferente relação, sobre a mesma questão fundamental de direito e dele não for admitido recurso de revista ou de agravo por motivo estranho à alçada do tribunal ou ao disposto no n.º 1 do artigo 721.º-A.

#### ARTIGO 790.º

[...]

1 — .....

2 — .....

3 — No caso de adiamento, a discussão e julgamento devem efectuar-se num dos 10 dias imediatos. Não pode haver segundo adiamento, salvo se não for possível constituir o tribunal.

#### ARTIGO 792.º

*(Efeito da apelação)*

A apelação tem sempre efeito meramente devolutivo. Ao seu julgamento é também aplicável o disposto no artigo 712.º, mesmo que as respostas aos quesitos tenham sido dadas pelo juiz singular.

#### ARTIGO 811.º

[...]

1 — .....

2 — .....

3 — Se a execução se fundar em sentença de condenação transitada há não mais de um ano, o exequente indicará bens à penhora logo no requerimento inicial; nesse caso, a citação será substituída, após a penhora, pela notificação do requerimento inicial e do despacho determinativo da penhora, podendo o executado, dentro de 10 dias, embargar ou requerer a substituição dos bens penhorados por outros de valor suficiente.

#### ARTIGO 924.º

[...]

1 — O executado é citado para, no prazo, de 5 dias, pagar ou nomear bens à penhora; no mesmo prazo, pode ser deduzida oposição.

2 — É aplicável ao processo sumário o disposto no n.º 3 do artigo 811.º, sendo, porém, de 5 dias o prazo concedido ao executado para embargar a execução ou requerer a substituição dos bens penhorados.

#### ARTIGO 928.º

[...]

1 — Na execução para entrega de coisa certa deve requerer-se que o executado seja citado para no prazo de 10 dias fazer a entrega.

2 — Se a execução se fundar em sentença transitada há não mais de um ano, pode o exequente pedir, logo no requerimento inicial, que se proceda à entrega judicial da coisa nos termos do artigo 930.º; nesse caso, o executado não será citado, mas apenas notificado, logo após a entrega do requerimento inicial, e bem assim do despacho determinativo da entrega, sendo-lhe facultada a dedução de embargos dentro dos 10 dias subsequentes.

#### ARTIGO 927.º

[...]

Salvo o disposto nos artigos imediatos, a acção de despejo segue os termos do processo sumário, com as seguintes modificações:

- a) Se não houver motivo para indeferimento liminar e a petição estiver em termos de ser recebida, o juiz designará dia e hora para a tentativa de conciliação das partes, que se realizará dentro dos 10 dias seguintes, sendo o réu citado para comparecer pessoalmente ou se fazer representar por procurador com poderes especiais para transigir e ainda para contestar, no caso de a tentativa se frustrar;
- b) A falta de alguma ou de ambas as partes que tenham sido convocadas não é motivo de adiamento, mas o faltoso é condenado em multa;
- c) Se alguma das partes não comparecer ou não for possível obter o acordo entre elas, pode o réu contestar e deduzir em reconvenção o seu direito a benfeitorias ou a indemnização.

#### ARTIGO 979.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....

3 — Quando, porém, se não trate de arrendamento rural, o réu pode obstar ao despejo, mostrando, quando for ouvido, que, fora do prazo, pagou ou depositou definitivamente, embora sem notificação ao senhorio, o montante das rendas e a importância da indemnização devida; nesse caso, é o réu condenado nas custas do incidente e nas despesas de levantamento do depósito, que serão contadas a final.

Art. 2.º São aditados ao texto actual do Código do Processo Civil os seguintes artigos:

#### ARTIGO 228.º-A

(Modalidades)

1 — A citação pode ser pessoal ou edital.

2 — A citação pessoal é feita pelo funcionário judicial ou pelo correio e deve ser efectuada na própria pessoa do citando; só se faz noutra pessoa quando a lei expressamente o permita ou quando o citando tenha constituído mandatário com poderes especiais para a receber, mediante procuração passada há menos de 4 anos.

3 — A citação edital é feita não só quando o citando se encontra em parte incerta, mas também quando sejam incertas as pessoas a citar.

4 — Incumbe ao juiz fixar, no despacho de citação, a modalidade da citação que melhor se adapte às circunstâncias de cada caso.

5 — As notificações, salvo disposição legal em contrário, são feitas pelo correio, excepto a notificação avulsa, que é sempre efectuada pelo oficial de justiça.

#### ARTIGO 228.º-B

(Citação ou notificação de certas pessoas)

Os incapazes, os incertos, as pessoas colectivas, as sociedades e os patrimónios autónomos são citados ou notificados na pessoa dos seus representantes, sem prejuízo do disposto nos artigos 13.º, 13.º-A, 13.º-B, n.º 3, e 13.º-D, n.ºs 2 e 3; quando a representação pertença a mais de uma pessoa, ainda que cumulativamente, basta que seja citada uma delas.

#### ARTIGO 234.º-A

(Diligência prévia na citação pelo oficial de justiça)

1 — Ordenada a citação pessoal por intermédio do oficial de justiça, será o citando previamente convocado, por aviso postal registado, para comparecer, dentro do prazo de 10 dias, na secretaria judicial, perante o escrivão do processo, às horas do expediente.

2 — Comparecendo o citando, nele efectuará o escrivão a diligência, com observância das formalidades prescritas no artigo 242.º

3 — Se o citando não comparecer, passa-se mandado para a citação ser efectuada pelo oficial de justiça, salvo se o juiz, atentas as circunstâncias do caso, entender que deve proceder-se de outro modo.

#### ARTIGO 238.º-A

(Citação pelo correio)

1 — A citação de pessoas colectivas poderá fazer-se por meio de carta registada com aviso de recepção, que terá o valor de citação pessoal.

2 — Com a carta remeter-se-á o duplicado da petição e nela deverá declarar-se que a destinatária fica citada para os termos da acção a que se refere o duplicado junto e indicar-se-á o juízo e secção em que o processo corre, o prazo em que pode ser oferecida a defesa e a cominação, quando a houver, a que a destinatária fica sujeita, na falta desta.

3 — O aviso deverá ser assinado de harmonia com os regulamentos postais.

4 — A citação considera-se feita no dia em que se mostrar assinado o aviso de recepção.

5 — A citação por via postal tem-se como efectuada na própria pessoa do citando.

#### ARTIGO 464.º-A

##### (Simplificação das formas de processo)

1 — Qualquer que seja a forma de processo aplicável, as partes podem acordar em limitar a intervenção do tribunal à fase da instrução, discussão e julgamento da causa, desde que a petição seja subscrita por ambas as partes ou acompanhada de declaração de concordância do réu com os termos da petição subscrita pelo autor e nela se mencionem os pontos de facto assentes e os controvertidos, bem como a posição de cada uma das partes acerca das questões de direito a solucionar.

2 — Nas acções em que se verifique a limitação da intervenção do tribunal nos termos do número anterior, o juiz determinará a redução do imposto, tomando em consideração a complexidade da causa, entre o mínimo de um quarto e o máximo de dois terços do imposto que seria devido a final.

3 — O juiz pode indeferir a simplificação processual requerida pelas partes, quando ela impeça o criterioso julgamento da causa.

Art. 3.º São revogados os artigos 233.º, 237.º, 240.º, 241.º e 247.º do Código de Processo Civil, bem como os n.ºs 1 a 6 do artigo 68.º do Código da Estrada.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 11 de Junho de 1985. — *Mário Soares — Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete — António de Almeida Santos — Mário Ferreira Bastos Raposo.*

Promulgado em 25 de Junho de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 27 de Junho de 1985.

O Primeiro-Ministro, *Mário Soares.*

(D. R. n.º 155, de 9-7-1985, I Série).

## GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 22/89/M, de 27 de Março, que dá nova redacção ao artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 21/71, de 29 de Janeiro, (Prescrição de objectos a favor da Fazenda Nacional).

**法 令** 第二二 / 八九 / M 號 三月二十七日

一月廿九日第二一 / 七一號國令第六條四款規定，凡按該條二款之規定被宣告撥歸國庫之物品係以司法程序出售。

由於處理方法一直顯示出效率低，因此有需要採用一種較迅速而經濟的方法，以便將上述物品送交財政司進行公開拍賣。

基此；

經聽取諮詢會意見後；

澳門護理總督按照澳門組織章程第十三條之規定，制定在本地區具有法律效力的條文如下：

獨一條——一月廿九日第二一 / 七一號國令第六條條文有如下修改：

#### 第 六 條

一、.....

二、由有關案卷所指之最後判決被裁定或作出刑事訴訟法第三四三及三四五條所指批示起計三個月期內，凡未被關係人索回之物品及款項，概歸本地區公庫所有。

三、.....

四、凡宣告歸本地區公庫所有之款項，撥入司法及登記暨立契總庫。所有物品將按照現行法律規定送交財政司進行公開拍賣，但有特別法例訂定其處理方法之物品則除外。至於無市價之物品將予以毀滅及編制有關案卷。

於一九八九年三月十六日通過

着頒行

**護理總督 范禮保**

Tradução feita por

*Chau Heng Chón*

### GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 50/GM/89

Tendo sido convocada para o dia 6 de Abril de 1989, uma Assembleia Geral da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S. A. R. L.;

Tornando-se necessário fazer representar o Território na mesma Assembleia Geral, em virtude da sua posição de accionista da mesma Sociedade;

Usando da faculdade referida nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, delegeo no director do Gabinete do Porto e da Ponte, engenheiro Rui Manuel do Amaral Nunes, os poderes para representar o território de Macau, na sua qualidade de accionista da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S. A. R. L., na Assembleia Geral da mesma Sociedade, a realizar no dia 6 de Abril de 1989.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 4 de Abril de 1989. — O Encarregado do Governo, *Francisco Murteira Nabo.*

#### Rectificação

O artigo 6.º do Decreto n.º 21/71, de 29 de Janeiro, com a nova redacção dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 22/89/M, de 27 de Março, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, da mesma data, contém uma inexactidão que importa rectificar.

Assim, imediatamente a seguir ao texto do n.º 4 do referido artigo 6.º, deve ler-se:

«5. ....»

Gabinete do Governador, em Macau, aos 10 de Abril de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Miguel Sacadura dos Santos.*

## GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

### Despacho n.º 134/SAAE/89

Considerando a conveniência e a necessidade de aliviar o processamento de actos administrativos correntes, derivado do funcionamento da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos;

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, determino:

1. É subdelegada no director da Inspecção e Coordenação de Jogos a competência para:

1.1. Autorizar o assalariamento eventual e respectivas renovações;

1.2. Autorizar a progressão na carreira, com mudanças de grau, para o pessoal do quadro, além do quadro e eventual;

1.3. Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e constituição dos respectivos júris;

1.4. Homologar as listas classificativas;

1.5. Autorizar a recondução e reconverter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes, ora subdelegados, cabe recurso hierárquico necessário.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 31 de Março de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

### Despacho n.º 135/SAAE/89

Tendo a sociedade, Fábrica de Artigos de Vestuário Potex, Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 50 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector, para determinação da qual, aliás, se considera a circunstância de a requerente ter já ao seu serviço 10 trabalhadores não-residentes;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 10 (dez) trabalhadores não-residentes, tantos quantos a requerente já tem ao seu serviço, como justo reconhecimento do esforço de modernização entretanto empreendido, mas sem que possa ir-se além disso sem prejuízo de uma proporção mínima entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se entende dever preservar, não obstante as dificuldades de recrutamento daqueles que igualmente se reconhecem.

2.º A autorização é concedida segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

3.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

4.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

5.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 4 de Abril de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

### Despacho n.º 136/SAAE/89

Tendo a sociedade Liu's Comércio e Indústria, Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 1 (um) trabalhador não-residente, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 4 de Abril de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

#### **Despacho n.º 137/SAAE/89**

Tendo a Sociedade Furama — Sociedade de Construção e Investimento Predial, Lda., requerido fosse autorizada a admitir 30 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 30 (trinta) trabalhadores não-residentes, todos especializados, conforme requerido, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 4 de Abril de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

#### **Despacho n.º 138/SAAE/89**

Chan Chi Kwong, proprietário da Fábrica de Artigos de Vestuário Tai Cheong, com sede na Rua de Afonso de Albuquerque, n.º 31, r/c e sobreloja, requereu fosse autorizado a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, não se concluiu pela falta de mão-de-obra disponível para o exercício das funções a que seria destinada a mão-de-obra não-residente no mercado local, o qual o requerente não se deu sequer ao incómodo de auscultar.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 4 de Abril de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

#### **Despacho n.º 139/SAAE/89**

Vong Pui Fong do Rosário, proprietário do Restaurante Siam, sito na Calçada de S. João, n.º 4, edifício Nam Keng, r/c e s/loja, B, requereu fosse autorizado a admitir 10 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se que o pedido não tem justificação bastante face à dimensão e características do estabelecimento.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 4 de Abril de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

#### **Despacho n.º 140/SAAE/89**

A sociedade, Agência de Viagens e Turismo (Ásia) Companhia Limitada, requereu fosse autorizada a admitir 7 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, verificou-se tratar-se de funções para o desempenho das quais todos os anos são preparados profissionais competentes e capazes na Escola de Turismo e Hotelaria local.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 4 de Abril de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

#### **Despacho n.º 141/SAAE/89**

A sociedade, Empresa de Importação e Exportação «Wa Keong», Limitada, requereu fosse autorizada a admitir 2 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3

do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se pela falta de relevância das razões em que se fundamenta o pedido, à luz das razões que determinaram o regime de importação de mão-de-obra não-residente.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 4 de Abril de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

#### **Despacho n.º 142/SAAE/89**

Cheng Man Kam ou Chin Om Kim, proprietário da casa de pasto, denominada «San Hen», sita na Rua 1 do Bairro Iao Hon, n.º 55, r/c, loja «G», requereu fosse autorizado a admitir 3 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, verificou-se que o pedido não foi precedido de uma divulgação adequada no mercado local das vagas existentes, cuja existência, aliás, se manifesta como duvidosa.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 4 de Abril de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

#### **Despacho n.º 143/SAAE/89**

Lai Wang Pó, proprietário do estabelecimento «Hair Hill», sito na Rua Formosa, n.ºs 24-24-A, rés-do-chão, requereu fosse autorizado a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, verificou-se que o requerente não deu qualquer divulgação à existência da vaga a preencher, para o preenchimento da qual se acredita haver disponibilidade no mercado local.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:



Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 4 de Abril de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

#### Despacho n.º 144/SAAE/89

Considerando que o dr. José Carlos Pereira Mesquita deixou de exercer funções na Administração Pública do Território, devendo consequentemente ser substituído no cargo de membro do Conselho de Administração do «Centro de Comércio Mundial Macau, S. A. R. L.» («World Trade Center Macau, S. A. R. L.») para que fora designado em representação do Território;

Considerando que o engenheiro João Manuel Costa Antunes foi, recentemente, nomeado director dos Serviços de Turismo, o que, implicando naturalmente uma redução na sua disponibilidade para o exercício do cargo de administrador-delegado do «Centro de Comércio Mundial Macau, S. A. R. L.» («World Trade Center Macau, S. A. R. L.»), torna conveniente a sua substituição;

Havendo, pois, que proceder a um reajustamento da representação do Território nos órgãos sociais da referida sociedade;

No uso da competência que me foi delegada pela Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, e nos termos do disposto no artigo 19.º dos Estatutos do «Centro de Comércio Mundial Macau, S. A. R. L.» («World Trade Center Macau, S. A. R. L.»), determino:

1. É exonerado das funções de membro do Conselho de Administração do «Centro de Comércio Mundial Macau, S. A. R. L.» («World Trade Center Macau, S. A. R. L.») o dr. José Carlos Pereira Mesquita.

2. É exonerado do cargo de administrador-delegado do «Centro de Comércio Mundial Macau, S. A. R. L.» («World Trade Center Macau, S. A. R. L.») o engenheiro João Manuel Costa Antunes, mantendo-se, porém, a sua designação como membro do Conselho de Administração da mesma sociedade.

3. É nomeado administrador-delegado do «Centro de Comércio Mundial Macau, S. A. R. L.» («World Trade Center Macau, S. A. R. L.») o dr. António Leça da Veiga Paz, o qual já vem exercendo funções de membro do Conselho de Administração e da Comissão Executiva da referida sociedade.

4. É nomeado membro do Conselho de Administração e da Comissão Executiva do «Centro de Comércio Mundial Macau, S. A. R. L.» («World Trade Center Macau, S. A. R. L.») o dr. João Nunes dos Santos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 4 de Abril de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 10 de Abril de 1989. — O Chefe do Gabinete, *José da Costa Reis*.

### GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

#### Despacho n.º 4/SAESAS/89

*Assunto:* Normas a seguir para o recrutamento de docentes e agentes de ensino.

Constatando-se a existência de carências de docentes e de agentes de ensino que não devem poder ser supridas pelo pessoal do quadro do Território e pelo pessoal requisitado a Portugal ao abrigo do «Protocolo de Cooperação no Domínio da Educação», torna-se necessário estabelecer, para o ano escolar de 1989/90, normas a seguir para as várias operações de recrutamento de docentes e de agentes de ensino, bem como critérios para a graduação de candidatos que se inscrevam ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 107/84/M, de 8 de Setembro.

Assim, nos termos do disposto no n.º 2 e no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 107/84/M, de 8 de Setembro, e ao abrigo do disposto na Portaria n.º 6/88/M, de 11 de Janeiro, sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação, determino, com efeitos para o ano escolar de 1989/90, o seguinte:

1. No recrutamento de pessoal docente e de agentes de ensino são adoptadas as seguintes prioridades:

1.ª Docentes do quadro do Território;

2.ª Docentes requisitados à República;

3.ª Professores provisórios titulares de habilitação própria, educadores de infância e auxiliares de educação cuja renovação do assalariamento eventual esteja contemplada no ponto 2 deste despacho;

4.ª Professores e educadores de infância a requisitar à República;

5.ª Novos candidatos e os não abrangidos na 3.ª preferência, a recrutar localmente, mediante concurso.

2. Podem candidatar-se à renovação do assalariamento eventual todos os portadores de habilitação própria com, pelo menos, um ano de serviço docente prestado no Território em 31 de Março de 1989, desde que:

a) Tenham exercido funções em horário completo;

b) Não possuam outro vínculo à Administração.

3. A renovação a que se refere o ponto 2 é assegurada desde que:

a) O docente manifeste interesse na renovação através de declaração, feita em papel comum, dirigida ao director dos Serviços de Educação até 15 de Abril de 1989, da qual conste que é possuidor de habilitação própria, que presta serviço em horário completo e que não possui outro vínculo à Administração;

b) Os órgãos directivos do estabelecimento de ensino manifestem, expressamente, a sua concordância relativamente à renovação, sob forma de parecer, e confirmem as declarações prestadas. O parecer referido baseia-se em critérios de natureza profissional, tais como a assiduidade, a relação com os alunos e a participação na vida da escola;

c) Se verifique a existência de vaga.

3.1. Os docentes são informados até 22 de Abril de 1989 da decisão que recaiu sobre a sua pretensão.

4. Para a graduação do concurso referido no ponto 1 — 5.<sup>a</sup> deste despacho, são seguidas as prioridades, abaixo indicadas, para cada um dos níveis de ensino, em língua veicular portuguesa, para além das prioridades estabelecidas no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 107/84/M, de 8 de Setembro:

#### 4.1. Educação Pré-Escolar:

##### 4.1.1. Educadores de infância:

1.<sup>a</sup> Educadores de infância, habilitados com o curso criado pelo Decreto-Lei n.º 27/82/M, de 19 de Junho;

2.<sup>a</sup> Educadores de infância, habilitados com o curso das Escolas Normais de Educadores de Infância ou das Escolas Superiores de Educação da República ou com o curso equiparado.

##### 4.1.2. Auxiliares de educação:

1.<sup>a</sup> Auxiliares de educação, habilitados com o curso criado pelo Decreto-Lei n.º 27/82/M, de 19 de Junho;

2.<sup>a</sup> Auxiliares de educação, habilitados com um curso oficialmente reconhecido.

##### 4.1.3. Agentes de ensino:

1.<sup>a</sup> Agentes de ensino, possuidores do 9.º ano de escolaridade, que concluíram o programa de formação para auxiliares de educação organizada pela Escola do Magistério Primário de Macau;

2.<sup>a</sup> Outros candidatos, possuidores do 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

#### 4.2. Ensino Primário:

1.<sup>a</sup> Professores do ensino primário, habilitados com o curso criado pelo Decreto-Lei n.º 46 616, de 26 de Outubro de 1965;

2.<sup>a</sup> Professores do ensino primário, habilitados com o curso das Escolas do Magistério Primário ou das Escolas Superiores de Educação da República ou com um curso equiparado.

#### 4.3. Ensino Preparatório e Secundário:

##### 1.<sup>a</sup> Professores profissionalizados;

2.<sup>a</sup> Candidatos portadores de habilitação própria, nos termos das Portarias n.º 72/84/M, de 31 de Março, e n.º 92/85/M, de 11 de Maio;

3.<sup>a</sup> Candidatos portadores de habilitação suficiente, nos termos das portarias referidas em 2.<sup>a</sup>

#### 4.4. Difusão da Língua Portuguesa:

4.4.1. Os candidatos portadores de habilitação própria para a docência nos Graus I, II e III, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 33/82/M, de 31 de Julho, são ordenados em dois escalões:

a) Primeiro escalão: candidatos com, pelo menos, seis meses de serviço na Difusão da Língua Portuguesa à data da abertura do concurso;

b) Segundo escalão: candidatos com menos de seis meses de serviço na Difusão da Língua Portuguesa à data da abertura do concurso.

4.4.2. Para a docência no Grau I constitui factor de preferência o conhecimento, pelo menos falado, do dialecto cantonense.

5. Sem prejuízo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 107/84/M, de 8 de Setembro, e sendo caso disso dentro de cada uma das situações referidas nos números anteriores, os candidatos são ainda ordenados por ordem decrescente da sua graduação profissional (professores profissionalizados) ou da sua graduação na docência (não profissionalizados).

6. A graduação profissional é determinada em função dos seguintes elementos:

a) Classificação profissional;

b) Tempo de serviço prestado após a conclusão do respectivo curso, se se tratar de Educação Pré-Escolar ou Ensino Primário ou todo o tempo de serviço docente prestado, antes e após a profissionalização, se se tratar dos ensinos preparatório e secundário.

6.1. É ainda considerado, para efeitos de graduação profissional, o tempo de serviço militar obrigatório, desde que prestado após a conclusão do respectivo curso.

7. A graduação na docência é determinada pela adição da classificação académica, expressa em valores, com o número de anos completos de serviço docente oficial ou equiparado (até 20 anos).

7.1. O número de anos de serviço prestado, conforme o número anterior, é igual ao quociente inteiro da divisão por 365 do número de dias de todo o serviço docente prestado até 31 de Agosto de 1988.

8. Os candidatos portadores de habilitação própria ou suficiente serão graduados de acordo com os escalões previstos nas portarias citadas no ponto 4.3.

9. O tempo de serviço docente prestado é contado até 31 de Agosto de 1988.

10. Após a aplicação dos critérios estabelecidos nos números anteriores e em caso de igualdade, a ordenação dos candidatos respeitará as seguintes preferências:

a) Candidato com mais dias de serviço docente não convertidos em valores para efeitos de cálculo da graduação na docência;

b) Candidato mais idoso.

11. O aviso de abertura de concurso para o recrutamento de pessoal docente de serviço eventual e de agentes de ensino será publicado em *Boletim Oficial* e divulgado através dos meios de comunicação social.

12. A apresentação a concurso é feita mediante preenchimento de um boletim e de uma ficha.

13. Os impressos, referidos no número anterior, são obtidos e entregues, devidamente preenchidos, nos seguintes locais:

a) Nos estabelecimentos de ensino oficial para os candidatos que neles se encontram em exercício de funções;

b) Na Direcção dos Serviços de Educação, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 95, para os candidatos

colocados em estabelecimentos de ensino particular com paralelismo pedagógico e todos os restantes.

14. A confirmação de todos os elementos, declarados no boletim e ficha de concurso pelos candidatos em exercício de funções em estabelecimento de ensino oficial é da responsabilidade do presidente do Conselho de Gestão ou dos directores dos respectivos estabelecimentos que devem fazer declaração expressa dessa confirmação.

15. A confirmação, referida no número anterior, é feita por assinatura e o selo branco ou carimbo a óleo no local adequado e implica a apresentação de todos os documentos considerados indispensáveis, nos termos dos n.ºs 16 e 17.

16. Os candidatos que não se encontram em exercício de funções devem fazer acompanhar o boletim e a ficha do concurso dos seguintes documentos:

a) Certidão ou certidões comprovativas das habilitações que possuem à data de abertura do concurso, das quais deve constar, obrigatoriamente, a indicação das correspondentes classificações finais do(s) curso(s);

b) Os candidatos que já tenham exercido funções docentes devem apresentar certidão ou certidões comprovativas do tempo efectivamente prestado;

c) Fotocópia do bilhete de identidade;

d) Outros elementos que o candidato entenda dever apresentar, nomeadamente a comprovação de que foi bolseiro do Território e/ou de que é nele residente.

17. Os candidatos, já pertencentes à Direcção dos Serviços de Educação, ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto.

18. O prazo para entrega dos documentos é de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação no *Boletim Oficial* do respectivo aviso de abertura de concurso.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 6 de Abril de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 10 de Abril de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Coelho*.

segundo lugares no respectivo concurso — nomeados, provisoriamente, escriturários-dactilógrafos, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, e dotados pelo Decreto-Lei n.º 106/88/M, de 30 de Dezembro, e ainda não providos.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 6 de Março de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 do corrente mês e ano:

Chan Hon, aliás Chan Veng Hon, Vong Cheong Leng, Cheong Veng Iu, Maria Goretti Cheong, aliás Cheong Veng Tim, e Cheong Sei Vai, aliás Cheong Kuan Un, todos letrados de 2.ª classe do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, respectivamente, classificados em 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º lugares no respectivo concurso — promovidos a letrados de 1.ª classe, 1.º escalão, dos mesmos quadro e Serviços, ao abrigo do artigo 12.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo mesmo diploma e ainda não providos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 28 de Março de 1989:

Lísbio Maria Couto, subdirector dos Serviços de Assuntos Chineses — nomeado para exercer, em regime de substituição, as funções de director dos mesmos Serviços, durante a ausência do titular do lugar, em missão oficial de serviço fora do Território, no período de 30 de Março a 12 de Abril do corrente ano, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 e alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 10 de Abril de 1989. — O Director dos Serviços, substituto, *Lísbio Maria Couto*.

## SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 1 de Março de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 do corrente mês e ano:

Lau Chun Pui e José Manuel de Sena Fernandes e Serpa, candidatos classificados, respectivamente, em primeiro e

## SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

### Extractos de despachos

Por despacho de 16 de Dezembro de 1988, do chefe do Departamento de Administração Escolar, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Março de 1989:

Luísa Maria Nunes Carvalho Duarte Coimbra, professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — ascende à 5.ª fase do nível 3 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 17 de Novembro de 1988,

por ter mais de vinte e um anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial ou equiparado.

Por despacho de 11 de Janeiro de 1989, do chefe do Departamento de Administração Escolar, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Março do mesmo ano:

Ângela Teresa Amorim Lagariça, professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — ascende à 5.ª fase do nível 3 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 27 de Setembro de 1988, por ter mais de vinte e um anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial ou equiparado.

Por despacho de 18 de Janeiro de 1989, do chefe do Departamento de Administração Escolar, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Março do mesmo ano:

António Ferreira Lagariça, professor do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — ascende à 5.ª fase do nível 3 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 7 de Setembro de 1988, por ter mais de vinte e um anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial ou equiparado.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 10 de Abril de 1989. — O Director dos Serviços, *Jorge Loureiro*.

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Extractos de despachos

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Dezembro de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 21 de Março de 1989:

José Barroco Correia, enfermeiro professor, do 2.º escalão, em comissão de serviço, na Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — autorizado a manter a sua situação funcional no 2.º escalão da categoria de enfermeiro professor, de acordo com as novas carreiras específicas destes Serviços (Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto), ao abrigo do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Maria de Deus Queijo Barroco Correia, enfermeira professora, do 2.º escalão, em comissão de serviço, na Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — autorizada a manter a sua situação funcional no 2.º escalão da categoria de enfermeiro professor, de acordo com as novas carreiras específicas destes Serviços (Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto), ao abrigo do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 29 de Dezembro de 1988, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Março de 1989:

São nomeados docentes para o Curso de Enfermagem Geral (em Português) 3.º ano, os seguintes elementos:

Directora do Curso — Enfermeira Maria de Deus Queijo Barroco Correia.

### Professores:

Dr.<sup>a</sup> Maria Inês Silva Dias;  
Dr. António Pedro Pires;  
Dr.<sup>a</sup> Cristina Reis de Miranda e Morais de Lemos;  
Dr. Nuno Manuel Monteiro Simões;  
Dr. Carlos José Martins Nobre;  
Enfermeira Maria de Deus Queijo Barroco Correia;  
Enfermeira Maria Ivette Gonçalves Gigante;  
Enfermeira Isabel Maria Rijo Correia Pinto;  
Enfermeira Maria Teresa Barbosa Vicente Ortet;  
Enfermeira Maria Isabel Silva Ramos Gouveia Antunes;  
Chan Chi Seng.

### Prellectores:

Assistente social — Maria Manuel Resende Pinto;  
Terapeuta ocupacional — Maria Teresa da Soledade Coelho;  
Dr. Pedro Joaquim Cascales Soro Painho.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 10 de Abril de 1989. — O Subdirector dos Serviços, *Vitalino Rosado de Carvalho*.

## SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

### Extracto de despacho

Por despacho de 1 de Abril de 1989:

Tam Fung Sin, assistente técnico de 2.ª classe, eventual, desta Direcção de Serviços — designada, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para substituir o chefe de Sector de Análise, substituto, da mesma Direcção de Serviços, no período de 10 a 22 de Abril de 1989, durante a ausência do titular do lugar.

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que à escriturária-dactilógrafa, do 3.º escalão, desta Direcção de Serviços, Carla Fong Sardinha, foi autorizada, por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 29 de Março de 1989, a usar o apelido do seu marido, passando a utilizar o nome de Carla Fong Sardinha Ieong.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 10 de Abril de 1989. — O Director dos Serviços, *Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares*.

## SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

### Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Março de 1989:

Licenciado Fernando José Serafim Mealha, técnico assessor, 1.º escalão, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — designado, nos termos do disposto nos n.ºs 1, 2, alínea b), e 3, alínea b), do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe do Departamento de Análise de Projectos e Coordenação de Empreendimentos da referida Direcção dos Serviços, durante a ausência, por motivo de férias, do titular do lugar, licenciada Maria Alexandra Coelho de Mendonça, no período de 27 de Março a 23 de Maio do corrente ano.

Por despacho de 31 de Março de 1989:

Maria de Lurdes Costa Canha Carvalho Luís, escriturária-dactilógrafa, do 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — concedida, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, acumulada com 18 dias de férias anuais, nos meses de Julho e Agosto.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 10 de Abril de 1989. — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 20 de Outubro de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março de 1989:

Maria Fernanda Geracina Carvalho Simões — contratada além do quadro, a partir de 16 de Novembro de 1988, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções no Gabinete de Estudos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com a remuneração equivalente a adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, (índice 250 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto).

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 23 de Novembro de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Março de 1989:

Maria Olívia de Jesus Almeida — contratada além do quadro, a partir de 7 de Dezembro de 1988, pelo período de dois anos,

nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para executar tarefas organizativas de carácter excepcional e temporário no âmbito do Departamento de Contribuições e Impostos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com a remuneração equivalente a adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, (índice 250 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto).

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 12 de Dezembro de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Março de 1989:

Maria Adelaide de Sousa António Duarte Antunes — contratada além do quadro, a partir de 12 de Janeiro de 1989, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções na Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com a remuneração equivalente a técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, (índice 375 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto).

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 10 de Abril de 1989. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

## GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

### Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Março de 1989, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Maria Julieta Rosa Cruz Correia Castelo Branco, adjunto-técnico principal, 2.º escalão, contratada além do quadro, do Gabinete dos Assuntos de Justiça — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no mês de Julho do corrente ano, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Território, bem como a acumulação de 30 dias de férias anuais, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despacho de 3 de Abril de 1989, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Licenciado Sérgio de Almeida Correia, técnico de 1.ª classe, e Maria da Luz Pedro Delgado, escriturária-adjunta dos Serviços do Ministério Público, nomeados, respectivamente, instrutor e secretário de um processo de inquérito — fixada, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 92/85/M, de 26 de Outubro, a gratificação diária, correspondente a 2,5% e 1,5% do valor do índice salarial 100, no montante de \$ 1 140,00 e \$ 540,00, pelo período de 19 dias e 15 dias, a que o inquiridor e secretário, respectivamente, têm direito.

### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a primeira-ajudante, 1.º escalão, da Conservatória do Registo Predial, Rosa Florença Coteriano, desempenhou, por substituição, as funções de conservador da mesma Conservatória, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, conjugado com o artigo 16.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no período de 20 a 23 de Março do corrente ano, no impedimento do titular do lugar.

— Para os devidos efeitos se declara que o segundo-ajudante, 1.º escalão, da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel, Maria de Fátima Fernandes, desempenhou, por substituição, as funções de conservador da mesma Conservatória, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, conjugado com o artigo 16.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no período de 28 de Março a 1 de Abril do corrente ano, no impedimento do titular do lugar.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 10 de Abril de 1989. — O Director do Gabinete, *José Albino Caetano Duarte*.

### SERVIÇOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o delegado do procurador da República, licenciado Alberto Fernandes Brás, desempenhou, por substituição, as funções de procurador da República, nos termos dos artigos 46.º, n.º 5, e 86.º da Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro, (Lei Orgânica do Ministério Público), conjugado com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no período de 19 a 26 de Março, inclusive, no impedimento do signatário.

Serviços do Ministério Público, em Macau, aos 10 de Abril de 1989. — O Procurador da República, *Francisco Teodósio Jacinto*.

### SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

#### Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Dezembro de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Abril de 1989:

Américo Amadeu Evaristo da Silva — nomeado, provisoriamente, nos termos do artigo 12.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 29.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer o cargo de assistente técnico de 2.ª classe, 1.º

escalão, do quadro de pessoal técnico desta Direcção, indo ocupar o lugar criado e dotado pela Portaria n.º 172/88/M, de 17 de Outubro, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 10 de Abril de 1989. — O Subdirector dos Serviços, *António Francisco Teixeira*, engenheiro civil.

### SERVIÇOS DE TURISMO

#### Extracto de despacho

Por despacho de 3 de Abril de 1989:

Lurdes Maria Fong, observador-meteorológico do quadro técnico dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspecção da Direcção dos Serviços de Turismo — autorizada a alteração do local e da data do gozo da licença especial, concedida por despacho de 17 de Junho de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/88, para Europa, nos meses de Julho e Agosto do corrente ano.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 10 de Abril de 1989. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

### INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

#### Extractos de despachos

Por despacho de 31 de Março de 1989:

João Carlos de Sousa Vieira, fiscal de 2.ª classe da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no mês de Julho do corrente ano, ao abrigo dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 3 de Abril de 1989:

Alexandre Alves de Figueiredo, director da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no mês de Julho do corrente ano, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 10 de Abril de 1989. — O Director, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

**FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU****POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Extractos de despachos**

Por despacho de 31 de Março de 1989:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada, no mês e local a cada um indicados, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na redacção que lhe foi introduzida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 8/86/M, de 1 de Fevereiro, e pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado:

Guarda n.º 193 851, Mak Kim Kuong — mês de Agosto de 1989 — França;

Guarda n.º 194 851, Wong Wai On — mês de Junho de 1989 — França;

Guarda n.º 206 851, Leong Man Chio — mês de Dezembro de 1989 — França;

Guarda n.º 216 851, Chòi Peng Veng — mês de Julho de 1989 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 227 851, Ng Kam Yau — mês de Setembro de 1989 — França;

Guarda n.º 239 851, Ung Tim Kei — mês de Outubro de 1989 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 247 851, Lou Peng Keong — mês de Outubro de 1989 — França;

Guarda n.º 248 851, Che Wai — mês de Julho de 1989 — França;

Guarda n.º 257 851, Vong Io Tak — mês de Setembro de 1989 — França;

Guarda n.º 286 851, Lao Tat Hong — mês de Novembro de 1989 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 103 861, Tou Ming Fai — mês de Outubro de 1989 — França;

Guarda n.º 104 861, Cheang Vai Ip — meses de Novembro/Dezembro de 1989 — Estados Unidos da América/França;

Guarda n.º 143 861, Leong Chi Vai — mês de Dezembro de 1989 — Estados Unidos da América.

Por despacho de 3 de Abril de 1989:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada, no mês e local a cada um indicados, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na redacção que lhe foi introduzida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 8/86/M, de 1 de Fevereiro, e pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado:

Guarda n.º 163 851, Wu Weng Hong — mês de Maio de 1989 — França;

Guarda n.º 174 851, Ung Chon Meng — mês de Maio de 1989 — França;

Guarda n.º 223 851, Chan Veng Chiong — mês de Julho de 1989 — França;

Guarda n.º 271 851, Yuen Peng Man — mês de Julho de 1989 — França;

Guarda n.º 133 851, Fong Sio Pou — mês de Setembro de 1989 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 172 851, Ché Hó Kam — mês de Setembro de 1989 — França;

Guarda n.º 176 851, Leong Man Vai — mês de Setembro de 1989 — França;

Guarda n.º 163 861, Vong Chon Seng — mês de Setembro de 1989 — França;

Guarda n.º 188 851, Lai Keng Vá — mês de Outubro de 1989 — França;

Guarda n.º 279 851, Chou Iat Pong — mês de Dezembro de 1989 — Estados Unidos da América.

**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 23 de Março de 1989, do Comandante das Forças de Segurança de Macau, foi o guarda n.º 361 831, Tam Sou Ha, aliás Tam Fok Choi, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, autorizado a rectificar a C. I. P. n.º 272 939 para o Bilhete de Identidade C. N. n.º 137 402, conforme consta do seu bilhete de identidade.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 10 de Abril de 1989. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria, CMD.

**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL****Extractos de despachos**

Por despacho de 25 de Janeiro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Março do mesmo ano:

Os instruendos do 1.º turno do Serviço de Segurança Territorial de 1988, do Comando das Forças de Segurança de Macau — nomeados, em comissão de serviço, por urgente conveniência de serviço, a partir de 25 de Janeiro de 1989, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, artigo 25.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º, n.º 2 do artigo 13.º e n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, conjugado com o n.º 6 do artigo 29.º do mesmo diploma, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 18/86/M, de 22 de Fevereiro, para exercerem os cargos como guardas, do 1.º escalão, do quadro geral, masculinos, da Polícia Marítima e Fiscal, ficando escriturados com o número a cada um indicados:

|                                   |                   |
|-----------------------------------|-------------------|
| N.º 6/88, Lao Pui Tak .....       | guarda n.º 01 891 |
| N.º 86/88, Ieong Wai Cheong ..... | » n.º 02 891      |
| N.º 88/88, Lei Pak Sam .....      | » n.º 03 891      |
| N.º 35/88, Vong Man Chong .....   | » n.º 04 891      |
| N.º 9/88, Cheng Seng Keong .....  | » n.º 05 891      |
| N.º 2/88, Ao Wai Lon .....        | » n.º 06 891      |
| N.º 79/88, Lai Weng Kun .....     | » n.º 07 891      |

|                                   |                   |
|-----------------------------------|-------------------|
| N.º 19/88, Lou Son Ip .....       | guarda n.º 08 891 |
| N.º 52/88, Ho Chi Meng .....      | » n.º 09 891      |
| N.º 108/88, Leong Kei Kuong ..... | » n.º 10 891      |
| N.º 94/88, Ng Kam Tong .....      | » n.º 11 891      |
| N.º 93/88, Pun Chong Leong .....  | » n.º 12 891      |
| N.º 87/88, Leong Sio Meng .....   | » n.º 13 891      |
| N.º 73/88, Lai Hong Mou .....     | » n.º 14 891      |
| N.º 55/89, Kou Iat .....          | » n.º 15 891      |
| N.º 32/89, Lou Chi Fai .....      | » n.º 16 891      |
| N.º 65/88, Pun Weng Cheng .....   | » n.º 17 891      |
| N.º 64/88, Fong Hon Kei .....     | » n.º 18 891      |
| N.º 38/88, Chan Wai Hong .....    | » n.º 19 891      |
| N.º 3/88, Leong Chan Tak .....    | » n.º 20 891      |
| N.º 46/88, Fung Kam Tong .....    | » n.º 21 891      |
| N.º 54/88, Tam Wa Soi .....       | » n.º 22 891      |
| N.º 59/88, Ku Tai Kan .....       | » n.º 23 891      |
| N.º 66/88, Tang Io San .....      | » n.º 24 891      |

Por despachos de 3 de Abril de 1989:

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — concedida a licença especial para ser gozada nos países e meses que a cada um se indicam, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Guarda de 1.ª classe n.º 19 811 — Ao Kuan Hung — França — Novembro;

Guarda n.º 17 825 — Ho Kin Meng — Estados Unidos da América — Setembro.

Pang Kuan Hou, guarda n.º 15 851, da Polícia Marítima e Fiscal — autorizado a gozar a licença especial, já concedida

por despacho de 23 de Janeiro de 1989, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 30 de Janeiro de 1989, nos Estados Unidos da América, em vez de em França, como inicialmente tinha sido requerido.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 10 de Abril de 1989. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

## SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

### Extracto de despacho

Por despacho do signatário, de 1 de Março de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Abril do mesmo ano:

Francisco Xavier Paulo do Rosário, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro — reconduzido no mesmo cargo, por mais um ano, a partir de 15 de Fevereiro de 1989, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 10 de Abril de 1989. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

## IMPrensa Oficial de Macau

### Extractos de despachos

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração ao orçamento privativo da Imprensa Oficial de Macau, para o ano económico de 1989, autorizada por despacho de 4 de Abril de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça:

| Classificação económica | Designação                              | Alteração orçamental |              |
|-------------------------|-----------------------------------------|----------------------|--------------|
|                         |                                         | Reforço              | Anulação     |
|                         | <i>Despesas correntes</i>               |                      |              |
| 02-03-02-02             | Outros encargos das instalações .....   | \$ 98 000,00         |              |
| 05-04-00-01             | Dotação provisional para encargos ..... |                      | \$ 98 000,00 |

Por despacho do signatário, de 30 de Março do corrente ano:

Cármén Dolores Sabugueiro, adjunto-técnico de 2.ª classe do quadro de pessoal técnico auxiliar da Imprensa Oficial de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, ao

abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e do artigo 30.º do mesmo Decreto-Lei n.º 86/84/M, a partir de 6 de Abril do corrente ano.



Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 4 de Abril do corrente ano:

Tang Chi Meng, escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Educação — nomeado, em comissão de serviço, terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro administrativo da Imprensa Oficial de Macau, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 34.º e alínea a) do n.º 3 do artigo 28.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada ao artigo 28.º pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugados com o n.º 1 do artigo 4.º e artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo preencher o lugar criado pela Portaria n.º 251/85/M, de 30 de Novembro, e ainda não provido.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 10 de Abril de 1989. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

## FUNDO DE PENSÕES

### Extractos de despachos

Por despachos de 2 de Janeiro de 1989, visados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Março do mesmo ano:

1. Que Ng Teng Kuai, jardineiro, 2.º escalão, dos Serviços de Jardins e Zonas Verdes do Leal Senado, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Novembro de 1988, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 55 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, observando o quantitativo da pensão mínima fixada pelo n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, acrescida do montante, relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que Lei Ng Mui, jornaleira dos Serviços de Higiene e Limpeza do Leal Senado, seja desligada do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 3 de Março de 1988, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 55 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do De-

creto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, observando o quantitativo da pensão mínima fixada pelo n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, acrescida do montante, relativo a 2 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.

3. Tem um débito para a compensação de aposentação, na importância de \$ 10 934,00, amortizável em 71 prestações, sendo de \$ 154,00, cada uma.
4. Tem um débito para a pensão de sobrevivência, na importância de \$ 1 863,00, amortizável em 69 prestações, sendo de \$ 27,00, cada uma.
5. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que Orlando Rodrigues, chefe de 1.ª classe, n.º 400 611, do Corpo de Bombeiros de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 6 de Setembro de 1988, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 320 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 2 de Janeiro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Março do mesmo ano:

1. Que Mário Kok, guarda n.º 105 651, da Polícia de Segurança Pública, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 25 de Outubro de 1988, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 125 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto,

conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 2 de Janeiro de 1989, visados pelo Tribunal Administrativo em 21 de Março do mesmo ano:

1. Que Mário José da Rocha, chefe n.º 400 641, do 3.º escalão, do Corpo de Bombeiros de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 9 de Agosto de 1988, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 240 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que Lau Kuan, bombeiro-ajudante n.º 400 631, 3.º escalão, do Corpo de Bombeiros de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 23 de Agosto de 1988, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 150 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 23 de Janeiro de 1989, visados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Março do mesmo ano:

1. Que Ho Chün, impressor de fotolitografia, 5.º escalão, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau, seja desligado

do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 3 de Abril de 1989, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.

2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 150 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que José Chan, bombeiro-ajudante n.º 405 621, do Corpo de Bombeiros de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 28 de Dezembro de 1988, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 190 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 27 de Janeiro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Março do mesmo ano:

1. Que seja concedida a Luzia Chung Ferreira, aliás Luzia Chung Mei Leng, viúva de António Ferreira, que foi sub-chefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 14 de Outubro de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal, correspondente ao índice 80, correspondendo a 50% da pensão de aposentação do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Por despachos de 27 de Janeiro de 1989, visados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Março do mesmo ano:

1. Que Lam Cheng, servente, 2.º escalão, dos Serviços de Higiene e Limpeza do Leal Senado, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 13 de Dezembro de 1988, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 65 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que Leong Hou, servente, 3.º escalão, dos Serviços Recreativos e Culturais do Leal Senado, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 13 de Dezembro de 1988, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 60 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que Judith Fátima do Espírito Santo da Silva, primeiro-oficial, 3.º escalão, de exploração postal do quadro de pessoal de exploração postal, exercendo, em comissão de serviço, as funções de chefe de sector do quadro de pessoal de direcção e chefia dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, seja desligada do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Fevereiro de 1989, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 350 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decre-

to-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 10 de Março de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 do mesmo mês e ano:

1. Que José Maria Sarrazolla Possolo de Sousa, segundo-oficial, 1.º escalão, de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, exercendo, em comissão de serviço, as funções de chefe de secção do quadro de direcção e chefia dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Fevereiro de 1989, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 150 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Fundo de Pensões, em Macau, aos 10 de Abril de 1989. — O Administrador Executivo, *João Martins Roberto*.

## **CENTRO DE ATENDIMENTO E INFORMAÇÃO AO PÚBLICO**

### **Extracto de despacho**

Por despacho de 9 de Março de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, e de 21 do mesmo mês e ano, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Brenda Dulce da Cunha e Pires, adjunto-técnico principal da Direcção dos Serviços de Turismo — requisitada para prestar serviço no Centro de Atendimento e Informação ao Público, por um período de um ano, a partir de 1 de Março do corrente ano.

Centro de Atendimento e Informação ao Público, em Macau, aos 10 de Abril de 1989. — O Chefe do Centro, *Ana Maria Basto Perez*.

# AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Dezembro de 1988

|                                                             |                                                                                |                                                                   |                     |                            |
|-------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------------|
| Saldo do mês anterior.....                                  |                                                                                |                                                                   |                     | \$ 372 043 746,97          |
| Receita do mês                                              | Própria da Fazenda                                                             | No Território .....                                               | \$ 801 778 952,20   |                            |
|                                                             |                                                                                | Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas .....          | —                   |                            |
|                                                             | Por operações de tesouraria                                                    | No Território .....                                               | \$ 465 517 105,00   |                            |
|                                                             |                                                                                | Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas .....          | —                   |                            |
|                                                             | Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda ..... |                                                                   |                     | \$ 1 267 296 057,20        |
|                                                             |                                                                                |                                                                   |                     | <u>\$ 1 639 339 804,17</u> |
| Despesa do mês                                              | Própria da Fazenda                                                             | No Território .....                                               | \$ 1 185 035 699,40 |                            |
|                                                             |                                                                                | Na Caixa do Tesouro em Lisboa .....                               | —                   |                            |
|                                                             | Por operações de tesouraria                                                    | No Território .....                                               | \$ 199 096 863,90   |                            |
|                                                             |                                                                                | Na Caixa do Tesouro em Lisboa .....                               | —                   |                            |
|                                                             | Transferido                                                                    | Para a Caixa do Tesouro em Lisboa —<br>— Por jogo de contas ..... | —                   |                            |
|                                                             |                                                                                | Em valores selados e fiscais .....                                |                     |                            |
|                                                             |                                                                                |                                                                   |                     | \$ 1 384 132 563,30        |
| Saldo para o mês seguinte                                   |                                                                                | No Cofre .....                                                    |                     |                            |
|                                                             |                                                                                | Banco .....                                                       |                     | \$ 255 207 240,87          |
|                                                             |                                                                                |                                                                   |                     | <u>\$ 1 639 339 804,17</u> |
| DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 31/12/88                        |                                                                                |                                                                   |                     |                            |
| As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:     |                                                                                |                                                                   |                     |                            |
| c/c com os depósitos judiciais .....                        | \$                                                                             | 37 131,15                                                         |                     |                            |
| c/c com os depósitos orfanológicos .....                    | \$                                                                             | 16 185,75                                                         |                     |                            |
| c/c com os depósitos de defuntos e ausentes .....           | \$                                                                             | 1 910,73                                                          |                     |                            |
| cc/cc de diversos depósitos .....                           | \$                                                                             | 190 214 848,24                                                    |                     |                            |
|                                                             |                                                                                |                                                                   | \$ 190 270 075,87   |                            |
| c/c de valores selados e fiscais .....                      | \$                                                                             | 64 937 165,00                                                     | \$ 64 937 165,00    |                            |
|                                                             |                                                                                |                                                                   |                     | \$ 255 207 240,87          |
| De que resulta o seguinte:                                  |                                                                                |                                                                   |                     |                            |
| Saldo da conta «Tesouraria de Fazenda Pública» no BNU ..... |                                                                                | —                                                                 | —                   | —                          |

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 4 de Abril de 1989. — Elaborado por *Sofia Piñeiro Afonso dos Santos*, terceiro-oficial, eventual. — Verificado. — O Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, *Pedro Maria António Coloane*, técnico de finanças. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

**REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DE MACAU****Edital****IMPOSTO PROFISSIONAL**

Vítor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças de Macau.

Faço saber, nos termos do disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, que, na Repartição de Finanças de Macau, até ao dia 30 de Abril próximo e durante as horas de expediente, o rendimento colectável apurado relativamente aos contribuintes do 1.º Grupo (assalariados e empregados por conta de outrem) e do 2.º Grupo (profissões liberais e técnicas) estará patente ao exame dos respectivos contribuintes, podendo estes reclamar, até à data acima mencionada, contra qualquer inexactidão porventura existente na sua fixação, de acordo com o estabelecido no artigo 68.º, n.º 2, do referido regulamento.

As reclamações serão deduzidas por meio de petição em papel vulgar, do tamanho A4, e em duplicado, sendo a assinatura do original notarialmente reconhecida.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos principais jornais portugueses e chineses, sendo um com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças, em Macau, aos 15 de Março de 1989. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Victor dos Santos*, técnico de finanças. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, *Rodolfo Manuel Baptista Faustino*.

**澳 門 市 財 稅 處****關 於 職 業 稅 事 宜**

按照二月廿五日第二 / 七八 / M號法律核准之職業稅章程第一七條一款之規定,茲特佈告,關於本處已核定有關第一組(散工及雇員)及第二組(自由及專門職業)納稅人可課稅收益,存於本處,截至四月三十日止,於辦公時間內,供有關納稅人到閱;倘發現核定有不正確時,根據該章程第六八條二款之規定,得截至上述日期提出申駁。

申駁書應以普通紙A - 四度大小繕寫一式兩份,正本上之簽名須經認證。

茲將本佈告多繕數張,除標貼常貼告示處所及刊行中、葡文報紙外,並以中、葡文本刊行政府公報及以中、葡語在電台廣播,俾衆周知;此佈。

一九八九年三月十五日於澳門財稅處

處長 山度士

Tradução feita por

*Lei Lun Kuong*

(Custo desta publicação \$ 790,10)

**GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA****Aviso**

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 30 de Março de 1989, se acha aberto concurso comum, para o preenchimento de 1 (um) lugar vago de chefe de secção do quadro de pessoal do Gabinete dos Assuntos de Justiça, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, da mesma data, e de que se especifica:

**1. Tipo, prazo e validade**

Trata-se de concurso comum de acesso, de prestação de provas, com 20 (vinte) dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O presente concurso é aberto para uma vaga existente, esgotando-se nela o prazo da sua validade.

**2. Condições de candidatura**

2.1. Podem candidatar-se os primeiros-oficiais ou auxiliares técnicos principais dos Serviços Públicos do Território com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria.

**2.2. Documentos a apresentar:**

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, com indicação das categorias e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, já pertencentes ao quadro do GAJ, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no número anterior, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local: a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau) e entregue na secretaria do Gabinete dos Assuntos de Justiça, sita na Rua da Praia Grande, n.º 26, Ed. «BCM», 8.º andar.

**3. Conteúdo funcional**

Ao chefe de secção compete orientar, coordenar e supervisionar as actividades desenvolvidas na respectiva secção, em conformidade com as atribuições definidas.

**4. Vencimento**

O chefe de secção vence pelo índice 325 da tabela a que se refere o artigo 3.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho.

**5. Método de selecção e programa**

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

5.2. Programa — o programa do concurso versará sobre as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública de Macau;
- c) Regime jurídico da função pública de Macau;
- d) Regime de férias, faltas e licenças;
- e) Regime jurídico dos actos administrativos;
- f) Regime de classificação de serviço;
- g) Estatuto de aposentação e sobrevivência;
- h) Regime de transportes de pessoal por conta do Território;
- i) Regime das despesas com obras e aquisição de bens e serviços;
- j) Vencimentos e outros abonos dos funcionários e agentes da Administração;
- l) Redacção de notas, ofícios, informação ou proposta.

Os candidatos poderão utilizar quaisquer elementos de consulta na prova de conhecimentos.

**6. Composição do júri**

O júri do concurso terá a seguinte composição:

**PRESIDENTE:** O Director, José Albino Caetano Duarte.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Dr.ª Maria de Lurdes Ferreira Pinto da Rocha, técnica principal; e  
Ivens Lopes Fazenda, chefe de secretaria, substituto.

**VOGAIS SUPLENTES:** Dr.ª Ana Cristina Correia Martins, técnica de 1.ª classe; e  
Dr.ª Maria Filomena Cabrita, técnica de 1.ª classe.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 31 de Março de 1989. — O Director, *José Albino Caetano Duarte*.  
(Custo desta publicação \$ 1 493,00)

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MACAU****Lista**

Dos concorrentes admitidos ao concurso para solicitadores judiciais da Comarca de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 17, de 26 de Abril de 1988:

Gustavo Augusto de Sena Fernandes;  
João Filomeno de Sousa e Sales;  
Jorge Alberto Basto da Silva;  
Manuel Rudberto Lopes do Espírito Santo.

Tribunal Judicial da Comarca, em Macau, aos 31 de Março de 1989. — O Secretário, *Luís Alberto Lopes Pereira*. — Visto. — O Juiz de Direito, *Sebastião José Coutinho Póvoas*.

(Custo desta publicação \$ 294,60)

**Aviso**

Para os devidos efeitos se avisam os candidatos ao concurso de provas práticas para solicitadores judiciais desta Comarca, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* de Macau, n.º 17, de 26 de Abril de 1988, que as referidas provas se realizarão no dia 20 de Abril do corrente ano, pelas 9,30 horas, na sala de audiências do Tribunal Judicial da Comarca.

Tribunal Judicial da Comarca, em Macau, aos 31 de Março de 1989. — O Secretário, *Luís Alberto Lopes Pereira*. — Visto. — O Juiz de Direito, *Sebastião José Coutinho Póvoas*.  
(Custo desta publicação \$ 247,80)

**SERVIÇOS DE ECONOMIA****Aviso****PROTECÇÃO DE MARCAS EM MACAU**

(Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial*, de 20 de Abril de 1987).

*Pedidos de registo*

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foram pedidos os registos das seguintes marcas e que da data da publicação dos pedidos no Boletim da Propriedade Industrial n.º 8-1988, de 28 de Fevereiro de 1989, começaram a contar-se os prazos de 30 dias (embora já prescrito, mantém-se o direito) para a interposição de recurso da classificação dos produtos e serviços, de 60 dias para o cumprimento das notificações feitas para a regularização dos pedidos e de 90 dias para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos.

Marca n.º 7769-M

Classe: 5.ª

Requerente: Laboratoire du Docteur Cavalles, S.A., francesa, comercial e industrial, com sede em 29, Rue Singer, 75 016 Paris, França.

Data do pedido: 22 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produtos farmacêuticos, veterinários e higiénicos, compressas e material para pensos.

A marca consiste em: →

R A P

Marca n.º 7770-M

Classe: 23.ª

Requerente: Prouvost, S.A., francesa, comercial e industrial, com sede em 149, Rue d'Oran, F-59 100 Roubaix, França.

Data do pedido: 22 de Fevereiro de 1988.

Produtos: fios para uso têxtil.

A marca consiste em: →



PINGOUIN

Marca n.º 7771-M

Classe: 25.ª

Requerente: The H. D. Lee Company, Inc., americana (Estado de Delaware), comercial e industrial, com sede em 103, Springer Building, First Floor, Concord Plaza, 3 411 Silverside Road, Wilmington, Delaware, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 22 de Fevereiro de 1988.

Produtos: artigos de vestuário, nomeadamente «jeans», e vestuário ligeiro e desportivo.

A marca consiste em: →



Marca n.º 7772-M

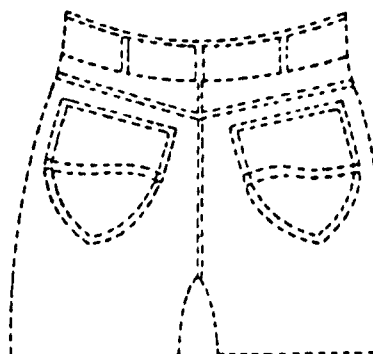
Classe: 25.ª

Requerente: The H. D. Lee Company, Inc., americana (Estado de Delaware), comercial e industrial, com sede em 103, Springer Building, First Floor, Concord Plaza, 3 411 Silverside Road, Wilmington, Delaware, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 22 de Fevereiro de 1988.

Produtos: artigos de vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →



Marca n.º 7773-M

Classe: 3.ª

Requerente: Lerner Stores, Inc., americana (Estado de Delaware), industrial, com sede e estabelecimento em 460, West 33<sup>rd</sup> Street, New York 10 001, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 22 de Fevereiro de 1988.

Produtos: perfumarias, água-de-colónia e água-de-toucador, «báttons» e brilho para os lábios, pó para a face e para maquilhagem, cremes base, máscaras de beleza, sombra e lápis para os olhos e verniz para as unhas.

A marca consiste em: →

SB DÚ



Marca n.º 7778-M

Classe: 3.ª

Requerente: Stafford-Miller Continental, N.V., belga, comercial e industrial, com sede em Nijverheidsstraat, 9, 2 431 Oevel, Bélgica.

Data do pedido: 22 de Fevereiro de 1988.

Produtos: preparações cosméticas e artigos de «toilette».

A marca consiste em: →

**POLIDENT**

---

Marca n.º 7779-M

Classe: 5.ª

Requerente: Stafford-Miller Continental, N.V., belga, comercial e industrial, com sede em Nijverheidsstraat, 9, 2 431 Oevel, Bélgica.

Data do pedido: 22 de Fevereiro de 1988.

Produtos: preparações desodorizantes e esterilizantes para o cuidado dos dentes artificiais.

A marca consiste em: →

**POLIDENT**

---

Marca n.º 7780-M

Classe: 3.ª

Requerente: Stafford-Miller Continental, N.V., belga, comercial e industrial, com sede em Nijverheidsstraat, 9, 2 431 Oevel, Bélgica.

Data do pedido: 22 de Fevereiro de 1988.

Produtos: preparações cosméticas e artigos de «toilette», em particular pasta para o cuidado dos dentes artificiais.

A marca consiste em: →

**WERNET'S DENTU CREME**

---

Marca n.º 7781-M

Classe: 3.ª

Requerente: Stafford-Miller Continental, N.V., belga, comercial e industrial, com sede em Nijverheidsstraat, 9, 2 431 Oevel, Bélgica.

Data do pedido: 22 de Fevereiro de 1988.

Produtos: preparações cosméticas e artigos de «toilette».

---

A marca consiste em: →

**WERNET'S POWDER**

---

Marca n.º 7782-M

Classe: 5.ª

Requerente: Stafford-Miller Continental N.V., belga, comercial e industrial, com sede em Nijverheidsstraat, 9, 2 431 Oevel, Bélgica.

Data do pedido: 22 de Fevereiro de 1988.

Produtos: pó para a fixação dos dentes.

---

A marca consiste em: →

**WERNET'S POWDER**

---

Marca n.º 7783-M

Classe: 5.ª

Requerente: Stafford-Miller Continental N.V., belga, comercial e industrial, com sede em Nijverheidsstraat, 9, 2 431 Oevel, Bélgica.

Data do pedido: 22 de Fevereiro de 1988.

Produtos: medicamentos e produtos médicos e farmacêuticos.

---

A marca consiste em: →

**TEGRIN**

---

Marca n.º 7784-M

Classe: 5.ª

Requerente: Stafford-Miller Continental N.V., belga, comercial e industrial, com sede em Nijverheidsstraat, 9, 2 431 Oevel, Bélgica.

Data do pedido: 22 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produtos medicinais para o tratamento de problemas abdominais.

A marca consiste em: →

**PHAZYME**

Marca n.º 7785-M

Classe: 5.ª

Requerente: Stafford-Miller Continental N.V., belga, comercial e industrial, com sede em Nijverheidsstraat, 9, 2 431 Oevel, Bélgica.

Data do pedido: 22 de Fevereiro de 1988.

Produtos: preparações para a pele para uso externo na forma de loções vendidas só com receita médica.

A marca consiste em: →

**QUELLADA**

Marca n.º 7786-M

Classe: 3.ª

Requerente: Stafford-Miller Continental N.V., belga, comercial e industrial, com sede em Nijverheidsstraat, 9, 2 431 Oevel, Bélgica.

Data do pedido: 22 de Fevereiro de 1988.

Produtos: sabões, perfumaria, óleos essenciais, cosméticos, loções para o cabelo (incluindo tinta para o cabelo) e dentífricos.

A marca consiste em: →

**PROCTOFOAM**

Marca n.º 7787-M

Classe: 5.ª

Requerente: Stafford-Miller Continental N.V., belga, comercial e industrial, com sede em Nijverheidsstraat, 9, 2 431 Oevel, Bélgica.

Data do pedido: 22 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produtos farmacêuticos, veterinários e higiénicos, produtos dietéticos para crianças e doentes, sanguessugas, culturas de microrganismos, emplastos, material para pensos, matérias para chumbar os dentes e para moldes dentários, desinfectantes, preparações para destruir as ervas daninhas e os animais nocivos, produtos antiparasitários e chás medicinais.

A marca consiste em: →

**PROCTOFOAM**

---

Marca n.º 7788-M

Classe: 21.ª

Requerente: Stafford-Miller Continental N.V., belga, comercial e industrial, com sede em Nijverheidsstraat, 9, 2 431 Oevel, Bélgica.

Data do pedido: 22 de Fevereiro de 1988.

Produtos: escovas de dentes.

A marca consiste em: →

**SENSODYNE**

---

Marca n.º 7789-M

Classe: 21.ª

Requerente: Stafford-Miller Continental N.V., belga, comercial e industrial, com sede em Nijverheidsstraat, 9, 2 431 Oevel, Bélgica.

Data do pedido: 22 de Fevereiro de 1988.

Produtos: escovas de dentes.

A marca consiste em: →

**SENSODYNE SOFT**

---

Marca n.º 7790-M

Classe: 5.ª

Requerente: Stafford-Miller Continental N.V., belga, comercial e industrial, com sede em Nijverheidsstraat, 9, 2 431 Oevel, Bélgica.

Data do pedido: 22 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produtos farmacêuticos, nomeadamente preparações farmacêuticas para o tratamento de infecções ano-rectais, produtos veterinários e higiénicos; produtos dietéticos para crianças e doentes; emplastros, material para pensos; matérias para chumbar os dentes e para moldes dentários; desinfectantes; preparações para destruir as ervas daninhas e os animais nocivos.

A marca consiste em: →

**COLIFOAM**

Marca n.º 7791-M

Classe: 3.ª

Requerente: Wella Aktiengesellschaft, alemã, industrial e comercial, com sede em Berliner Allee 65, 6 100 Darmstadt, República Federal da Alemanha.

Data do pedido: 23 de Fevereiro de 1988.

Produtos: preparações para branquear e outras substâncias para lavar; preparações para limpar, polir, desengordurar e desgastar; sabões, perfumaria, óleos essenciais, cosméticos, loções para os cabelos, incluindo produtos para limpar, cuidar e embelezar os cabelos; dentífricos.

A marca consiste em: →

**Vitawell**

Marca n.º 7792-M

Classe: 3.ª

Requerente: Wella Aktiengesellschaft, alemã, comercial e industrial, com sede em Berliner Allee 65, 6 100 Darmstadt, República Federal da Alemanha.

Data do pedido: 23 de Fevereiro de 1988.

Produtos: preparações para branquear e outras substâncias para lavar, preparações para limpar, polir, desengordurar e desgastar, sabões, perfumaria, óleos essenciais, cosméticos, loções para os cabelos, incluindo produtos para limpar, cuidar e embelezar os cabelos; dentífricos.

A marca consiste em: →

**PROFICARE**

Marca n.º 7795-M

Classe: 28.ª

Requerente: Milton Bradley International, Inc., americana (Estado de Massachusetts), industrial, com sede em 1 027, Newport Avenue, Pawtucket, Rhode Island 2 862, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 24 de Fevereiro de 1988.

Produtos: brinquedos, jogos e divertimentos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 7796-M

Classe: 28.ª

Requerente: Milton Bradley International, Inc., americana (Estado de Massachusetts), industrial, com sede em 1 027, Newport Avenue, Pawtucket, Rhode Island 2 862, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 24 de Fevereiro de 1988.

Produtos: brinquedos, jogos e divertimentos.

A marca consiste em: →

**MY LITTLE PONY**

Marca n.º 7797-M

Classe: 28.ª

Requerente: Milton Bradley International, Inc., americana (Estado de Massachusetts), industrial, com sede em 1 027, Newport Avenue, Pawtucket, Rhode Island 2 862, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 24 de Fevereiro de 1988.

Produtos: brinquedos, jogos e divertimentos.

A marca consiste em: →

**FAIRY TAILS**

---

Marca n.º 7798-M

Classe: 28.ª

Requerente: Milton Bradley International, Inc., americana (Estado de Massachusetts), industrial, com sede em 1 027, Newport Avenue, Pawtucket, Rhode Island 2 862, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 24 de Fevereiro de 1988.

Produtos: brinquedos, jogos e divertimentos.



A marca consiste em: →

Marca n.º 7799-M

Classe: 28.ª

Requerente: Milton Bradley International, Inc., americana (Estado de Massachusetts), industrial, com sede em 1 027, Newport Avenue, Pawtucket, Rhode Island 2 862, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 24 de Fevereiro de 1988.

Produtos: brinquedos, jogos e divertimentos.



A marca consiste em: →

Marca n.º 7800-M

Classe: 28.ª

Requerente: Milton Bradley International, Inc., americana (Estado de Massachusetts), industrial, com sede em 1 027, Newport Avenue, Pawtucket, Rhode Island 2 862, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 24 de Fevereiro de 1988.

Produtos: brinquedos, jogos e divertimentos.

A marca consiste em: →

**TRANSFORMERS**

Marca n.º 7801-M

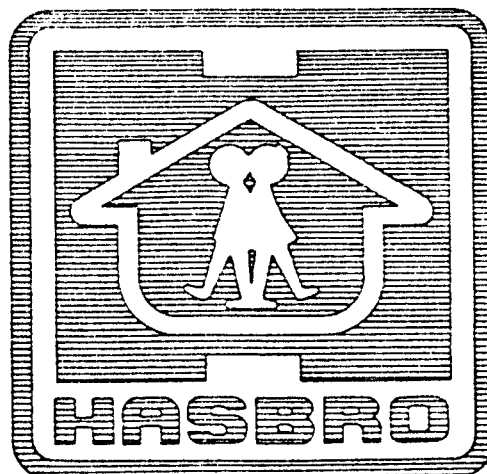
Classe: 28.ª

Requerente: Milton Bradley International, Inc., americana (Estado de Massachusetts), industrial, com sede em 1 027, Newport Avenue, Pawtucket, Rhode Island 2 862, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 24 de Fevereiro de 1988.

Produtos: brinquedos, jogos e divertimentos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 7816-M

Classe: 9.ª

Requerente: Peninfarina Extra, S. r. l., italiana, comercial e industrial, com sede em Via Ottavio Revel, 6, 10 121 Torino, Itália.

Data do pedido: 25 de Fevereiro de 1988.

Produtos: aparelhos fotográficos, cinematográficos e ópticos e óculos de sol.

A marca consiste em: →



Marca n.º 7817-M

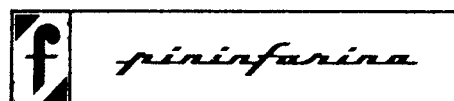
Classe: 11.ª

Requerente: Peninfarina Extra, S. r. l., italiana, comercial e industrial, com sede em Via Ottavio Revel, 6, 10 121 Torino, Itália.

Data do pedido: 25 de Fevereiro de 1988.

Produtos: aparelhos de cozinha e de refrigeração.

A marca consiste em: →





Marca n.º 7818-M

Classe: 14.ª

Requerente: Peninfarina Extra, S. r. l., italiana, comercial e industrial, com sede em Via Ottavio Revel 6, 10 121 Torino, Itália.

Data do pedido: 25 de Fevereiro de 1988.

Produtos: relógios de pulso, relógios de mesa ou parede e instrumentos cronométricos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 7819-M

Classe: 16.ª

Requerente: Peninfarina Extra, S. r. l., italiana, comercial e industrial, com sede em Via Ottavio Revel 6, 10 121 Torino, Itália.

Data do pedido: 25 de Fevereiro de 1988.

Produtos: canetas, lápis, artigos de papelaria e máquinas de escrever.

A marca consiste em: →



Marca n.º 7820-M

Classe: 18.ª

Requerente: Peninfarina Extra, S. r. l., italiana, comercial e industrial, com sede em Via Ottavio Revel 6, 10 121 Torino, Itália.

Data do pedido: 25 de Fevereiro de 1988.

Produtos: sacos, sacos de mão, malões e sacos de viagem.

A marca consiste em: →



Marca n.º 7821-M

Classe: 28.ª

Requerente: Peninfarina Extra, S. r. l., italiana, comercial e industrial, com sede em Via Ottavio Revel 6, 10 121 Torino, Itália.

Data do pedido: 25 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tacos de golfe, raquetes de ténis, mesas de ténis, esquis e luvas de boxe.

A marca consiste em: →



Marca n.º 7822-M

Classe: 14.ª

Requerente: Ricoh Company, Ltd., japonesa, comercial e industrial, com sede em 3-6, 1-chome, Naka-Mogone, Ohta-ku, Tóquio, Japão.

Data do pedido: 25 de Fevereiro de 1988.

Produtos: relógios, peças e acessórios respectivos.

A marca consiste em: →

**RICOH**

Marca n.º 7838-M

Classe: 25.ª

Requerente: Carolynne Roehm, Inc., americana (Estado de Delaware), comercial e industrial, com sede em 550, Seventh Avenue, 8<sup>th</sup> floor, New York 10 018, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 26 de Fevereiro de 1988.

Produtos: artigos de vestuário, incluindo botas, sapatos e chapelaria.

A marca consiste em: →

**CAROLYNNE ROEHM**

---

Marca n.º 7995-M

Classe: 29.<sup>a</sup>

Requerente: Société des Produits Nestlé, S.A., suíça, comercial e industrial, com sede em Vevey, Suíça.

Data do pedido: 29 de Fevereiro de 1988.

Produtos: legumes conservados, frutos conservados, carne, aves domésticas, peixe e mariscos para alimentação humana, sendo todos estes produtos na forma de extractos, sopas, geleias, pastas, pratos preparados (não incluídos noutras classes), barras torradas e conservas por desidratação ou congelação, compotas, ovos, leite, queijo, lacticínios, produtos leiteiros e sucedâneos do leite, óleos e gorduras comestíveis, maionese e proteínas para alimentação humana.

A marca consiste em: →



Marca n.º 7996-M

Classe: 30.<sup>a</sup>

Requerente: Société des Produits Nestlé, S.A., suíça, comercial e industrial, com sede em Vevey, Suíça.

Data do pedido: 29 de Fevereiro de 1988.

Produtos: café e extractos de café, sucedâneos do café e extractos de sucedâneos do café, chá e extractos de chá, cacau e preparações à base de cacau, chocolate, confeitaria, doçaria, açúcar, pão, pastelaria, sobremesa (doces), pudins, gelados, pós e preparações para fazer gelados, mel e sucedâneos do mel, arroz e preparações à base de arroz, farinhas e cereais também na forma de pratos preparados (não incluídos noutras classes), molhos (com excepção de molhos para saladas), aromas (sem ser óleos essenciais) e preparações aromáticas para uso alimentar.

A marca consiste em: →



Marca n.º 7997-M

Classe: 29.<sup>a</sup>

Requerente: Société des Produits Nestlé, S.A., suíça, comercial e industrial, com sede em Vevey, Suíça.

Data do pedido: 29 de Fevereiro de 1988.

Produtos: legumes conservados, frutos conservados, carne, aves domésticas, peixe e mariscos para alimentação humana, sendo todos estes produtos na forma de extractos, sopas, geleias, pastas, pratos preparados (não incluídos noutras classes), barras torradas e conservas por desidratação ou congelação, compotas, ovos, leite, queijo, lacticínios, produtos leiteiros e sucedâneos do leite, óleos e gorduras comestíveis, maionese e proteínas para alimentação humana.

A marca consiste em: →



Marca n.º 7998-M

Classe: 30.ª

Requerente: Société des Produits Nestlé, S.A., suíça, comercial e industrial, com sede em Vevey, Suíça.

Data do pedido: 29 de Fevereiro de 1988.

Produtos: café e extractos de café, sucedâneos do café e extractos de sucedâneos do café, chá e extractos de chá, cacau e preparações à base de cacau, chocolate, confeitaria, doçaria, açúcar, pão, pastelaria, sobremesas (doces), pudins, gelados, pós e preparações para fazer gelados, mel e sucedâneos do mel, arroz e preparações à base de arroz, farinhas e cereais também na forma de pratos preparados (não incluídos noutras classes), molhos (com excepção de molhos para saladas), aromas (sem ser óleos essenciais) e preparações aromáticas para uso alimentar.



A marca consiste em: →

Marca n.º 7999-M

Classe: 5.ª

Requerente: Société des Produits Nestlé, S.A., suíça, comercial e industrial, com sede em Vevey, Suíça.

Data do pedido: 29 de Fevereiro de 1988.

Produtos: substâncias dietéticas adaptadas para uso medicinal e alimentos para bebés.

雀巢

A marca consiste em: →

Marca n.º 8000-M

Classe: 29.ª

Requerente: Société des Produits Nestlé, S.A., suíça, comercial e industrial, com sede em Vevey, Suíça.

Data do pedido: 29 de Fevereiro de 1988.

Produtos: legumes conservados, frutos conservados, carne, aves domésticas, peixe e mariscos para alimentação humana, sendo todos estes produtos na forma de extractos, sopas, geleias, pastas, pratos preparados (não incluídos noutras classes), barras torradas e conservas por desidratação ou congelação, compotas, ovos, leite, queijo, lacticínios, produtos leiteiros e sucedâneos do leite, óleos e gorduras comestíveis, maionese e proteínas para alimentação humana.

雀巢

A marca consiste em: →

Marca n.º 8001-M

Classe: 30.ª

Requerente: Société des Produits Nestlé, S.A., suíça, comercial e industrial, com sede em Vevey, Suíça.

Data do pedido: 29 de Fevereiro de 1988.

Produtos: café e extractos de café, sucedâneos do café e extractos de sucedâneos do café, chá e extractos de chá, cacau e preparações à base de cacau, chocolate, confeitaria, doçaria, açúcar, pão, pastelaria, sobremesas (doces), pudins, gelados, pós e preparações para fazer gelados, mel e sucedâneos do mel, arroz e preparações à base de arroz, farinhas e cereais (também na forma de pratos preparados) (não incluídos noutras classes), molhos (com excepção de molhos para saladas), aromas (sem ser óleos essenciais) e preparações aromáticas para uso alimentar.

A marca consiste em: →



Marca n.º 8002-M

Classe: 32.ª

Requerente: Société des Produits Nestlé, S.A., suíça, comercial e industrial, com sede em Vevey, Suíça.

Data do pedido: 29 de Fevereiro de 1988.

Produtos: águas minerais e bebidas não alcoólicas, xaropes, extractos e essências para fazer bebidas não alcoólicas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 8003-M

Classe: 31.ª

Requerente: Société des Produits Nestlé, S.A., suíça, comercial e industrial, com sede em Vevey, Suíça.

Data do pedido: 29 de Fevereiro de 1988.

Produtos: alimentos para animais.

A marca consiste em: →

FANCY FEAST

Marca n.º 8004-M

Classe: 5.ª

Requerente: Société des Produits Nestlé, S.A., suíça, comercial e industrial, com sede em Vevey, Suíça.

Data do pedido: 29 de Fevereiro de 1988.

Produtos: substâncias dietéticas adaptadas ao uso medicinal e alimentos para bebés.

---

A marca consiste em: →

ALSOY

---

Marca n.º 8005-M

Classe: 30.ª

Requerente: Société des Produits Nestlé, S.A., suíça, comercial e industrial, com sede em Vevey, Suíça.

Data do pedido: 29 de Fevereiro de 1988.

Produtos: café e extractos de café, sucedâneos do café e extractos de sucedâneos do café, chá e extractos de chá, cacau e preparações alimentares à base de cacau.

---

A marca consiste em: →

CLASSIC

---

Marca n.º 8006-M

Classe: 29.ª

Requerente: Société des Produits Nestlé, S.A., suíça, comercial e industrial, com sede em Vevey, Suíça.

Data do pedido: 29 de Fevereiro de 1988.

Produtos: legumes conservados, frutos conservados, carne, aves domésticas, peixe e mariscos para alimentação humana, sendo todos estes produtos na forma de extractos, sopas, geleias, pastas, pratos preparados (não incluídos noutras classes), barras torradas e conservas por desidratação ou congelação, compotas, ovos, leite, queijo, lacticínios, produtos leiteiros e sucedâneos do leite, óleos e gorduras comestíveis, maionese e proteínas para alimentação humana.

---

A marca consiste em: →

CONTADINA

---

Marca n.º 8007-M

Classe: 30.ª

Requerente: Société des Produits Nestlé, S.A., suíça, comercial e industrial, com sede em Vevey, Suíça.

Data do pedido: 29 de Fevereiro de 1988.

Produtos: café e extractos de café, sucedâneos do café e extractos de sucedâneos do café, chá e extractos de chá, cacau e preparações à base de cacau, chocolate, confeitaria, doçaria, açúcar, pão, pastelaria, sobremesas (doces), pudins, gelados, pós e preparações para fazer gelados, mel e sucedâneos do mel, arroz e preparações à base de arroz, farinhas e cereais (também na forma de pratos preparados) (não incluídos noutras classes), molhos (com excepção de molhos para saladas), aromas (sem ser óleos essenciais) e preparações aromáticas para uso alimentar.

A marca consiste em: →

**CONTADINA**

Marca n.º 8008-M

Classe: 32.ª

Requerente: Société des Produits Nestlé, S.A., suíça, comercial e industrial, com sede em Vevey, Suíça.

Data do pedido: 29 de Fevereiro de 1988.

Produtos: águas minerais e bebidas não alcoólicas, xaropes, extractos e essências para fazer bebidas não alcoólicas.

A marca consiste em: →

**CONTADINA**

Marca n.º 8009-M

Classe: 29.ª

Requerente: Société des Produits Nestlé, S.A., suíça, comercial e industrial, com sede em Vevey, Suíça.

Data do pedido: 29 de Fevereiro de 1988.

Produtos: leite, queijo, preparações alimentares à base de leite, produtos leiteiros e sucedâneos do leite e proteínas para alimentação humana.

A marca consiste em: →

**BEAR BRAND**

Marca n.º 8010-M

Classe: 29.<sup>a</sup>

Requerente: Société des Produits Nestlé, S.A., suíça, comercial e industrial, com sede em Vevey, Suíça.

Data do pedido: 29 de Fevereiro de 1988.

Produtos: leite, queijo, preparações alimentares à base de leite, produtos lácteos e sucedâneos do leite e proteínas para alimentação humana.

---

A marca consiste em: →STALDEN

---

Marca n.º 8011-M

Classe: 30.<sup>a</sup>

Requerente: Société des Produits Nestlé, S.A., suíça, comercial e industrial, com sede em Vevey, Suíça.

Data do pedido: 29 de Fevereiro de 1988.

Produtos: sobremesas (doces), pudins, gelados e preparações para fazer gelados.

---

A marca consiste em: →STALDEN

---

Marca n.º 8012-M

Classe: 29.<sup>a</sup>

Requerente: Société des Produits Nestlé, S.A., suíça, comercial e industrial, com sede em Vevey, Suíça.

Data do pedido: 29 de Fevereiro de 1988.

Produtos: leite, queijo, preparações alimentares à base de leite, produtos lácteos e sucedâneos do leite e proteínas para alimentação humana.

---

A marca consiste em: →



Marca n.º 8088-M

Classe: 3.ª

Requerente: Kenzo S.A., francesa, comercial e industrial, com sede em 3, Place des Victoires, F-75 001 Paris, França.

Data do pedido: 1 de Março de 1988.

Produtos: perfumaria.

A marca consiste em: →

**KENZO**

Marca n.º 8089-M

Classe: 25.ª

Requerente: Kenzo S.A., francesa, comercial e industrial, com sede em 3, Place des Victoires, F-75 001 Paris, França.

Data do pedido: 1 de Março de 1988.

Produtos: vestuário, incluindo botas, sapatos e chinelos.

A marca consiste em: →

**KENZO**

Marca n.º 8090-M

Classe: 9.ª

Requerente: Galileo Distribution Systems, Limited, britânica, comercial e industrial, com sede em Speedbird House, P.O. Box 10, Heathrow Airport, Hounslow, Middlesex TW6 21A, Inglaterra.

Data do pedido: 1 de Março de 1988.

Produtos: aparelhos e instrumentos eléctricos, computadores, aparelhos de processamento de dados e partes e ligações de todos os produtos acima referidos.

A marca consiste em: →

**GDS**

Marca n.º 8091-M

Classe: 39.ª

Requerente: Galileo Distribution Systems, Limited, britânica, comercial e industrial, com sede em Speedbird House, P.O. Box 10, Heathrow Airport, Hounslow, Middlesex TW6 21A, Inglaterra.

Data do pedido: 1 de Março de 1988.

Serviços: serviços de transporte, de reserva de viagens, de reserva de transporte de cargas e de fretes.

A marca consiste em: →

**G D S**

---

Marca n.º 8092-M

Classe: 42.ª

Requerente: Galileo Distribution Systems, Limited, britânica, comercial e industrial, com sede em Speedbird House, P.O. Box 10, Heathrow Airport, Hounslow, Middlesex TW6 21A, Inglaterra.

Data do pedido: 1 de Março de 1988.

Serviços: serviços de reserva de hotéis e de acomodações.

A marca consiste em: →

**G D S**

---

Marca n.º 8093-M

Classe: 9.ª

Requerente: Galileo Distribution Systems, Limited, britânica, comercial e industrial, com sede em Speedbird House, P.O. Box 10, Heathrow Airport, Hounslow, Middlesex TW6 21A, Inglaterra.

Data do pedido: 1 de Março de 1988.

Produtos: aparelhos e instrumentos eléctricos, computadores, aparelhos de processamento de dados e partes e ligações de todos os produtos acima referidos.

A marca consiste em: →

**G A L I L E O**

---

Marca n.º 8094-M

Classe: 39.ª

Requerente: Galileo Distribution Systems Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Speedbird House, P.O. Box 10, Heathrow Airport, Hounslow, Middlesex TW6 21A, Inglaterra.

Data do pedido: 1 de Março de 1988.

Serviços: serviços de transporte, de reserva de viagens, de reserva de transporte de cargas e de fretes.

A marca consiste em: →

**GALILEO**

Marca n.º 8095-M

Classe: 42.ª

Requerente: Galileo Distribution Systems Limited, britânica, comercial e industrial, com sede em Speedbird House, P.O. Box 10, Heathrow Airport, Hounslow, Middlesex TW6 21A, Inglaterra.

Data do pedido: 1 de Março de 1988.

Serviços: serviços de reserva de hotéis e de acomodações.

A marca consiste em: →

**GALILEO**

Marca n.º 8096-M

Classe: 3.ª

Requerente: Mexx International B.V., holandesa, comercial e industrial, com sede em Leidseweg 219, 2 253 AE Voorschoten, Holanda.

Data do pedido: 1 de Março de 1988.

Produtos: sabões, perfumaria, óleos essenciais, cosméticos, loções para o cabelo e dentífricos.

A marca consiste em: →

**MEXX**

Marca n.º 8097-M

Classe: 3.ª

Requerente: Mexx International B.V., holandesa, comercial e industrial, com sede em Leidseweg 219, 2 253 AE Voorschoten, Holanda.

Data do pedido: 1 de Março de 1988.

Produtos: sabões, perfumaria, óleos essenciais, cosméticos, loções para o cabelo e dentífricos.

A marca consiste em: →

**MEXX**

Marca n.º 8098-M

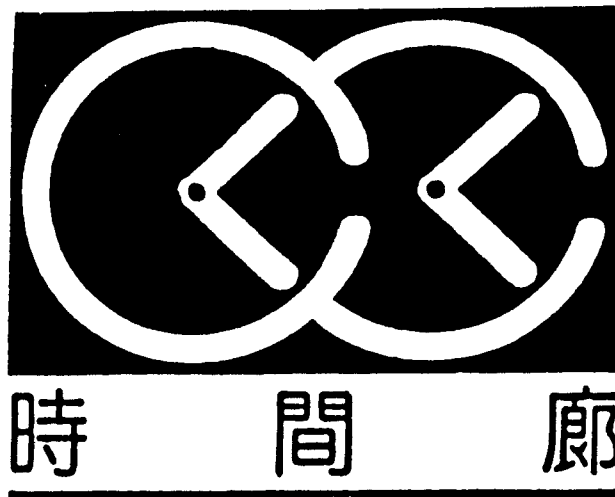
Classe: 37.ª

Requerente: City Chain Company, Ltd., sociedade de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em 8/F., Stelux Building, 698, Prince Edward Road East, San Po Kong, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 1 de Março de 1988.

Serviços: serviços relativos à manutenção e reparação de relógios.

A marca consiste em: →



Marca n.º 8099-M

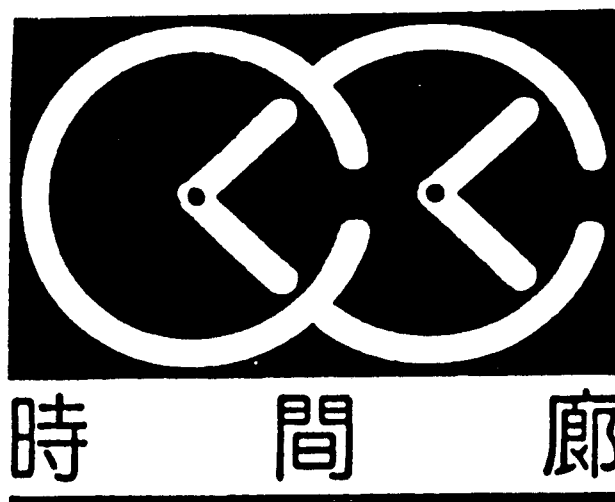
Classe: 39.ª

Requerente: City Chain Company, Ltd., sociedade de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em 8/F., Stelux Building, 698, Prince Edward Road East, San Po Kong, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 1 de Março de 1988.

Serviços: importação e distribuição (transporte) de relógios.

A marca consiste em: →



Marca n.º 8100-M

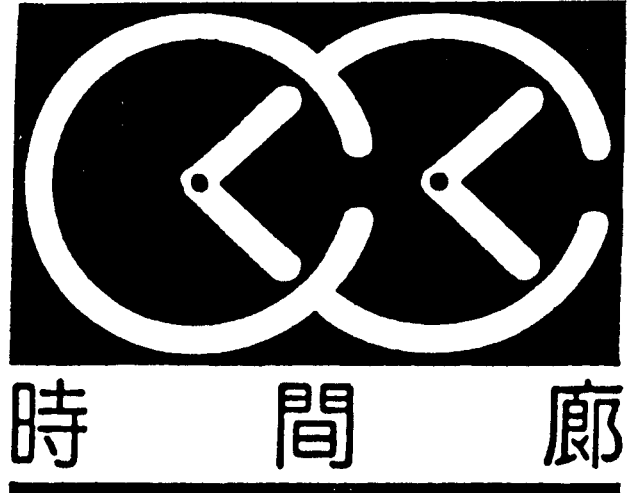
Classe: 42.<sup>a</sup>

Requerente: City Chain Company, Ltd., sociedade de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em 8/F., Stelux Building, 698, Prince Edward Road East, San Po Kong, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 1 de Março de 1988.

Serviços: consultadoria profissional e de pesquisa tecnológica relativas a relógios e serviços de venda a retalho de relógios.

A marca consiste em: →



Marca n.º 8101-M

Classe: 37.<sup>a</sup>

Requerente: City Chain Company, Ltd., sociedade de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em 8/F., Stelux Building, 698, Prince Edward Road East, San Po Kong, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 1 de Março de 1988.

Serviços: serviços relativos à manutenção e reparação de relógios.

A marca consiste em: →



Marca n.º 8102-M

Classe: 39.<sup>a</sup>

Requerente: City Chain Company, Ltd., sociedade de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em 8/F., Stelux Building, 698, Prince Edward Road East, San Po Kong, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 1 de Março de 1988.

Serviços: importação e distribuição (transporte) de relógios.

A marca consiste em: →



Marca n.º 8103-M

Classe: 42.ª

Requerente: City Chain Company, Ltd., sociedade de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em 8/F., Stelux Building, 698, Prince Edward Road East, San Po Kong, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 1 de Março de 1988.

Serviços: consultadoria profissional e de pesquisa tecnológica relativas a relógios e serviços de venda a retalho de relógios.

A marca consiste em: →



Marca n.º 8104-M

Classe: 14.ª

Requerente: Numa Jeannin, S.A., suíça, comercial e industrial, com sede em Rue Hôpital, 33, Fleurier, Suíça.

Data do pedido: 2 de Março de 1988.

Produtos: relógios, artigos de relojoaria e peças separadas.

A marca consiste em: →

**OLMA**

Marca n.º 8105-M

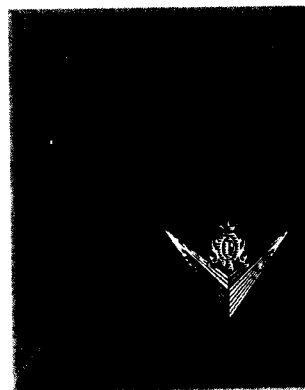
Classe: 34.ª

Requerente: Philip Morris Products, Inc., americana (Estado de Virgínia), comercial e industrial, com sede em 3 601, Commerce Road, Richmond, Virginia 23 234, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 2 de Março de 1988.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado, artigos para fumadores, incluindo isqueiros, e fósforos.

A marca consiste em: →

**MANHATTAN**

A marca é usada nas seguintes cores: a palavra «Manhattan» a preto sobre fundo branco, o rectângulo em dois tons de azul separados em diagonal e orlado a dourado e a figura emblemática a dourado.

Marca n.º 8106-M

Classe: 34.<sup>a</sup>

Requerente: Philip Morris Products, Inc., americana (Estado de Virgínia), comercial e industrial, com sede em 3 601, Commerce Road, Richmond, Virginia 23 234, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 2 de Março de 1988.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado, artigos para fumadores, incluindo isqueiros, e fósforos.

A marca consiste em: →

**曼 克 頓**

Marca n.º 8123-M

Classe: 30.<sup>a</sup>

Requerente: Kellog Company, americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em Battle Creek, Michigão, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 3 de Março de 1988.

Produtos: produto alimentício derivado de cereais para ser utilizado como alimento ao pequeno almoço, alimento ligeiro e ingrediente para a confecção de alimentos, produtos de confeitaria, farinha, biscoitos e cacau.

A marca consiste em: →

**SULTANA BRAN**

Marca n.º 8124-M

Classe: 30.<sup>a</sup>

Requerente: Kellog Company, americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em Battle Creek, Michigão, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 3 de Março de 1988.

Produtos: produto alimentício derivado de cereais para ser utilizado como alimento ao pequeno almoço, alimento ligeiro e ingrediente para a confecção de alimentos, produtos de confeitaria, farinha, biscoitos e cacau.

A marca consiste em: →

**FROOT LOOP**

Marca n.º 8125-M

Classe: 30.ª

Requerente: Kellog Company, americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em Battle Creek, Michigan, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 3 de Março de 1988.

Produtos: produto alimentício derivado de cereais para ser utilizado como alimento ao pequeno almoço, alimento ligeiro e ingrediente para a confecção de alimentos, produtos de confeitaria, farinha, biscoitos e cacau.

A marca consiste em: →

補 補

Marca n.º 8126-M

Classe: 30.ª

Requerente: Kellog Company, americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em Battle Creek, Michigan, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 3 de Março de 1988.

Produtos: produto alimentício derivado de cereais para ser utilizado como alimento ao pequeno almoço, alimento ligeiro e ingrediente para a confecção de alimentos, produtos de confeitaria, farinha, biscoitos e cacau.

A marca consiste em: →

家樂氏

Marca n.º 8127-M

Classe: 30.ª

Requerente: Kellog Company, americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em Battle Creek, Michigan, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 3 de Março de 1988.

Produtos: produto alimentício derivado de cereais para ser utilizado como alimento ao pequeno almoço, alimento ligeiro e ingrediente para a confecção de alimentos, produtos de confeitaria, farinha, biscoitos e cacau.

A marca consiste em: →

RICE BUBBLES



Marca n.º 8128-M

Classe: 30.<sup>a</sup>

Requerente: Kellogg Company, americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em Battle Creek, Michigan, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 3 de Março de 1988.

Produtos: produto alimentício derivado de cereais para ser utilizado como alimento ao pequeno almoço, alimento ligeiro e ingrediente para a confecção de alimentos, produtos de confeitaria, farinha, biscoitos e cacau.

A marca consiste em: →



Marca n.º 8129-M

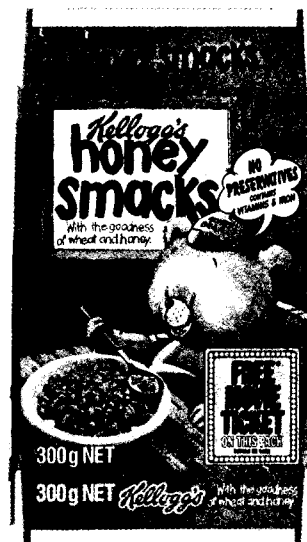
Classe: 30.<sup>a</sup>

Requerente: Kellogg Company, americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em Battle Creek, Michigan, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 3 de Março de 1988.

Produtos: produto alimentício derivado de cereais para ser utilizado como alimento ao pequeno almoço, alimento ligeiro e ingrediente para a confecção de alimentos, produtos de confeitaria, farinha, biscoitos e cacau.

A marca consiste em: →



Marca n.º 8130-M

Classe: 30.<sup>a</sup>

Requerente: Kellogg Company, americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em Battle Creek, Michigan, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 3 de Março de 1988.

Produtos: águas minerais e gasosas, sumos e bebidas de frutos e xaropes.

A marca consiste em: →

# RISE'N SHINE

Marca n.º 8143-M

Classe: 25.ª

Requerente: Colby & Staton (Hong Kong), Ltd., sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em 4<sup>th</sup> floor, Wing On Plaza, 52, Mody Road, Tsimshatsui East, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 5 de Fevereiro de 1988.

Produtos: artigos de vestuário, calçado e chapelaria.

---

A marca consiste em: →

**TOGETHER**

---

Marca n.º 8144-M

Classe: 25.ª

Requerente: Colby & Staton (Hong Kong), Ltd., sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em 4<sup>th</sup> floor, Wing On Plaza, 52, Mody Road, Tsimshatsui East, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 5 de Fevereiro de 1988.

Produtos: artigos de vestuário, calçado e chapelaria.

---

A marca consiste em: →

**CHANGES**

---

Marca n.º 8162-M

Classe: 5.ª

Requerente: Sankyo Company, Ltd., japonesa, comercial e industrial, com sede em 5-1, Nihonbashi Honcho 3-chome, Chuo-ku, Tóquio, Japão.

Data do pedido: 8 de Março de 1988.

Produtos: substâncias farmacêuticas, veterinárias e higiénicas, alimentos para crianças e doentes e desinfectantes.

---

A marca consiste em: →

**ASMETON**

---

Marca n.º 8163-M

Classe: 5.ª

Requerente: Sankyo Company, Ltd., japonesa, comercial e industrial, com sede em 5-1, Nihonbashi Honcho 3-chome, Chuo-ku, Tóquio, Japão.

Data do pedido: 8 de Março de 1988.

Produtos: substâncias farmacêuticas, veterinárias e higiénicas, alimentos para crianças e doentes e desinfectantes.

A marca consiste em: →

**LIVERALL**

Marca n.º 8164-M

Classe: 5.ª

Requerente: Sankyo Company, Ltd., japonesa, comercial e industrial, com sede em 5-1, Nihonbashi Honcho 3-chome, Chuo-ku, Tóquio, Japão.

Data do pedido: 8 de Março de 1988.

Produtos: substâncias farmacêuticas, veterinárias e higiénicas, alimentos para crianças e doentes e desinfectantes.

A marca consiste em: →

**SICCANIN**

Marca n.º 8165-M

Classe: 5.ª

Requerente: Sankyo Company, Ltd., japonesa, comercial e industrial, com sede em 5-1, Nihonbashi Honcho 3-chome, Chuo-ku, Tóquio, Japão.

Data do pedido: 8 de Março de 1988.

Produtos: substâncias farmacêuticas, veterinárias e higiénicas, alimentos para crianças e doentes e desinfectantes.

A marca consiste em: →

**ARTORON**

Marca n.º 8166-M

Classe: 5.ª

Requerente: Sankyo Company, Ltd., japonesa, comercial e industrial, com sede em 5-1, Nihonbashi Honcho 3-chome, Chuo-ku, Tóquio, Japão.

Data do pedido: 8 de Março de 1988.

Produtos: substâncias farmacêuticas, veterinárias e higiénicas, alimentos para crianças e doentes e desinfectantes.

A marca consiste em: →

**LULU**

---

Marca n.º 8167-M

Classe: 33.ª

Requerente: Richelieu et Cie., S.A., francesa, comercial e industrial, com sede em 13, Place de la Corderie, Cognac, França.

Data do pedido: 8 de Março de 1988.

Produtos: bebidas alcoólicas, excluindo cerveja.

A marca consiste em: →

**EMPIRE**

---

Marca n.º 8168-M

Classe: 9.ª

Requerente: Optyl (Far East), Ltd., companhia organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em Block C, 11<sup>th</sup> floor, Watson's Estate, Watson Road, North Point, Hong Kong.

Data do pedido: 8 de Março de 1988.

Produtos: armações para óculos, óculos, óculos de sol e suas partes.

A marca consiste em: →

**OPTYL**

---

Marca n.º 8169-M

Classe: 9.ª

Requerente: Optyl (Far East), Ltd., companhia organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em Block C, 11<sup>th</sup> floor, Watson's Estate, Watson Road, North Point, Hong Kong.

Data do pedido: 8 de Março de 1988.

Produtos: armações para óculos, óculos, óculos de sol e suas partes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 8170-M

Classe: 9.ª

Requerente: Optyl (Far East), Ltd., companhia organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em Block C, 11<sup>th</sup> floor, Watson's Estate, Watson Road, North Point, Hong Kong.

Data do pedido: 8 de Março de 1988.

Produtos: armações para óculos, óculos, óculos de sol e suas partes.

A marca consiste em: →

**SAPHIRA**

Marca n.º 8171-M

Classe: 9.ª

Requerente: Optyl (Far East), Ltd., companhia organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em Block C, 11<sup>th</sup> floor, Watson's Estate, Watson Road, North Point, Hong Kong.

Data do pedido: 8 de Março de 1988.

Produtos: armações para óculos, óculos, óculos de sol e suas partes.

A marca consiste em: →

**VIENNALINE**

Marca n.º 8172-M

Classe: 9.ª

Requerente: Optyl (Far East), Ltd., companhia organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em Block C, 11<sup>th</sup> floor, Watson's Estate, Watson Road, North Point, Hong Kong.

Data do pedido: 8 de Março de 1988.

Produtos: armações para óculos, óculos, óculos de sol e suas partes.

A marca consiste em: →

**TERRI BROGAN**

---

Marca n.º 8173-M

Classe: 9.ª

Requerente: Optyl (Far East), Ltd., companhia organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em Block C, 11<sup>th</sup> floor, Watson's Estate, Watson Road, North Point, Hong Kong.

Data do pedido: 8 de Março de 1988.

Produtos: armações para óculos, óculos, óculos de sol e suas partes.

A marca consiste em: →

**SUNJET**

---

Marca n.º 8174-M

Classe: 5.ª

Requerente: Laboratórios Químico-Farmacêuticos Chibret, Lda., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Rua de Barata Salgueiro, 37, Portugal.

Data do pedido: 9 de Março de 1988.

Produtos: substâncias farmacêuticas, veterinárias e sanitárias, material para pensos e desinfectantes.

A marca consiste em: →

**CHIBROGEL**

---

Marca n.º 8175-M

Classe: 21.ª

Requerente: Oral-B Laboratoires, a division of Gillette Canada, Inc., canadiana, industrial e comercial, com escritório principal em One Lagoon Drive, Redwood City, Califórnia 94 065, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 9 de Março de 1988.

Produtos: escovas de dentes.

A marca consiste em: →

**DR. WEST'S**

Marca n.º 8187-M

Classe: 33.ª

Requerente: Pernod Ricard, francesa, comercial e industrial, com sede em 142, Boulevard Haussmann, 75 008 Paris, França.

Data do pedido: 9 de Março de 1988.

Produtos: vinhos, espíritos e licores.

A marca consiste em: →

**DRAGON SEAL**

Marca n.º 8188-M

Classe: 3.ª

Requerente: Karim, francesa, comercial e industrial, com sede em 31, Rue du Mail, 75 002 Paris, França.

Data do pedido: 9 de Março de 1988.

Produtos: sabões, perfumaria, óleos essenciais, cosméticos e loções para o cabelo.

A marca consiste em: →

**THEOREME**

Marca n.º 8189-M

Classe: 18.ª

Requerente: Karim, francesa, comercial e industrial, com sede em 31, Rue du Mail, 75 002 Paris, França.

Data do pedido: 9 de Março de 1988.

Produtos: artigos de marroquinaria, sacos, malas de mão, malas de viagem e chapéus-de-chuva.

A marca consiste em: →

**THEOREME**

---

Marca n.º 8190-M

Classe: 25.ª

Requerente: Karim, francesa, comercial e industrial, com sede em 31, Rue du Mail, 75 002 Paris, França.

Data do pedido: 9 de Março de 1988.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

**THEOREME**

---

Marca n.º 8222-M

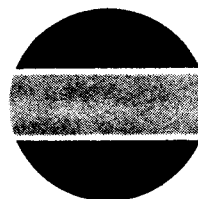
Classe: 38.ª

Requerente: Television Broadcasts, Ltd., sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em 77, Broadcast Drive, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 10 de Março de 1988.

Serviços: serviços de comunicações.

A marca consiste em: →



A marca é usada nas seguintes cores: círculo com a parte superior a azul, a central a verde e a inferior a vermelho, sendo separadas entre si por uma pequena faixa branca.

---



Marca n.º 8223-M

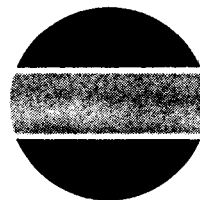
Classe: 9.ª

Requerente: Television Broadcasts, Ltd., sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em 77, Broadcast Drive, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 10 de Março de 1988.

Produtos: aparelhos e instrumentos científicos, náuticos, geodésicos eléctricos (incluindo a TSF), fotográficos, cinematográficos, ópticos, de pesagem, de medida, de sinalização, de verificação (inspecção), de socorro e de ensino, aparelhos accionados pela introdução de uma moeda ou de uma ficha, máquinas falantes, caixas registadoras, máquinas de calcular e extintores.

A marca consiste em: →



A marca é usada nas seguintes cores: círculo com a parte superior a azul, a central a verde e a inferior a vermelho, sendo separadas entre si por uma pequena faixa branca.

Marca n.º 8224-M

Classe: 38.ª

Requerente: Television Broadcasts, Ltd., sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em 77, Broadcast Drive, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 10 de Março de 1988.

Serviços: serviços de comunicações.

A marca consiste em: →



A marca é usada nas seguintes cores: rectângulo a preto, superfície quadrangular a branco, círculo com a parte superior a azul, a central verde e a inferior a encarnado, separadas entre si por uma faixa a branco, e dísticos a preto e branco.

Marca n.º 8225-M

Classe: 9.ª

Requerente: Television Broadcasts, Ltd., sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em 77, Broadcast Drive, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 10 de Março de 1988.

Produtos: aparelhos e instrumentos científicos, náuticos, geodésicos eléctricos (incluindo a TSF), fotográficos, cinematográficos, ópticos, de pesagem, de medida, de sinalização, de verificação (inspecção), de socorro e de ensino, aparelhos accionados pela introdução de uma moeda ou de uma ficha, máquinas falantes, caixas registadoras, máquinas de calcular e extintores.

A marca consiste em: →



A marca é usada nas seguintes cores: rectângulo a preto, superfície quadrangular a branco, círculo com a parte superior a azul, a central verde e a inferior a encarnado, separadas entre si por uma faixa a branco, e dísticos a preto e branco.

Marca n.º 8248-M

Classe: 30.<sup>a</sup>

Requerente: Rowntree Mackintosh Confectionery, Limited, britânica, comercial e industrial, com sede em York YO1 1XY, Grã-Bretanha.

Data do pedido: 14 de Março de 1988.

Produtos: chocolate, chocolates e produtos de chocolate, confeitaria, cãdi, preparações feitas de cereais, biscoitos, doçarias, bolos, pão, pastelaria e pastéis, «snacks» (refeições ligeiras não incluídas noutras classes).

CHUNG MING DOU

聰 明 豆

A marca consiste em: →

---

Marca n.º 8249-M

Classe: 30.<sup>a</sup>

Requerente: Rowntree Mackintosh Confectionery, Limited, britânica, comercial e industrial, com sede em York YO1 1XY, Grã-Bretanha.

Data do pedido: 14 de Março de 1988.

Produtos: chocolate, chocolates e produtos de chocolate, confeitaria, cãdi, preparações feitas de cereais, biscoitos, doçarias, bolos, pão, pastelaria e pastéis, «snacks» (refeições ligeiras não incluídas noutras classes).

DAIRY BOX

A marca consiste em: →

---

Marca n.º 8250-M

Classe: 30.<sup>a</sup>

Requerente: Rowntree Mackintosh Confectionery, Limited, britânica, comercial e industrial, com sede em York YO1 1XY, Grã-Bretanha.

Data do pedido: 14 de Março de 1988.

Produtos: chocolate, chocolates e produtos de chocolate, confeitaria, cãdi, preparações feitas de cereais, biscoitos, doçarias, bolos, pão, pastelaria e pastéis, «snacks» (refeições ligeiras não incluídas noutras classes).

FA GAI 花 街

A marca consiste em: →

---

Marca n.º 8251-M

Classe: 30.ª

Requerente: Rowntree Mackintosh Confectionery, Limited, britânica, comercial e industrial, com sede em York YO1 1XY, Grã-Bretanha.

Data do pedido: 14 de Março de 1988.

Produtos: chocolate, chocolates e produtos de chocolate, confeitaria, cândi, preparações feitas de cereais, biscoitos, doçarias, bolos, pão, pastelaria e pastéis, «snacks» (refeições ligeiras não incluídas noutras classes).

A marca consiste em: →

HAVE A BREAK, HAVE A KIT KAT

Marca n.º 8252-M

Classe: 30.ª

Requerente: Rowntree Mackintosh Confectionery, Limited, britânica, comercial e industrial, com sede em York YO1 1XY, Grã-Bretanha.

Data do pedido: 14 de Março de 1988.

Produtos: chocolate, chocolates e produtos de chocolate, confeitaria, cândi, preparações feitas de cereais, biscoitos, doçarias, bolos, pão, pastelaria e pastéis, «snacks» (refeições ligeiras não incluídas noutras classes).

A marca consiste em: →

P O L O

Marca n.º 8253-M

Classe: 30.ª

Requerente: Rowntree Mackintosh Confectionery, Limited, britânica, comercial e industrial, com sede em York YO1 1XY, Grã-Bretanha.

Data do pedido: 14 de Março de 1988.

Produtos: chocolate, chocolates e produtos de chocolate, confeitaria, cândi, preparações feitas de cereais, biscoitos, doçarias, bolos, pão, pastelaria e pastéis, «snacks» (refeições ligeiras não incluídas noutras classes).

A marca consiste em: →

能得利菓汁橡皮糖

Marca n.º 8254-M

Classe: 30.ª

Requerente: Rowntree Mackintosh Confectionery, Limited, britânica, comercial e industrial, com sede em York YO1 1XY, Grã-Bretanha.

Data do pedido: 14 de Março de 1988.

Produtos: chocolate, chocolates e produtos de chocolate, confeitaria, cândi, preparações feitas de cereais, biscoitos, doçarias, bolos, pão, pastelaria e pastéis, «snacks» (refeições ligeiras não incluídas noutras classes).

A marca consiste em: →

THE MINT WITH THE HOLE

---

Marca n.º 8255-M

Classe: 30.ª

Requerente: Rowntree Mackintosh Confectionery, Limited, britânica, comercial e industrial, com sede em York YO1 1XY, Grã-Bretanha.

Data do pedido: 14 de Março de 1988.

Produtos: chocolate, chocolates e produtos de chocolate, confeitaria, cândi, preparações feitas de cereais, biscoitos, doçarias, bolos, pão, pastelaria e pastéis, «snacks» (refeições ligeiras não incluídas noutras classes).

A marca consiste em: →

TOFFEE CRISP

---

Marca n.º 8268-M

Classe: 26.ª

Requerente: Yoshida Kogyo K.K., japonesa, comercial e industrial, com sede em 1, Kanda Izumi-cho, Chiyoda-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 16 de Março de 1988.

Produtos: fechos de correr, fechos auto-adesivos, fechos ajustáveis, fivelas, botões de mola, botões de pressão, fechos de colchete e ilhós, ganchos para alças, ganchos de mola, ganchos, ganchos de suspensão, suportes e outros dispositivos de fecho (não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →

**BALA ZIP**

---

Marca n.º 8269-M

Classe: 23.ª

Requerente: Primark, irlandesa, comercial, com sede em 47, Mary Street, Dublin 1, Irlanda.

Data do pedido: 16 de Março de 1988.

Produtos: fios e linhas para coser.

A marca consiste em: →

**PRIMARK**

---

Marca n.º 8270-M

Classe: 24.ª

Requerente: Primark, irlandesa, comercial, com sede em 47, Mary Street, Dublin 1, Irlanda.

Data do pedido: 16 de Março de 1988.

Produtos: tecidos, panos, cobertas de cama e de mesa e produtos têxteis (não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →

**PRIMARK**

---

Marca n.º 8271-M

Classe: 25.ª

Requerente: Primark, irlandesa, comercial, com sede em 47, Mary Street, Dublin 1, Irlanda.

Data do pedido: 16 de Março de 1988.

Produtos: artigos de vestuário, incluindo botas, sapatos e pantufas.

A marca consiste em: →

**PRIMARK**

---

Marca n.º 8272-M

Classe: 26.ª

Requerente: Primark, irlandesa, comercial, com sede em 47, Mary Street, Dublin 1, Irlanda.

Data do pedido: 16 de Março de 1988.

Produtos: rendas, bordados, fitas, laços, botões, colchetes, ilhós, alfinetes, agulhas e flores artificiais.

---

A marca consiste em: →

**PRIMARK**

---

Marca n.º 8273-M

Classe: 3.ª

Requerente: Carrera International Produktion, Vertrieb von Brillen und Sportartikein, G.m.b.H. & Co., DGF, austríaca, comercial e industrial, com sede em Traun, Áustria.

Data do pedido: 16 de Março de 1988.

Produtos: preparações para branquear e outras substâncias para lixiviar, preparações para limpar, polir, desengordurar e desgastar, sabões, perfumaria, óleos essenciais, cosméticos, loções para os cabelos e dentífricos.

---

A marca consiste em: →



Marca n.º 8274-M

Classe: 9.ª

Requerente: Carrera International Produktion, Vertrieb von Brillen und Sportartikein, G.m.b.H. & Co., KGF, austríaca, comercial e industrial, com sede em Traun, Áustria.

Data do pedido: 16 de Março de 1988.

Produtos: aparelhos e instrumentos científicos, náuticos, geodésicos, eléctricos, fotográficos, cinematográficos, ópticos, de pesagem, de medida, de sinalização, de verificação (inspecção), de socorro (salvamento) e de ensino, aparelhos para o registo, a transmissão, a reprodução do som ou de imagens, suportes de registo magnético, discos acústicos, distribuidores automáticos e mecânicos para aparelhos de pré-pagamento, caixas registadoras, máquinas de calcular, equipamento para o tratamento de informação, computadores e extintores.

---

A marca consiste em: →



---

Marca n.º 8275-M

Classe: 25.ª

Requerente: Carrera International Produktion, Vertrieb von Brillen und Sportartikein, G.m.b.H. & Co., KGF, austríaca, comercial e industrial, com sede em Traun, Áustria.

Data do pedido: 16 de Março de 1988.

Produtos: vestuário, sapatos e chapelaria.

A marca consiste em: →



Marca n.º 8284-M

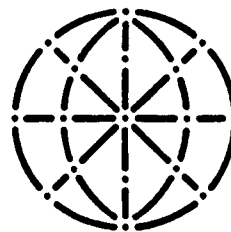
Classe: 9.ª

Requerente: Galileo Distribution Systems, Limited, britânica, comercial e industrial, com sede em Speedbird House, P.O. Box 10, Heathrow Airport Hounslow, Middlesex TW6 21A, Inglaterra.

Data do pedido: 18 de Março de 1988.

Produtos: aparelhos e instrumentos eléctricos ou de electricidade, computadores, aparelhos para o processamento de dados e partes e peças para todos os artigos anteriormente referidos (produtos não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →



Marca n.º 8285-M

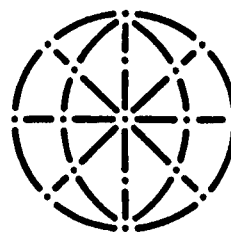
Classe: 39.ª

Requerente: Galileo Distribution Systems, Ltd., britânica, comercial e industrial, com sede em Speedbird House, P.O. Box 10, Heathrow Airport Hounslow, Middlesex TW6 21A, Inglaterra.

Data do pedido: 18 de Março de 1988.

Serviços: serviços de transporte e serviços de reserva de viagens.

A marca consiste em: →



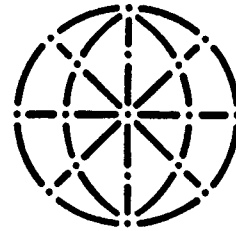
Marca n.º 8286-M

Classe: 42.ª

Requerente: Galileo Distribution Systems, Ltd., britânica, comercial e industrial, com sede em Speedbird House, P.O. Box 10, Heathrow Airport Hounslow, Middlesex TW6 21A, Inglaterra.

Data do pedido: 18 de Março de 1988.

Serviços: serviços de reserva de hotéis e de alojamento.



A marca consiste em: →

---

Marca n.º 8287-M

Classe: 24.ª

Requerente: Saic Velcorex, S.A., francesa, industrial, com sede em 5, Avenue de Suisse, Zone Industrielle de Mulhouse, 68 110 Illzach, França.

Data do pedido: 18 de Março de 1988.

Produtos: tecidos e produtos têxteis (não incluídos noutras classes) e coberturas de cama e de mesa.



A marca consiste em: →

---

Marca n.º 8288-M

Classe: 25.ª

Requerente: Saic Velcorex, S.A., francesa, industrial, com sede em 5, Avenue de Suisse, Zone Industrielle de Mulhouse, 68 110 Illzach, França.

Data do pedido: 18 de Março de 1988.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.



A marca consiste em: →

---



Marca n.º 8289-M

Classe: 4.ª

Requerente: Caltex Oil Hong Kong, Ltd., de Hong Kong, industrial, com sede em Wing On Centre 20/F, 111 Connaught Road, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 18 de Março de 1988.

Produtos: combustível para motores diesel, gasolina, petróleo, óleos lubrificantes e massas lubrificantes.

A marca consiste em: →

**HI-TECX**

Marca n.º 8290-M

Classe: 5.ª

Requerente: American Cyanamid Company, americana, industrial, com sede em Wayne, New Jersey, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 18 de Março de 1988.

Produtos: preparações farmacêuticas, designadamente preparação tópica esteróide, preparações higiénicas, desinfectantes e produtos dietéticos.

A marca consiste em: →

**VISDERM**

Marca n.º 8293-M

Classe: 14.ª

Requerente: Lo Yiu Hing, britânico, comerciante, domiciliado em 22, Sai Yeung Choi Street, Hollywood Shopping Center, shop 44, 1<sup>st</sup> floor, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 16 de Dezembro de 1987.

Produtos: relógios de parede ou sala, relojoaria, relógios, instrumentos horológicos e respectivas peças e acessórios.

A marca consiste em: →

**F O C U S**

Marca n.º 8297-M

Classe: 36.<sup>a</sup>

Requerente: Wardley, Ltd., de Hong Kong, instituição financeira, com sede em 7<sup>th</sup> floor, Hutchison House, Hartcourt Road, Hong Kong.

Data do pedido: 21 de Dezembro de 1987.

Serviços: serviços bancários de crédito, financeiros e de investimento e serviços relacionados ou subsidiários de actividades financeiras (não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →

獲多利

---

Marca n.º 8298-M

Classe: 36.<sup>a</sup>

Requerente: Wardley, Ltd., de Hong-Kong, instituição financeira, com sede em 7<sup>th</sup> floor, Hutchison House, Hartcourt Road, Hong Kong.

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1987.

Serviços: serviços bancários de crédito, financeiros e de investimento e serviços relacionados ou subsidiários de actividades financeiras (não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →

W A R D L E Y

---

Marca n.º 8299-M

Classe: 25.<sup>a</sup>

Requerente: Bethlehem Knitting Factory Limited, de Hong-Kong, comercial e industrial, com sede em 1 005, Cheong K. Building, 84, des Voeux Road, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 16 de Dezembro de 1987.

Produtos: camisetas, camisas, roupa interior e meias.

A marca consiste em: →



Marca n.º 8300-M

Classe: 1.ª

Requerente: Chan Lai Heng, chinesa, comerciante, residente na Avenida do Coronel Mesquita, 50-A, rés-do-chão, Macau.

Data do pedido: 5 de Dezembro de 1987.

Produtos: colas para materiais de mobiliário, pavimento, metálicos, plásticos e de cabedal.

A marca consiste em: →



Marca n.º 8326-M

Classe: 38.ª

Requerente: Companhia de Telecomunicações de Macau, comercial, S.A.R.L., inglesa, com sede em Macau, Estrada D. Maria II, 17 e 19, 5.º, edifício Dragon Tower, Macau.

Data do pedido: 4 de Janeiro de 1988.

Serviços: serviços de telecomunicações.

A marca consiste em: →



Marca n.º 8343-M

Classe: 3.ª

Requerente: Parfums Caron, francesa, comercial e industrial, com sede em 58, Avenue Marceau, Paris, França.

Data do pedido: 23 de Março de 1988.

Produtos: perfumaria, óleos essenciais, cosméticos, loções para os cabelos, dentífricos e sabões.

A marca consiste em: →

**INFINI**

Marca n.º 8346-M

Classe: 3.ª

Requerente: Parfums Ungaro, francesa, comercial e industrial, com sede em 135, Avenue Charles de Gaulle, F-92 000 Neuilly-sur-Seine, França.

Data do pedido: 25 de Março de 1988.

Produtos: perfumes e produtos de beleza.

A marca consiste em: →

**UNGARO PARALLELE**

---

Marca n.º 8347-M

Classe: 3.ª

Requerente: Parfums Ungaro, francesa, comercial e industrial, com sede em 135, Avenue Charles de Gaulle, F-92 000 Neuilly-sur-Seine, França.

Data do pedido: 25 de Março de 1988.

Produtos: perfumes e produtos de beleza.

A marca consiste em: →

**EMANUEL UNGARO PARALLELE**

---

Marca n.º 8359-M

Classe: 25.ª

Requerente: Conston, Inc., americana, comercial e industrial, com sede em 3 250, South 76<sup>th</sup> Street, Philadelphia, Pennsylvania 19 153, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 25 de Março de 1988.

Produtos: artigos de vestuário de senhora, incluindo casacos, vestidos, fatos, camisolas, calças, blusas, saias, calções, jaquetas, «lingerie», artigos de vestuário desportivo, «T-shirts», «tops» e «jeans».

A marca consiste em: →

**SILVER BAY**

---

Marca n.º 8360-M

Classe: 9.ª

Requerente: Retailcorp, Ltd., sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em 3/F, 1, Hysan Avenue, Hong Kong.

Data do pedido: 25 de Março de 1988.

Produtos: aparelhos e instrumentos para gravação, reprodução e recepção e transmissão de som, vídeo a cores e ou fotografias a cores, gravações de som, vídeo a cores e ou fotografias a cores com a forma de discos, películas, fitas e fios, películas cinematográficas e transparências fotográficas a cores preparadas para exibição, peças e acessórios para todos os artigos acima mencionados.

A marca consiste em: →

**JADE**

Marca n.º 8361-M

Classe: 9.ª

Requerente: Retailcorp, Ltd., sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em 3/F, 1, Hysan Avenue, Hong Kong.

Data do pedido: 25 de Março de 1988.

Produtos: aparelhos e instrumentos para gravação, reprodução e recepção e transmissão de som, vídeo a cores e ou fotografias a cores, gravações de som, vídeo a cores e ou fotografias a cores com a forma de discos, películas, fitas e fios, películas cinematográficas e transparências fotográficas a cores preparadas para exibição, peças e acessórios para todos os artigos acima mencionados.

A marca consiste em: →

**翡翠**

Marca n.º 8362-M

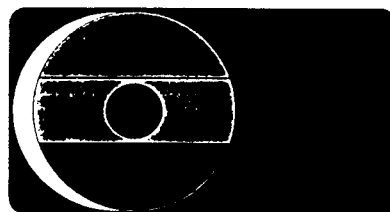
Classe: 9.ª

Requerente: Retailcorp, Ltd., sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em 3/F, 1, Hysan Avenue, Hong Kong.

Data do pedido: 25 de Março de 1988.

Produtos: aparelhos e instrumentos para gravação, reprodução e recepção e transmissão de som, vídeo a cores e ou fotografias a cores, gravações de som, vídeo a cores e ou fotografias a cores com a forma de discos, películas, fitas e fios, películas cinematográficas e transparências fotográficas a cores preparadas para exibição, peças e acessórios para todos os artigos acima mencionados.

A marca consiste em: →



Marca n.º 8363-M

Classe: 9.ª

Requerente: Retailcorp, Ltd., sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em 3/F, 1, Hysan Avenue, Hong Kong.

Data do pedido: 25 de Março de 1988.

Produtos: aparelhos e instrumentos para gravação, reprodução e recepção e transmissão de som, vídeo a cores e ou fotografias a cores, gravações de som, vídeo a cores e ou fotografias a cores com a forma de discos, películas, fitas e fios, películas cinematográficas e transparências fotográficas a cores preparadas para exibição, peças e acessórios para todos os artigos acima mencionados.

A marca consiste em: →



Marca n.º 8364-M

Classe: 16.ª

Requerente: Retailcorp, Ltd., sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em 3/F, 1, Hysan Avenue, Hong Kong.

Data do pedido: 25 de Março de 1988.

Produtos: papel, cartão e artigos feitos destes materiais (não incluídos noutras classes), material impresso, material para encadernação de livros, fotografias, artigos de papelaria, adesivos para artigos de papelaria e para usos domésticos, materiais para artistas, pincéis para pintores, máquinas dactilográficas e artigos de escritório (excepto mobília), material para instrução e ensino (excepto equipamento), materiais plásticos para embalagem (não incluídos noutras classes), cartas de jogar, tipos para impressoras e blocos para impressoras.

A marca consiste em: →

**JADE**

Marca n.º 8365-M

Classe: 16.ª

Requerente: Retailcorp, Ltd., sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em 3/F, 1, Hysan Avenue, Hong Kong.

Data do pedido: 25 de Março de 1988.

Produtos: papel, cartão e artigos feitos destes materiais (não incluídos noutras classes), material impresso, material para encadernação de livros, fotografias, artigos de papelaria, adesivos para artigos de papelaria e para usos domésticos, materiais para artistas, pincéis para pintores, máquinas dactilográficas e artigos de escritório (excepto mobília), material para instrução e ensino (excepto equipamento), materiais plásticos para embalagem (não incluídos noutras classes), cartas de jogar, tipos para impressoras e blocos para impressoras.

A marca consiste em: →

**翡翠**

Marca n.º 8366-M

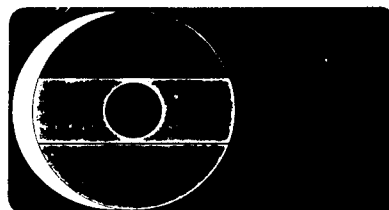
Classe: 16.ª

Requerente: Retailcorp, Ltd., sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em 3/F, 1, Hysan Avenue, Hong Kong.

Data do pedido: 25 de Março de 1988.

Produtos: papel, cartão e artigos feitos destes materiais (não incluídos noutras classes), material impresso, material para encadernação de livros, fotografias, artigos de papelaria, adesivos para artigos de papelaria e para usos domésticos, materiais para artistas, pincéis para pintores, máquinas dactilográficas e artigos de escritório (excepto mobília), material para instrução e ensino (excepto equipamento), materiais plásticos para embalagem (não incluídos noutras classes), cartas de jogar, tipos para impressoras e blocos para impressoras.

A marca consiste em: →



Marca n.º 8367-M

Classe: 16.ª

Requerente: Retailcorp, Ltd., sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em 3/F, 1, Hysan Avenue, Hong Kong.

Data do pedido: 25 de Março de 1988.

Produtos: papel, cartão e artigos feitos destes materiais (não incluídos noutras classes), material impresso, material para encadernação de livros, fotografias, artigos de papelaria, adesivos para artigos de papelaria e para usos domésticos, materiais para artistas, pincéis para pintores, máquinas dactilográficas e artigos de escritório (excepto mobília), material para instrução e ensino (excepto equipamento), materiais plásticos para embalagem (não incluídos noutras classes), cartas de jogar, tipos para impressoras e blocos para impressoras.

A marca consiste em: →



Marca n.º 8368-M

Classe: 41.ª

Requerente: Retailcorp, Ltd., sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em 3/F, 1, Hysan Avenue, Hong Kong.

Data do pedido: 25 de Março de 1988.

Serviços: serviços de aluguer de vídeo.

A marca consiste em: →

**JADE**

Marca n.º 8369-M

Classe: 41.ª

Requerente: Retailcorp, Ltd., sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em 3/F, 1, Hysan Avenue, Hong Kong.

Data do pedido: 25 de Março de 1988.

Serviços: serviços de aluguer de vídeo.

A marca consiste em: →

翡翠

Marca n.º 8370-M

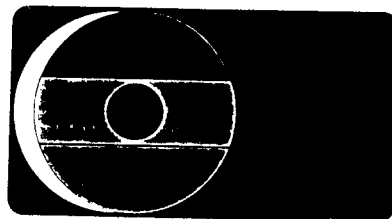
Classe: 41.ª

Requerente: Retailcorp, Ltd., sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em 3/F, 1, Hysan Avenue, Hong Kong.

Data do pedido: 25 de Março de 1988.

Serviços: serviços de aluguer de vídeo.

A marca consiste em: →



Marca n.º 8371-M

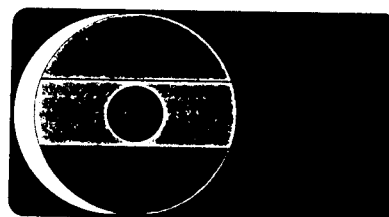
Classe: 41.ª

Requerente: Retailcorp, Ltd., sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em 3/F, 1, Hysan Avenue, Hong Kong.

Data do pedido: 25 de Março de 1988.

Serviços: serviços de aluguer de vídeo.

A marca consiste em: →



JADE

翡翠



Marca n.º 8372-M

Classe: 3.ª

Requerente: Alexander Duckham & Co., Limited, britânica, industrial, com sede em 171, Victoria Street, Londres SW1E 5NL, Inglaterra.

Data do pedido: 28 de Março de 1988.

Produtos: preparações para remover a ferrugem, preparações para limpar e preparações para desgordurar (não para serem utilizados durante operações de fabrico).

A marca consiste em: →

**JENOLITE**

Marca n.º 8376-M

Classe: 17.ª

Requerente: Martin Processing, Inc., americana (Estado de Delaware), comercial e industrial, com sede em P.O. Box 5 068, Martinsville, Virginia 24 115, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 29 de Março de 1988.

Produtos: folhas, películas e revestimentos de plástico e ou vidro, reforçados, com propriedades de isolamento do calor e da luz e de filtragem da luminosidade ou luz solar.

A marca consiste em: →

**P R O F I L O N**

Marca n.º 8377-M

Classe: 16.ª

Requerente: Encyclopaedia Universalis, S.A., luxemburguesa, comercial e industrial, com sede em 11, Boulevard Prince Henri, Luxemburgo.

Data do pedido: 29 de Março de 1988.

Produtos: impressos, jornais, periódicos e livros.

A marca consiste em: →

**ENCYCLOPAEDIA UNIVERSALIS**

Marca n.º 8378-M

Classe: 16.<sup>a</sup>

Requerente: Banco Nacional Ultramarino, empresa pública, comercial, com sede em Lisboa, Rua do Comércio, 78, Portugal.

Data do pedido: 29 de Março de 1988.

Produtos: impressos, incluindo os de publicidade, papéis de negócio, nomeadamente papéis próprios da actividade bancária, publicações e prospectos.

MULTI-REND A

BNU

A marca consiste em: →

Banco Nacional Ultramarino

---

Marca n.º 8379-M

Classe: 36.<sup>a</sup>

Requerente: Banco Nacional Ultramarino, empresa pública, comercial, com sede em Lisboa, Rua do Comércio, 78, Portugal.

Data do pedido: 29 de Março de 1988.

Serviços: serviços de crédito, negócios bancários e operações financeiras e monetárias.

MULTI-REND A

BNU

A marca consiste em: →

Banco Nacional Ultramarino

---

Marca n.º 8380-M

Classe: 18.<sup>a</sup>

Requerente: Maralunga, S. r. l., italiana, comercial e industrial, com sede em 5, Largo Treves, 20 121 Milano, Itália.

Data do pedido: 29 de Março de 1988.

Produtos: couro e imitações de couro, peles, sacos de mão, sacos de viagem, malas, malas de viagem e acessórios dos mesmos feitos destes materiais e suas imitações, chapéus-de-chuva, chapéus-de-sol e bengalas, chicotes, arreios e selarias.

A marca consiste em: →

---

Marca n.º 8381-M

Classe: 25.<sup>a</sup>

Requerente: Maralunga, S. r. l., italiana, comercial e industrial, com sede em 5, Largo Treves, 20 121 Milano, Itália.

Data do pedido: 29 de Março de 1988.

Produtos: artigos de vestuário, incluindo botas, sapatos e pantufas.



A marca consiste em: →

Marca n.º 8382-M

Classe: 18.<sup>a</sup>

Requerente: Maralunga, S. r. l., italiana, comercial e industrial, com sede em 5, Largo Treves, 20 121 Milano, Itália.

Data do pedido: 29 de Março de 1988.

Produtos: couro e imitações de couro, peles, sacos de mão, sacos de viagem, malas, malas de viagem e acessórios dos mesmos feitos destes materiais e suas imitações, chapéus-de-chuva, chapéus-de-sol e bengalas, chicotes, arreios e selarias.

A marca consiste em: →

**MAURIZIO  
BALDASSARI**

Marca n.º 8383-M

Classe: 25.<sup>a</sup>

Requerente: Maralunga, S. r. l., italiana, comercial e industrial, com sede em 5, Largo Treves, 20 121 Milano, Itália.

Data do pedido: 29 de Março de 1988.

Produtos: artigos de vestuário, incluindo botas, sapatos e pantufas.

A marca consiste em: →

**MAURIZIO  
BALDASSARI**

Marca n.º 8396-M

Classe: 9.ª

Requerente: Sociedade Portuguesa do Acumulador Tudor, S.A., portuguesa, comercial e industrial, com sede e escritórios em Lisboa, respectivamente na Avenida de Fontes Pereira de Melo, 12, e na Rua do Actor Tasso, 1, Portugal.

Data do pedido: 31 de Março de 1988.

Produtos: pilhas e baterias (não incluídas noutras classes).

A marca consiste em: →



Marca n.º 8397-M

Classe: 10.ª

Requerente: LRC Products, Limited, britânica, comercial e industrial, com sede em North Circular Road, Chingford, London E4 8QA, Inglaterra.

Data do pedido: 31 de Março de 1988.

Produtos: luvas, dedeiras e bainhas para dedos, todas para uso medicinal, cirúrgico, dentário ou veterinário, preservativos e contraceptivos.

A marca consiste em: →

**DISPO**

Marca n.º 8398-M

Classe: 10.ª

Requerente: LRC Products, Limited, britânica, comercial e industrial, com sede em North Circular Road, Chingford, London E4 8QA, Inglaterra.

Data do pedido: 31 de Março de 1988.

Produtos: preservativos e contraceptivos.

A marca consiste em: →

**WILD BUCK**

---

Marca n.º 8399-M

Classe: 10.<sup>a</sup>

Requerente: LRC Products, Limited, britânica, comercial e industrial, com sede em North Circular Road, Chingford, London E4 8QA, Inglaterra.

Data do pedido: 31 de Março de 1988.

Produtos: preservativos e contraceptivos.

A marca consiste em: →

**FOREVER**

Marca n.º 8400-M

Classe: 10.<sup>a</sup>

Requerente: LRC Products, Limited, britânica, comercial e industrial, com sede em North Circular Road, Chingford, London E4 8QA, Inglaterra.

Data do pedido: 31 de Março de 1988.

Produtos: preservativos e contraceptivos.

A marca consiste em: →

**TOGETHER**

Marca n.º 8401-M

Classe: 10.<sup>a</sup>

Requerente: LRC Products, Limited, britânica, comercial e industrial, com sede em North Circular Road, Chingford, London E4 8QA, Inglaterra.

Data do pedido: 31 de Março de 1988.

Produtos: preservativos e contraceptivos.

A marca consiste em: →

**DUREX AROUSER**

Marca n.º 8403-M

Classe: 29.ª

Requerente: Abele Bertozzi, S.p.A., italiana, comercial e industrial, com sede em Strada Argini Parma, 12, 43 100 Parma, Itália.

Data do pedido: 31 de Março de 1988.

Produtos: legumes cozidos e conservados, frutos secos e conservados, compotas, leite e produtos leiteiros, molhos para salada e conservas alimentares.

A marca consiste em: →

**BERTOZZI**  
**BRAND**

---

Marca n.º 8404-M

Classe: 29.ª

Requerente: Abele Bertozzi, S.p.A., italiana, comercial e industrial, com sede em Strada Argini Parma, 12, 43 100 Parma, Itália.

Data do pedido: 31 de Março de 1988.

Produtos: legumes cozidos e conservados, frutos secos e conservados, compotas, leite e produtos leiteiros, molhos para salada e conservas alimentares.

A marca consiste em: →

**PARMISSIMO**

---

Marca n.º 8415-M

Classe: 30.ª

Requerente: Kellogg Company, americana (Estado de Delaware) industrial, com sede em Battle Creek, Michigan, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 5 de Abril de 1988.

Produtos: produto alimentício derivado de cereais para ser utilizado como alimento ao pequeno almoço, alimento ligeiro e ingredientes para a confecção de alimentos, produtos de confeitaria, farinha, biscoitos e cacau.

A marca consiste em: →

**POPS**

---

Marca n.º 8416-M

Classe: 25.ª

Requerente: J. C. Penney Company, Inc., americana (Estado de Delaware), comercial e industrial, com sede em 1 301, Avenue of the Americas, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 5 de Abril de 1988.

Produtos: vestuário para homens, senhoras e crianças.

A marca consiste em: →

JCPenney

Marca n.º 8417-M

Classe: 25.ª

Requerente: J. C. Penney Company, Inc., americana (Estado de Delaware), comercial e industrial, com sede em 1 301, Avenue of the Americas, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 5 de Abril de 1988.

Produtos: vestuário para homens, senhoras e crianças.

A marca consiste em: →

JCP

Marca n.º 8418-M

Classe: 25.ª

Requerente: Bernard Chaus, Inc., americana (Estado de Nova Iorque), industrial, com sede em 1 410, Broadway, New York 10 018, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 5 de Abril de 1988.

Produtos: artigos de vestuário para damas e senhores, incluindo blusas, camisas, casacos, calças, camisolas, saias, fatos, camisolas de manga curta «T-shirts», calças de ganga, calções, fatos de macaco e fatos de treino.

A marca consiste em: →

CHAUS

Marca n.º 8419-M

Classe: 25.ª

Requerente: Bernard Chaus, Inc., americana (Estado de Nova Iorque), industrial, com sede em 1 410, Broadway, New York 10 018, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 5 de Abril de 1988.

Produtos: artigos de vestuário para damas e senhores, incluindo blusas, camisas, casacos, calças, camisolas, saias, fatos, camisolas de manga curta «T-shirts», calças de ganga, calções, fatos de macaco e fatos de treino.

A marca consiste em: →

**JOSEPHINE**

---

Marca n.º 8420-M

Classe: 1.ª

Requerente: Minnesota Mining and Manufacturing Company, americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em Saint Paul, Minnesota, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 5 de Abril de 1988.

Produtos: substâncias adesivas para uso na indústria, composições extintoras de fogo, resinas sintéticas usadas para isolamentos eléctricos (não incluídos noutras classes), produtos químicos para a indústria e produtos químicos para a fotografia.

A marca consiste em: →

**3M**

---

Marca n.º 8421-M

Classe: 9.ª

Requerente: Minnesota Mining and Manufacturing Company, americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em Saint Paul, Minnesota, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 5 de Abril de 1988.

Produtos: fitas vídeo e auditivas magnéticas contidas em bobines e cassetes, discos de gravação magnéticos, discos ópticos, máquinas de cópias e diapositivos.

A marca consiste em: →

**3M**

---



Marca n.º 8422-M

Classe: 16.ª

Requerente: Minnesota Mining and Manufacturing Company, americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em Saint Paul, Minnesota, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 5 de Abril de 1988.

Produtos: fita adesiva como artigo de papelaria e notas de papel para fixar, contendo autocolante no verso e multiplicas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 8423-M

Classe: 17.ª

Requerente: Minnesota Mining and Manufacturing Company, americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em Saint Paul, Minnesota, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 5 de Abril de 1988.

Produtos: materiais isolantes eléctricos, fita adesiva para uso industrial e material de folhas de plástico para uso na indústria (não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →



Marca n.º 8424-M

Classe: 7.ª

Requerente: Minnesota Mining and Manufacturing Company, americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em Saint Paul, Minnesota, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 5 de Abril de 1988.

Produtos: cintos e discos abrasivos para acopulação a máquinas e discos rotativos para limpeza e polimento de chão (não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →



Marca n.º 8425-M

Classe: 1.ª

Requerente: Ethyl Corporation (Virginia), americana (Estado de Virginia), industrial, com sede em 330, South Fourth Street, Richmond, Virginia 23 219, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 6 de Abril de 1988.

Produtos: todas as substâncias e preparações químicas, incluindo as substâncias químicas próprias para melhorar a qualidade dos produtos à base de petróleo, compostos antidetonantes; antioxidantes; alumínio-alquilos; aminas; olefinas; álcoois e brometos, todos para uso industrial.

A marca consiste em: →



Marca n.º 8426-M

Classe: 4.ª

Requerente: Ethyl Corporation (Virginia), americana (Estado de Virginia), industrial, com sede em 330, South Fourth Street, Richmond, Virginia 23 219, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 6 de Abril de 1988.

Produtos: combustíveis e respectivos componentes, óleos refinados, semi-refinados e não refinados, massas consistentes, hidrocarbonatos, aditivos e petróleo e produtos petroquímicos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 8427-M

Classe: 7.ª

Requerente: Gold Star Co., Ltd., sul-coreana, comercial e industrial, com sede em 20, Yoido-dong, Yongdungpogu, Seoul, Coreia.

Data do pedido: 6 de Abril de 1988.

Produtos: elevadores, escadas rolantes, máquinas eléctricas de lavar roupa e louças, bombas (não incluídas noutras classes), batedeiras eléctricas, misturadoras, compressores, motores (excepto para veículos), pulverizadores eléctricos (máquinas), caldeiras (não incluídos noutras classes), máquinas, incluindo «robots», máquinas de moldar por injeção, máquinas de mobilização de terras, máquinas de asfaltar pavimentos, máquinas de pescar e seus acessórios, máquinas têxteis e máquinas de

A marca consiste em: →

fundição; tornos (máquinas), frezadoras, brocas (não incluídas noutras classes), guindastes, transportadores de correia, incubadoras, debulhadoras, máquinas de ceifar/debulhar/gradar e tracção, cultivadores mecânicos, prensas mecânicas e prensas hidráulicas, arados e dispositivos mecânicos para lavar, dobadoiras, máquinas para papel, compressores de ar, ferramentas eléctricas e pneumáticas e equipamentos pneumáticos.

Marca n.º 8428-M

Classe: 9.ª

Requerente: Gold Star Co., Ltd., sul-coreana, comercial e industrial, com sede em 20, Yoido-dong, Yongdungpo-gu, Seoul, Coreia.

Data do pedido: 6 de Abril de 1988.

Produtos: disjuntores, instrumentos de controlo de descarga ligados à terra, compressores, rectificadores, medidores de watts/hora, circuitos integrados e circuitos integrados mistos, telefones, incluindo telefones sem fios, dispositivos telefónicos auto-resposta, aparelhos telefónicos, intercomunicadores, aparelhos portáteis de comunicação e equipamentos de troca telefónica; receptores de satélite, quadros de fios impressos, temporizadores, aparelhagens eléctricas e electrónicas, incluindo interruptores, filtros, junções, peças de cerâmica leves para dispositivos eléctricos e quadros de chumbo, instrumentos de controlo, detectores de peixe a cores, indicadores de profundidade, multimedidores digitais, aparelhos de copiar e imprimir, sistemas de controlo de estacionamento, aparelhos automáticos de abrir/fechar portas, tele-impressoras, aparelhos de controlo remoto e teledetector, sistemas de construção de controlo automático, diodos, cabos para fibra óptica, mangas de ligação, aparelhos condutores de cabos eléctricos, painéis de distribuição, gravadores de rádio, televisão e vídeo-«cassette», câmaras-vídeo, gravadores de banda de «cassette», amplificadores, sintonizadores, leitores/gravadores de «cassette», equalizadores gráficos, transistores, controladores de temperatura, instalações electrónicas, incluindo «modems» e telecopiadores; tubagens raio-x, sistemas de computador, incluindo bandas de «cassette»-vídeo, discos «flopy», discos «hard», bandas audiodigital, discos ópticos, bandas de «cassette»-audio, discos compactos, bandas magnéticas, discos ópticomagnéticos, bandas de impressor, cartões de circuito integrado, cartões de estrias magnéticas, máquinas de sistema de cartões perfurados, unidades de discos «flopy» e «hard» e ópticos, «triac», sistemas

gráficos por computador, unidades de serviço de dados, sistemas electrónicos automáticos privados de trocas entre filiais, sistemas de manutenção de interruptor centralizado, computadores, terminais de visor CRT, monitores, impressoras electrónicas, processadores de palavras electrónicas, microprocessadores, «shadowmask»; sistemas de comunicação por fio, sistemas de comunicação por rádio, radares, contadores de frequência, osciloscópios, navegadores de longa distância, altifalantes, sistemas de alarme de incêndios, sistemas de sinalização de tráfego, sistemas de paragem automática de comboios, pilhas solares, cabos de energia, controladores programáveis, incluindo medidores de gás e medidores de calor; verificadores de combustão, válvulas termostáticas, transformadores, relés, receptores e reprodutores de som, auscultadores, «camcorders» (gravadores vídeo-«cassette» acoplado a câmara-vídeo), aparelhos de T.V. acoplado com gravador vídeo-«cassette», calculadoras electrónicas, caixas registadoras electrónicas, máquinas vendedoras, reprodutores de discos audiodigital, aparelhos de projecções televisivas, reprodutores de vídeo-«cassette», discos vídeo e discos compacto, microscópios electrónicos, condensadores, aspiradores eléctricos, máquinas fotográficas e pilhas secas.

A marca consiste em: →

# GoldStar

Marca n.º 8429-M

Classe: 11.ª

Requerente: Gold Star Co., Ltd., sul-coreana, comercial e industrial, com sede em 20, Yoido-dong, Yongdungpo-gu, Seoul, Coreia.

Data do pedido: 6 de Abril de 1988.

Produtos: máquinas para produzir frio, incluindo frigoríficos, congeladores e máquinas de gelo, dispositivos eléctricos de exposição (iluminação) (não incluídos noutras classes), ventoinhas e ventiladores eléctricos, condicionadores de ar, incluindo condicionadores para veículos, humidificadores, torradeiras, aquecedores, fogões a gás e a querosene, fornos microndas, painéis eléctricas e electromagnéticas, cafeteiras eléctricas, purificadores de ar, chaminés para fumos e secadores de cabelo eléctricos.

A marca consiste em: →

# GoldStar

Marca n.º 8430-M

Classe: 15.ª

Requerente: Gold Star Co., Ltd., sul-coreana, comercial e industrial, com sede em 20, Yoido-dong, Yongdungpo-gu, Seoul, Coreia.

Data do pedido: 6 de Abril de 1988.

Produtos: órgãos electrónicos.

A marca consiste em: →

**GoldStar**

Marca n.º 8431-M

Classe: 16.ª

Requerente: Gold Star Co., Ltd., sul-coreana, comercial e industrial, com sede em 20, Yoido-dong, Yongdungpo-gu, Seoul, Coreia.

Data do pedido: 6 de Abril de 1988.

Produtos: máquinas de escrever electrónicas.

A marca consiste em: →

**GoldStar**

Marca n.º 8432-M

Classe: 7.ª

Requerente: Gold Star Co., Ltd., sul-coreana, comercial e industrial, com sede em 20, Yoido-dong, Yongdungpo-gu, Seoul, Coreia.

Data do pedido: 6 de Abril de 1988.

Produtos: elevadores, escadas rolantes, máquinas eléctricas de lavar roupa e lavar loiças, bombas (não incluídos noutras classes), batedeiras eléctricas, misturadoras, compressores, motores (excepto para veículos), pulverizadores eléctricos (máquinas), caldeiras (não incluídas noutras classes), máquinas, incluindo «robots», máquinas de moldar por injeção, máquinas de mobilização de terras, máquinas de asfaltar pavimentos, máquinas de pescar e seus acessórios, máquinas têxteis e máquinas de fundição; tornos (máquinas), frezadoras, brocas

(não incluídas noutras classes), guindastes, transportadores de correia, incubadoras, debulhadoras, máquinas de ceifar/debulhar/gradar e tracção, cultivadores mecânicos, prensas mecânicas e prensas hidráulicas, arados e dispositivos mecânicos para lavar, dobadoiras, máquinas para papel, compressores de ar, ferramentas eléctricas e pneumáticas e equipamentos pneumáticos.



A marca consiste em: →

Marca n.º 8433-M

Classe: 9.ª

Requerente: Gold Star Co., Ltd., sul-coreana, comercial e industrial, com sede em 20, Yoido-dong, Yongdungpo-gu, Seoul, Coreia.

Data do pedido: 6 de Abril de 1988.

Produtos: disjuntores, instrumentos de controlo de descarga ligados à terra, compressores, rectificadores, medidores de watts/hora, circuitos integrados e circuitos integrados mistos, telefones, incluindo telefones sem fios, dispositivos telefónicos auto-resposta, aparelhos telefónicos, intercomunicadores, aparelhos portáteis de comunicação e equipamentos de troca telefónica; receptores de satélite, quadros de fios impressos, temporizadores, aparelhagens eléctricas e electrónicas, incluindo interruptores, filtros, junções, peças de cerâmica leves para dispositivos eléctricos e quadros de chumbo, instrumentos de controlo, detectores de peixe a cores, indicadores de profundidade, multimedidores digitais, aparelhos de copiar e imprimir, sistemas de controlo de estacionamento, aparelhos automáticos de abrir/fechar portas, tele-impressoras, aparelhos de controlo remoto e telemedidor, sistemas de construção de controlo automático, diodos, cabos para fibra óptica, mangas de ligação, aparelhos condutores de cabos eléctricos, painéis de distribuição, gravadores de rádio, televisão e vídeo-«cassette», câmaras-vídeo, gravadores de banda de «cassette», amplificadores, sintonizadores, leitores/gravadores de «cassette», equalizadores gráficos, transistores, controladores de temperatura, instalações electrónicas, incluindo «modems» e telecopiadores; tubagens raio-x, sistemas de computador, incluindo bandas de «cassette»-vídeo, discos «flopy», discos «hard», bandas audiodigital, discos ópticos, bandas de «cassette»-audio, discos compactos, bandas magnéticas, discos opticomagnéticos, bandas de impressor, cartões de circuito integrado, cartões de estrias magnéticas, máquinas de sistema de cartões perfurados, unida-

des de discos «flopy» e «hard» e ópticos, «triac», sistemas gráficos por computador, unidades de serviço de dados, sistemas electrónicos automáticos privados de trocas entre filiais, sistemas de manutenção de interruptor centralizado, computadores, terminais de visor CRT, monitores, impressoras electrónicas, processadores de palavras electrónicas, microprocessadores «shadowmask»; sistemas de comunicação por fio, sistemas de comunicação por rádio, radares, contadores de frequência, osciloscópios, navegadores de longa distância, altifalantes, sistemas de alarme de incêndios, sistemas de sinalização de tráfego, sistemas de paragem automática de comboios, pilhas solares, cabos de energia, controladores programáveis, incluindo medidores de gás e medidores de calor; verificadores de combustão, válvulas termostáticas, transformadores, relés, receptores e reprodutores de som, auscultadores, «camcorders» (gravadores vídeo-«cassette» acoplado a câmara-vídeo), aparelhos de T.V. acoplado com gravador vídeo-«cassette», calculadoras electrónicas, caixas registadoras electrónicas, máquinas vendedoras, reprodutores de discos audiodigital, aparelhos de projecções televisivas, reprodutores de vídeo-«cassette», discos vídeo e discos compacto, microscópios electrónicos, condensadores, aspiradores eléctricos, máquinas fotográficas e pilhas secas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 8434-M

Classe: 11.ª

Requerente: Gold Star Co., Ltd., sul-coreana, comercial e industrial, com sede em 20, Yoido-dong, Yongdungpo-gu, Seoul, Coreia.

Data do pedido: 6 de Abril de 1988.

Produtos: máquinas para produzir frio, incluindo frigoríficos, congeladores e máquinas de gelo, dispositivos eléctricos de exposição (iluminação) (não incluídos noutras classes), ventoinhas e ventiladores eléctricos, condicionadores de ar, incluindo condicionadores para veículos, humidificadores, fogões a gás e a querosene, fornos microndas, panelas eléctricas e electromagnéticas, cafeteiras eléctricas, purificadores de ar, chaminés para fumos e secadores de cabelo eléctricos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 8435-M

Classe: 15.ª

Requerente: Gold Star Co., Inc., Ltd., sul-coreana, comercial e industrial, com sede em 20, Yoido-dong, Yongdungpo-gu, Seoul, Coreia.

Data do pedido: 6 de Abril de 1988.

Produtos: órgãos electrónicos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 8436-M

Classe: 16.ª

Requerente: Gold Star Co., Ltd., sul-coreana, comercial e industrial, com sede em 20, Yoido-dong, Yongdungpo-gu, Seoul, Coreia.

Data do pedido: 6 de Abril de 1988.

Produtos: máquinas de escrever electrónicas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 8437-M

Classe: 9.ª

Requerente: Gold Star Co., Ltd., sul-coreana, comercial e industrial, com sede em 20, Yoido-dong, Yongdungpo-gu, Seoul, Coreia.

Data do pedido: 6 de Abril de 1988.

Produtos: gravadores de rádio, televisão e vídeo-«cassette», câmaras vídeo, pilhas secas, gravadores de banda de «cassette», amplificadores de som, sintonizadores de sinal de rádio, altifalantes, auscultadores, receptores, equalizadores gráficos, reprodutores de discos e de «cassettes», «camcorder» (gravadores vídeo-«cassette» acoplados a câmaras de vídeo), aparelhos de televisão acoplados a gravadores de vídeo-«cassette», computadores, terminal de visores crt, monitores, impressoras electrónicas, calculadoras electrónicas, caixas registadoras electrónicas, processadores electrónicos de palavras, circuitos integrados,

reprodutores de vídeo-«cassette», de discos vídeo e discos compactos, bandas de vídeo-«cassette», discos «floppy» e «hard», bandas audiodigitais, discos ópticos, bandas audio-«cassette», discos compactos, aparelhos telefónicos, unidades de discos «floppy», «hard» e ópticos, bandas magnéticas, discos óptico-magnéticos, impressora de fita, «modem», telecopiadoras e aparelhos de copiar e imprimir (não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →

**ViewMax**

Marca n.º 8447-M

Classe: 4.ª

Requerente: Motul, S.A., francesa, comercial e industrial, com sede em 119, Boulevard Félix-Faure, 93 300 Aubervilliers, França.

Data do pedido: 7 de Abril de 1988.

Produtos: óleos e gorduras lubrificantes para automóveis, motociclos e máquinas agrícolas e indústria.

A marca consiste em: →



Marca n.º 8448-M

Classe: 1.ª

Requerente: Motul, S.A., francesa, comercial e industrial, com sede em 119, Boulevard Félix-Faure, 93 300 Aubervilliers, França.

Data do pedido: 7 de Abril de 1988.

Produtos: produtos químicos destinados à indústria.

A marca consiste em: →

**MOTUL**

Marca n.º 8449-M

Classe: 4.ª

Requerente: Motul, S.A., francesa, comercial e industrial, com sede em 119, Boulevard Félix-Faure, 93 300 Aubervilliers, França.

Data do pedido: 7 de Abril de 1988.

Produtos: óleos e gorduras industriais (excepto óleos ou gorduras comestíveis e óleos essenciais), lubrificantes e composições combustíveis (incluindo as gasolinas para motores).

A marca consiste em: →

**MOTUL**

Marca n.º 8450-M

Classe: 18.ª

Requerente: Motul, S.A., francesa, comercial e industrial, com sede em 119, Boulevard Félix-Faure, 93 300 Aubervilliers, França.

Data do pedido: 7 de Abril de 1988.

Produtos: couro e imitações de couro e artigos nestas matérias (não incluídos noutras classes), malas de viagem e malas de mão, chapéus-de-chuva, chapéus-de-sol, bengalas e sacos de desporto em couro.

A marca consiste em: →

**MOTUL**

---

Marca n.º 8451-M

Classe: 25.ª

Requerente: Motul, S.A., francesa, comercial e industrial, com sede em 119, Boulevard Félix-Faure, 93 300 Aubervilliers, França.

Data do pedido: 7 de Abril de 1988.

Produtos: artigos de vestuário, compreendendo botas, sapatos e pantufas e calçado de desporto.

A marca consiste em: →

**MOTUL**

---

Marca n.º 8452-M

Classe: 28.ª

Requerente: Motul, S.A., francesa, comercial e industrial, com sede em 119, Boulevard Félix-Faure, 93 300 Aubervilliers, França.

Data do pedido: 7 de Abril de 1988.

Produtos: artigos de ginástica e de desporto (excluído o vestuário).

A marca consiste em: →

**MOTUL**

---



Marca n.º 8453-M

Classe: 34.ª

Requerente: Motul, S.A., francesa, comercial e industrial,  
com sede em 119, Boulevard Félix-Faure, 93 300 Aubervilliers,  
França.

Data do pedido: 7 de Abril de 1988.

Produtos: artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →

**MOTUL**

Marca n.º 8457-M

Classe: 18.ª

Requerente: Cerruti 1881, francesa, comercial e industrial,  
com sede em 3, Place de la Madeleine, 75 008 Paris, França.

Data do pedido: 7 de Abril de 1988.

Produtos: artigos de couro (não incluídos noutras classes),  
artigos de imitação de couro (não incluídos noutras classes),  
sacos (não incluídos noutras classes), malas de viagem e  
chapéus-de-chuva.

A marca consiste em: →

**CERRUTI 1881**

Marca n.º 8458-M

Classe: 3.ª

Requerente: Cerruti 1881, francesa, comercial e industrial,  
com sede em 3, Place de la Madeleine, 75 008 Paris, França.

Data do pedido: 7 de Abril de 1988.

Produtos: sabões, perfumaria, óleos essenciais, cosméticos e  
loções para os cabelos.

A marca consiste em: →

  
**Nino Cerruti**

Marca n.º 8459-M

Classe: 3.ª

Requerente: Cerruti 1881, francesa, comercial e industrial,  
com sede em 3, Place de la Madeleine, 75 008 Paris, França.

Data do pedido: 7 de Abril de 1988.

Produtos: sabões, perfumaria, óleos essenciais, cosméticos e  
loções para os cabelos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 8460-M

Classe: 18.ª

Requerente: Cerruti 1881, francesa, comercial e industrial,  
com sede em 3, Place de la Madeleine, 75 008 Paris, França.

Data do pedido: 7 de Abril de 1988.

Produtos: artigos de couro (não incluídos noutras classes),  
artigos de imitação de couro (não incluídos noutras classes),  
sacos (não incluídos noutras classes), malas de viagem e  
chapéus-de-chuva.

A marca consiste em: →



Marca n.º 8461-M

Classe: 25.ª

Requerente: Cerruti 1881, francesa, comercial e industrial,  
com sede em 3, Place de la Madeleine, 75 008 Paris, França.

Data do pedido: 7 de Abril de 1988.

Produtos: artigos de vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →



Marca n.º 8474-M

Classe: 5.<sup>a</sup>

Requerente: Sankyo Company, Ltd., japonesa, comercial e industrial, com sede em 5-1, Nihonbashi Honcho 3-chome, Chuo-ku, Tóquio, Japão.

Data do pedido: 8 de Abril de 1988.

Produtos: produtos farmacêuticos, veterinários e higiénicos, substâncias alimentares fortificantes para crianças e doentes e desinfectantes.

A marca consiste em: →

**ACZYM**

Marca n.º 8475-M

Classe: 5.<sup>a</sup>

Requerente: Sankyo Company, Ltd., japonesa, comercial e industrial, com sede em 5-1, Nihonbashi Honcho 3-chome, Chuo-ku, Tóquio, Japão.

Data do pedido: 8 de Abril de 1988.

Produtos: produtos farmacêuticos, veterinários e higiénicos, substâncias alimentares fortificantes para crianças e doentes e desinfectantes.

A marca consiste em: →

**BIOTAMIN**

Marca n.º 8476-M

Classe: 5.<sup>a</sup>

Requerente: Sankyo Company, Ltd., japonesa, comercial e industrial, com sede em 5-1, Nihonbashi Honcho 3-chome, Chuo-ku, Tóquio, Japão.

Data do pedido: 8 de Abril de 1988.

Produtos: produtos farmacêuticos, veterinários e higiénicos, substâncias alimentares fortificantes para crianças e doentes e desinfectantes.

A marca consiste em: →

**TRIMATE-E**

Marca n.º 8477-M

Classe: 5.ª

Requerente: Sankyo Company, Ltd., japonesa, comercial e industrial, com sede em 5-1, Nihonbashi Honcho 3-chome, Chuo-ku, Tóquio, Japão.

Data do pedido: 8 de Abril de 1988.

Produtos: produtos farmacêuticos, veterinários e higiênicos, substâncias alimentares fortificantes para crianças e doentes e desinfectantes.

A marca consiste em: →

**VITAMEDIN**

Marca n.º 8509-M

Classe: 34.ª

Requerente: British-American Tobacco Company, Limited, britânica, industrial, com sede em Westminster House, 7, Millbank, London SW, Grã-Bretanha.

Data do pedido: 13 de Abril de 1988.

Produtos: tabaco manufacturado ou em bruto, artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →

**C A P S T A N**

Marca n.º 8510-M

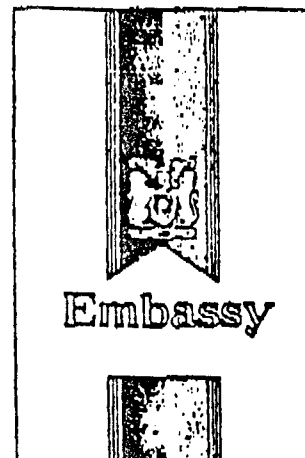
Classe: 34.ª

Requerente: British-American Tobacco Company, Limited, britânica, industrial, com sede em Westminster House, 7, Millbank, London SW, Grã-Bretanha.

Data do pedido: 13 de Abril de 1988.

Produtos: tabaco manufacturado ou em bruto, artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 8511-M

Classe: 34.ª

Requerente: British-American Tobacco Company, Limited, britânica, industrial, com sede em Westminster House, 7, Millbank, SW, Grã-Bretanha.

Data do pedido: 13 de Abril de 1988.

Produtos: tabaco manufacturado ou em bruto, artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →

E M B A S S Y

Marca n.º 8512-M

Classe: 34.ª

Requerente: British-American Tobacco Company, Limited, britânica, industrial, com sede em Westminster House, 7, Millbank, London SW, Grã-Bretanha.

Data do pedido: 13 de Abril de 1988.

Produtos: tabaco manufacturado ou em bruto, artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →

G A R R I C K

Marca n.º 8513-M

Classe: 34.ª

Requerente: British-American Tobacco Company, Limited, britânica, industrial, com sede em Westminster House, 7, Millbank, London SW, Grã-Bretanha.

Data do pedido: 13 de Abril de 1988.

Produtos: tabaco manufacturado ou em bruto, artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 8514-M

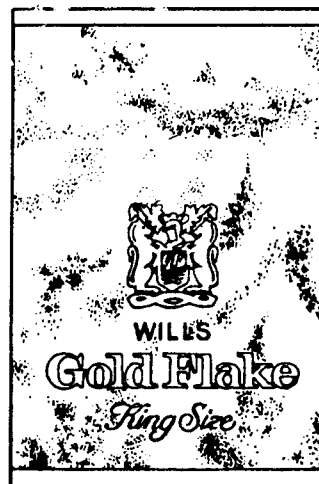
Classe: 34.ª

Requerente: British-American Tobacco Company, Limited, britânica, industrial, com sede em Westminster House, 7, Millbank, London SW, Grã-Bretanha.

Data do pedido: 13 de Abril de 1988.

Produtos: tabaco manufacturado ou em bruto, artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 8515-M

Classe: 34.ª

Requerente: British-American Tobacco Company, Limited, britânica, industrial, com sede em Westminster House, 7, Millbank, London SW, Grã-Bretanha.

Data do pedido: 13 de Abril de 1988.

Produtos: tabaco manufacturado ou em bruto, artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →

G O L D   F L A K E

Marca n.º 8516-M

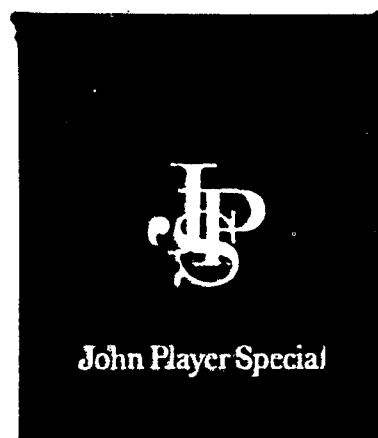
Classe: 34.ª

Requerente: British-American Tobacco Company, Limited, britânica, industrial, com sede em Westminster House, 7, Millbank, London SW, Grã-Bretanha.

Data do pedido: 13 de Abril de 1988.

Produtos: tabaco manufacturado ou em bruto, artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 8517-M

Classe: 34.ª

Requerente: British-American Tobacco Company, Limited, britânica, industrial, com sede em Westminster House, 7, Millbank, London SW, Grã-Bretanha.

Data do pedido: 13 de Abril de 1988.

Produtos: tabaco manufacturado ou em bruto, artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →

J O H N P L A Y E R

Marca n.º 8518-M

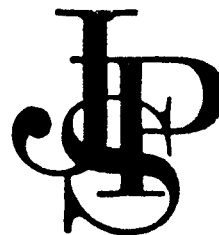
Classe: 34.ª

Requerente: British-American Tobacco Company, Limited, britânica, industrial, com sede em Westminster House, 7, Millbank, London SW, Grã-Bretanha.

Data do pedido: 13 de Abril de 1988.

Produtos: tabaco manufacturado ou em bruto, artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 8519-M

Classe: 34.ª

Requerente: British-American Tobacco Company, Limited, britânica, industrial, com sede em Westminster House, 7, Millbank, London SW, Grã-Bretanha.

Data do pedido: 13 de Abril de 1988.

Produtos: tabaco manufacturado ou em bruto, artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →

L A M B E R T   &amp;   B U T L E R

Marca n.º 8520-M

Classe: 34.ª

Requerente: British-American Tobacco Company, Limited, britânica, industrial, com sede em Westminster House, 7, Millbank, London SW, Grã-Bretanha.

Data do pedido: 13 de Abril de 1988.

Produtos: tabaco manufacturado ou em bruto, artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →

P. L A Y E R S

Marca n.º 8521-M

Classe: 34.ª

Requerente: British-American Tobacco Company, Limited, britânica, industrial, com sede em Westminster House, 7, Millbank, London SW, Grã-Bretanha.

Data do pedido: 13 de Abril de 1988.

Produtos: tabaco manufacturado ou em bruto, artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 8522-M

Classe: 34.ª

Requerente: British-American Tobacco Company, Limited, britânica, industrial, com sede em Westminster House, 7, Millbank, London SW, Grã-Bretanha.

Data do pedido: 13 de Abril de 1988.

Produtos: tabaco manufacturado ou em bruto, artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →

PLAYERS GOLD LEAF



Marca n.º 8523-M

Classe: 34.ª

Requerente: British-American Tobacco Company, Limited, britânica, industrial, com sede em Westminster House, 7, Millbank, London SW, Grã-Bretanha.

Data do pedido: 13 de Abril de 1988.

Produtos: tabaco manufacturado ou em bruto, artigos para fumadores e fósforos.



A marca consiste em: →

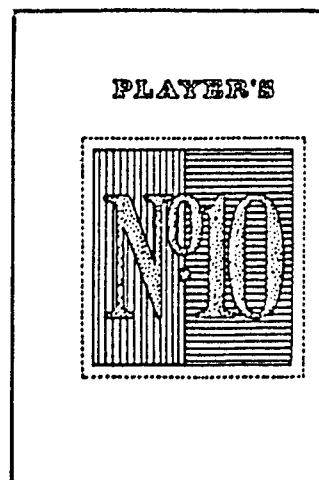
Marca n.º 8524-M

Classe: 34.ª

Requerente: British-American Tobacco Company, Limited, britânica, industrial, com sede em Westminster House, 7, Millbank, London SW, Grã-Bretanha.

Data do pedido: 13 de Abril de 1988.

Produtos: tabaco manufacturado ou em bruto, artigos para fumadores e fósforos.



A marca consiste em: →

Marca n.º 8525-M

Classe: 29.ª

Requerente: New Zealand Cheese, Ltd., neo-zelandesa, comercial e industrial, com sede em Pastoral House, 25, The Terrace, Wellington, Nova Zelândia.

Data do pedido: 14 de Abril de 1988.

Produtos: leite e produtos leiteiros (incluindo leite em pó, natas, manteiga, queijo e casafina), proteínas e produtos proteicos, óleos e gorduras comestíveis, produtos para pôr no café-creme e bebidas análogas, margarinas e outros produtos para barrar, sobremesas, conservas e compotas.

A marca consiste em: →

**CHESDALE**

Marca n.º 8526-M

Classe: 29.ª

Requerente: New Zealand Dairy Board, neo-zelandesa, comercial e industrial, com sede em Pastoral House, 25, The Terrace, Wellington, Nova Zelândia.

Data do pedido: 14 de Abril de 1988.

Produtos: leite e produtos leiteiros (incluindo leite em pó, natas, manteiga, queijo e casafina), proteínas e produtos proteicos, óleos e gorduras comestíveis, produtos para pôr no café-creme e bebidas análogas, margarinas e outros produtos para barrar, sobremesas, conservas e compotas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 8527-M

Classe: 29.ª

Requerente: New Zealand Dairy Board, neo-zelandesa, comercial e industrial, com sede em Pastoral House, 25, The Terrace, Wellington, Nova Zelândia.

Data do pedido: 14 de Abril de 1988.

Produtos: leite e produtos leiteiros (incluindo leite em pó, natas, manteiga, queijo e casafina), proteínas e produtos proteicos, óleos e gorduras comestíveis, produtos para pôr no café-creme e bebidas análogas, margarinas e outros produtos para barrar, sobremesas, conservas e compotas.

A marca consiste em: →

**MAINLAND**

Marca n.º 8537-M

Classe: 29.ª

Requerente: Claudel Roustang «Galac», francesa, comercial e industrial, com sede em 14, Rue do Londres, 75 009 Paris, França.

Data do pedido: 15 de Abril de 1988.

Produtos: leite e produtos lácteos.

A marca consiste em: →

**PETIT PATRE**

---

Marca n.º 8546-M

Classe: 28.ª

Requerente: Diversified Products Corporation, americana (Estado de Alabama), industrial, com sede e estabelecimento em 309, Williamson Avenue, Opelika, Alabama, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 18 de Abril de 1988.

Produtos: equipamentos e instrumentos para exercícios físicos, nomeadamente aparelhagem de pesos e halteres.

A marca consiste em: →

W Y N M O R

Marca n.º 8558-M

Classe: 32.ª

Requerente: The Coca-Cola Company, americana (Estado de Delaware), comercial e industrial, com sede em 310, North Avenue, N. V. Atlanta 30 313, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 19 de Abril de 1988.

Produtos: bebidas não alcoólicas e substâncias e preparações para fazer tais bebidas, cerveja, águas minerais e gasosas, bebidas de frutos, sumos de frutos e xaropes.

A marca consiste em: →



Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, 1 de Abril de 1989. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

(Custo desta publicação \$ 112 144,90)

## SERVIÇOS DE TURISMO

### Avisos

Faz-se público que, por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 4 de Abril de 1989, se acha aberto concurso comum de ingresso para o preenchimento de duas vagas de assistente técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de assistente técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade do concurso é de um ano, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

### 2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se todos os indivíduos vinculados ou não à função pública e habilitados com o curso superior, que não confirmam grau de licenciatura.

2.2. Documentação a apresentar — para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas, exigidas neste aviso;
- c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- c) Documentos comprovativos de experiência profissional anterior com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, já pertencentes ao quadro da DST, ficam dispensados da apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a), b) e c) do número anterior, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau) e entregue na Divisão Administrativa e Financeira da DST, sita na Travessa do Paiva, n.º 1.

### 3. Conteúdo funcional

Efectua trabalhos de estudo e análise de carácter predominantemente de adaptação e aplica métodos e processos técnico-científicos, recolhendo e analisando dados e emitindo pareceres, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior, relacionados com as diversas áreas de actuação da Direcção dos Serviços de Turismo.

### 4. Vencimento

O assistente técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 335 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

### 5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementado por entrevista.

5.2. Programa — o programa abrangerá as seguintes matérias:

- Lei Orgânica da DST;
- Estatuto Orgânico de Macau;
- Acordo Luso-Chinês sobre o território de Macau;
- Regime da função pública;
- Emissão de um parecer sobre um assunto relacionado com a actividade turística;
- Conhecimento do meio do Território sobre economia e História de Macau;
- Desenvolvimento de um tema sobre a actividade turística no Território.

Para a prova de legislação, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Engenheiro João Manuel Costa Antunes, director dos Serviços.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. José Luís de Sales Marques, chefe do Departamento de Actividades Turísticas; e  
Dr. Alexandre Hó, chefe do Departamento de Formação.

VOGAIS SUPLENTEs: Manuel Maria da Conceição Paiva, chefe de Divisão Administrativa e Financeira; e  
Irene Maria Patrícia Manhão Basílio, chefe de Divisão de Licenciamento e Serviços.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 31 de Março de 1989. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 493,00)

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 4 de Abril de 1989, se acha aberto concurso comum de ingresso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade do concurso é de um ano, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

### 2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se indivíduos habilitados com o 11.º ano de escolaridade cuja formação se adegue à especificidade das funções, primeiros-oficiais e auxiliares técnicos principais, com habilitação académica não inferior ao 9.º ano de escolaridade, os quais ingressarão directamente no escalão do grau 1, correspondente ao vencimento que já auferiram.

2.2. Documentação a apresentar — para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas, exigidas neste aviso;
- c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, já pertencentes ao quadro da DST, ficam dispensados da apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a), b) e c) do número anterior, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau) e entregue na Divisão Administrativa e Financeira da DST, sita na Travessa do Paiva, n.º 1.

### 3. Conteúdo funcional

Efectua trabalhos de carácter predominantemente de apoio aos técnicos, na recolha e tratamento de dados, no levantamento de situações e na elaboração de relatórios e pareceres com vista à realização de estudos ou de concepção de projectos e acompanha a sua execução nas áreas de actividade da Direcção dos Serviços de Turismo.

### 4. Vencimento

O adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 250 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

### 5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementado por entrevista.

5.2. Programa — o programa abrangerá as seguintes matérias:

- Lei Orgânica da DST;
  - Estatuto Orgânico de Macau;
  - Regime da função pública;
  - Conhecimentos gerais sobre a economia local e História de Macau;
  - Técnicas de promoção turística;
  - Organizações internacionais de Turismo;
  - Redacção de uma carta em inglês sobre um tema relacionado com a actividade da DST;
  - Desenvolvimento de um tema sobre a actividade turística.
- Para a prova de legislação, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Dr. Luís de Sales Marques, chefe do Departamento de Actividades Turísticas.

VOGAIS EFECTIVOS: Maria Espírito Santo Guilherme, chefe do Sector de Animação e Acções em Mercados; e

Maria de Fátima Ramos Coimbra, chefe do Sector de Publicidade e Produção.

VOGAIS SUPLENTE: Irene Patrícia Manhão Basílio, chefe de Divisão de Licenciamentos e Serviços; e

José Pedro Sales, chefe do Sector de Organismos Internacionais.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 31 de Março de 1989. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 493,00)

Faz-se público que, por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 4 de Abril de 1989, se acha aberto concurso comum de ingresso para o preenchimento de três vagas de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

#### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade do concurso é de um ano, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

#### 2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se todos os indivíduos vinculados ou não à função pública e habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

2.2. Documentação a apresentar — para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas, exigidas neste aviso;
- c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, já pertencentes ao quadro da DST, ficam dispensados da apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a), b) e c) do número anterior, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau) e entregue na Divisão Administrativa e Financeira da DST, sita na Travessa do Paiva, n.º 1.

### 3. Conteúdo funcional

Executa, a partir de orientações e instruções superiores, trabalhos de apoio técnico, tais como cálculos diversos, elabora mapas, gráficos ou quadros, recolha e tratamento de informação.

Pode operar com máquinas que registam dados sob a forma de gravação em suportes magnéticos, para máquinas de tratamento automático de informação e verifica a exactidão dos dados.

### 4. Vencimento

O auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 185 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

### 5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementado por entrevista.

5.2. Programa — o programa abrangerá as seguintes matérias:

Lei Orgânica da DST;

Estatuto Orgânico de Macau;

Direitos e deveres dos funcionários e agentes da Administração Pública do Território;

Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública de Macau;

Noções gerais sobre estatística;

Conhecimentos gerais sobre economia local e História de Macau;

Tradução e/ou retroversão de um texto de inglês e para português e vice-versa.

Para a prova de legislação, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

**PRESIDENTE:** Manuel Maria da Conceição Paiva, chefe de Divisão Administrativa e Financeira.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Maria Espírito Santo Guilherme, chefe do Sector de Animação e Acções em Mercados; e

Maria de Fátima Ramos Coimbra, chefe do Sector de Publicidade e Produção.

**VOGAIS SUPLENTE:** Teresa Fátima Xavier Anok, chefe do Sector de Produtos Turísticos; e

José Pedro Sales, chefe do Sector de Organismos Internacionais.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 31 de Março de 1989. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 419,40)

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 4 de Abril de 1989, se acha aberto concurso comum, para o preenchimento de uma vaga de fotógrafo e operador de meios audiovisuais principal, do 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de acesso, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

### 2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se os fotógrafos e operadores de meios audiovisuais de 1.ª classe que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

2.2. Documentação a apresentar — a admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira da DST, sita na Travessa do Paiva, n.º 1, acompanhada dos documentos indicados no n.º 2 do artigo 17.º do mesmo diploma.

2.3. Os candidatos, pertencentes ao quadro da Direcção dos Serviços de Turismo, ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

### 3. Caracterização genérica do conteúdo funcional

Desenvolvimento de actividades criativas, com características polivalentes, a nível de recolha de imagem, de reprodução, captação de imagens em estúdio e execução de trabalhos de laboratório, nas áreas do património cultural da criatividade e difusão, da coordenação, animação e divulgação.

### 4. Vencimento

O fotógrafo e operador de meios audiovisuais principal, 1.º escalão, vence pelo índice 250 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

### 5. Método de selecção

A prova de conhecimentos a utilizar como método de selecção revestirá a forma de uma prova prática, versando sobre:

- Recolha de imagens sobre um tema a fornecer pelo júri;
- Técnicas de revelação de fotografias.

## 6. Composição do júri

**PRESIDENTE:** Dr. José Luís de Sales Marques, chefe do Departamento de Actividades Turísticas.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Manuel Maria da Conceição Paiva, chefe da Divisão Administrativa e Financeira; e

Maria de Fátima Ramos Coimbra, chefe do Sector de Publicidade e Produção.

**VOGAIS SUPLENTE:** Tang Pou Kuok, aliás Pedro Tang, adjunto-técnico principal, 3.º escalão; e Joana Teresa de Assis, adjunto-técnico principal, interino.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 31 de Março de 1989. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 997,60)

Faz-se público que, por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 4 de Abril de 1989, se acha aberto concurso comum de ingresso para o preenchimento de três vagas de assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade do concurso é de um ano, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

### 2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se todos os indivíduos vinculados ou não à função pública e habilitados com o 11.º ano de escolaridade ou equivalente e domínio de língua inglesa.

2.2. Documentação a apresentar — para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas, exigidas neste aviso;
- c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o

candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;

d) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, já pertencentes ao quadro da Direcção dos Serviços de Turismo, ficam dispensados da apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a), b) e c) do número anterior, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau) e entregue na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Turismo, sita na Travessa do Paiva, n.º 1.

### 3. Conteúdo funcional

O assistente de relações públicas exerce uma actividade planificada e contínua para estabelecer, manter e aperfeiçoar o conhecimento e compreensão entre o organismo e o público;

Estuda, executa e controla acções de divulgação, informação e comunicação entre entidades ou grupos; estimula, promove e apoia acções recíprocas de recepção, contacto e despacho entre serviços e utentes;

Atende utentes de um serviço, encaminhando as situações expostas para os centros de decisão, organiza visitas, recepção e encaminhamento de entidades oficiais ou particulares, prepara salas de reuniões, seminários, conferências de imprensa, fornece material informativo à imprensa e ao público.

### 4. Vencimento

O assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 250 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

### 5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementado por entrevista.

5.2. Programa — o programa abrangerá as seguintes matérias:

- Lei Orgânica da Direcção dos Serviços de Turismo;
- Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública de Macau;
- Regime de faltas, licenças e férias;
- História de Macau;
- Redacção, tradução e retroversão de inglês para português e vice-versa;
- Noções gerais sobre técnicas de relações públicas.

Para a prova de legislação, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

**PRESIDENTE:** Armindo Dias Ferreira, chefe da Divisão de Relações Públicas.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Manuel Maria da Conceição Paiva, chefe da Divisão Administrativa e Financeira; e

Ana Bela Fátima do Rosário. Nantes, assistente de relações públicas de 1.<sup>a</sup> classe.

VOGAIS SUPLENTE: Marina Dias Ferreira, subdirectora da E. T. I. H; e

Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota, chefe do Sector de Apoio ao Fundo de Turismo.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 3 de Abril de 1989. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 553,30)

## GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

### Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 22 de Março de 1989, se acha aberto, pelo prazo de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, concurso comum de acesso para o provimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira administrativa do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, conjugado com o Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Poderão candidatar-se os segundos-oficiais dos serviços públicos do Território que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

A documentação a apresentar pelos candidatos é a constante do artigo 17.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, a saber:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes ao Gabinete para os Assuntos de Trabalho, ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O prazo de validade do concurso esgota-se com o preenchimento da referida vaga.

O primeiro-oficial executa, a partir das orientações, o processo administrativo, relativo a uma ou mais áreas da activi-

dade funcional de índole administrativa, nomeadamente: pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património; elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras, e vence pelo índice 250 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, sita no edifício do Estado, na Rotunda de Carlos da Maia, durante as horas normais de expediente.

O método de selecção a utilizar é o da prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, complementado com entrevista.

O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

Constituição da República Portuguesa e Estatuto Orgânico de Macau;

Diploma Orgânico do Gabinete para os Assuntos de Trabalho (Decreto-Lei n.º 42/84/M, de 12 de Maio);

Regime jurídico da função pública (Decretos-Leis n.ºs 85, 86, 87 e 88/84/M, todos de 11 de Agosto);

Regime jurídico dos actos administrativos (Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março);

Regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e Decreto-Lei n.º 28/86/M, de 24 de Março);

Aquisição de bens e serviços (Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro);

Orçamento: sua execução, prestação de contas, fundos permanentes e escrituração de dotações orçamentais;

Reforços de verbas e abertura de créditos;

Contas de responsabilidade: sua organização;

Redacção de ofícios, informações e propostas relacionados com o movimento do pessoal e concessão de licenças.

Para a prova de legislação, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

A duração da prova é de três horas.

O júri do concurso tem a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Dr. Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, chefe de departamento.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. Jorge Baptista Bruxo, técnico principal; e

Amadeu dos Santos Lei Xete, chefe de secretaria.

VOGAIS SUPLENTE: Dr.<sup>a</sup> Ana Maria Brites Vargues Fernandes, técnica principal; e

Florêncio Paula da Silva, primeiro-oficial, a exercer, por substituição, o cargo de chefe de secção.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 21 de Março de 1989. — O Director do Gabinete, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 1 399,30)



**INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU****Lista**

Lista das entidades que, durante o 4.º trimestre de 1988, beneficiaram de apoio financeiro do IASM (de acordo com o n.º 2 do Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto):

| Entidades                                                                        | Montantes atribuídos |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Creche «Papa João XXIII»                                                         | \$ 27 200,00         |
| Federação dos Antigos Alunos Salesianos de Macau                                 | \$ 20 000,00         |
| Creche Luterana de S. Paulo                                                      | \$ 1 200,00          |
| Delegação Portuguesa da Cruz Vermelha em Macau                                   | \$ 30 000,00         |
| Lar de Caridade                                                                  | \$ 2 100,00          |
| Associação das Senhoras Democráticas                                             | \$ 20 820,00         |
| Centro de Convívio da Ilha Verde, Centro de Convívio da Taipá e Cáritas de Macau | \$ 103 650,00        |
| Liga dos Combatentes — Agência em Lisboa                                         | \$ 4 500,00          |
| Associação de Moradores do Bairro Fai Chi Kei                                    | \$ 11 000,00         |
| Infantário Pio XII                                                               | \$ 1 500,00          |
| Instituto dos Desportos de Macau                                                 | \$ 19 102,00         |
| Fundo de Beneficência dos Leitores do Jornal «Ou Mun»                            | \$ 20 000,00         |
| Associação dos Deficientes de Shuai .....                                        | \$ 2 705,00          |

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 3 de Abril de 1989.  
— O Presidente, *Deolinda Leite*.

(Custo desta publicação \$ 482,10)

**Aviso**

*Concurso público para a execução da empreitada de «Remodelação e Melhoramento do Centro de Sinistrados da Ilha Verde»*

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 27 de Março de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, se realizará, na sede do Instituto de Acção Social de Macau, Estrada do Cemitério, n.º 6, em Macau, no dia 11 de Maio, o concurso público para a empreitada «Remodelação e Melhoramento do Centro de Sinistrados da Ilha Verde».

A caução provisória é de MOP \$ 180 000,00 (cento e oitenta mil) patacas, a prestar em nome do Instituto de Acção Social de Macau.

O programa de concurso e o caderno de encargos encontram-se patentes no Departamento dos Equipamentos de Acção Social — Centro de Sinistrados da Ilha Verde, sito na Avenida do Conselheiro Borja, onde poderão ser consultados nos dias úteis e durante o horário de expediente, a partir da data da publicação do presente anúncio e até 10 de Maio de 1989.

Só serão admitidos concorrentes devidamente inscritos na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, para a execução de obras.

As propostas devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os referidos programa de concurso e caderno de encargos, deverão dar entrada na sede do Instituto de Acção Social de Macau, até às 17,00 horas, do dia 10 de Maio de 1989.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 4 de Abril de 1989.  
— O Presidente, *Deolinda Leite*.

(Custo desta publicação \$ 549,00)

**LEAL SENADO DE MACAU****Lista**

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso comum de acesso de prestação de provas para o preenchimento de 3 (três) vagas de fiel principal, 1.º escalão, da carreira de fiel do quadro de pessoal do Leal Senado de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/89, de 16 de Janeiro:

*Candidatos aprovados:*

1. Domingos Tang Borges ..... 8,2 valores
2. Alfredo da Graça Cardoso Novo ..... 7,5 »
3. Geraldo Gabriel Gomes ..... 7,0 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 21 de Março de 1989).

Leal Senado, em Macau, aos 3 de Abril de 1989. — O Júri do concurso, *Júlio Meirinhos Santana — Fernanda Maria Rodrigues — António Ferreira Marques*.

(Custo desta publicação \$ 328,10)

**Lista**

Provisória, elaborada nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, dos candidatos admitidos ao concurso de ingresso para o preenchimento de sete vagas de capataz agrícola, 1.º escalão, da carreira de capataz agrícola, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 16 de Janeiro de 1989:

*Candidatos admitidos:*

Che Vai Heng;  
Cheang Kuok Man;  
Chiu Kin Man;  
Lai Sio Kai;  
Pun Pou Weng;  
Tou Veng Fai.

*Candidatos excluídos:*

Che Vai Hong; (a)  
Che Vai Meng. (a)

a) Ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 8 de Abril.

Os candidatos excluídos poderão reclamar desta lista no prazo de cinco dias úteis.

Macau, Paços do Concelho, aos 4 de Abril de 1989. — O Júri, *António Manuel de Paula Saraiva* — *António Hui* — *Bernadette Leong*.

(Custo desta publicação \$ 495,50)

### Edital

Joaquim Mendes Macedo de Loureiro, presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado de Macau.

Faço saber que o Leal Senado, na sua sessão ordinária de 17 de Março de 1989, deliberou aprovar as seguintes alterações aos artigos 42.º e 43.º do Regulamento dos Mercados Municipais:

#### Artigo 42.º

1. É proibido o subarrendamento total ou parcial.
2. Quando requerida, o Leal Senado poderá autorizar a cessão da posição contratual.
3. O arrendatário que adquira o direito ao arrendamento da banca ou lugares, quer pela via de cessão da posição contratual, quer pela via de sorteio, arrendamento inicial ou falecimento do titular, não poderá requerer alteração da situação contratual durante um período de cinco anos.
4. Sempre que ocorra uma cessão da posição contratual, será devida ao Leal Senado pelo titular cessante uma compensação de valor igual a 12 meses da renda em vigor na data do despacho ou deliberação que a autorize.

#### Artigo 43.º

1. Em caso de falecimento do arrendatário, o Leal Senado poderá autorizar a celebração de um novo arrendamento com o cônjuge sobrevivente, ascendentes e descendentes em 1.º grau, desde que os interessados o requeram e provem que vêm desempenhando essa actividade ou que pretendem agora fazer directamente.
2. O novo titular do arrendamento que adquira esse direito, nos termos do n.º 1, pagará ao Leal Senado o montante correspondente a 3 meses da renda em vigor na data do despacho ou deliberação que autorize o novo arrendamento.

Estas alterações entrarão em vigor no dia da sua publicação, com a respectiva versão chinesa, no *Boletim Oficial*.

Macau, Paços do Concelho, aos 4 de Abril de 1989. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

### 澳門市政廳通告

澳門市政廳行政委員會主席羅理路

茲特通知，仰所有關係人士知悉，市政廳於一九八九年三月十七日例會上，表決通過市政街市條例第四十二和四十三條作出下列修改：

#### 第四十二條

- 1 - 禁止全部或部份轉租。
- 2 - 當作出申請時，市政廳將可批准將合約轉名。
- 3 - 倘承租人經轉名、抽籤、第一次承租、或因原租人身故而得到租賃攤檔或攤位權利者，不能在五年時間內申請轉名。
- 4 - 轉名時，持牌轉讓人必須向市政廳繳交一筆補償金，該金額相等於當日批示或表決批准時的租金的十二個月。

#### 第四十三條

- 1 - 倘承租人身故，其在生配偶、父母和子女有意申請並提出證據，證明正在擔任這種活動（工作）或現在有意直接擔任這種活動（工作），市政廳將可批准與該等人士訂立新租約。
  - 2 - 按第一款而獲得這權利的新租賃持牌人必須向市政廳繳交一筆款項，該款項相等於當日批示或表決批准新租賃合約時有效租金的三個月。
- 上述修訂連同中文譯本刊行於憲報，並於刊登日起生效。

澳門一九八九年四月四日

澳門市政廳行政委員會主席 羅理路

(Custo desta publicação \$ 1 198,50)

### Edital

Joaquim Mendes Macedo de Loureiro, presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado de Macau.

Faço saber que o Leal Senado, na sua sessão ordinária de 17 de Março de 1989, deliberou aprovar as seguintes alterações ao artigo 162.º do «Código das Posturas Municipais»:

#### Artigo 162.º

É expressamente proibido expor à venda carnes verdes, refrigeradas ou congeladas e vísceras de reses de qualquer espécie que não tenham sido abatidas no Matadouro de Macau, S. A. R. L., salvo as importadas ao abrigo do artigo 165.º e que não tenham sido inspeccionadas e aprovadas para consumo público pelo corpo de inspecção sanitária do Leal Senado, sob pena de \$ 100,00, por cate, de multa e do confisco das carnes.

1. As carnes, provenientes das reses abatidas no Matadouro de Macau, S. A. R. L., terão que conter a marca oficial comprovativa da aprovação para consumo público e serão transportadas em veículos do Leal Senado a esse fim destinados, mediante o pagamento da respectiva taxa e só poderão ser vendidas em estabelecimentos para esse fim oficialmente licenciados.

2. Para fora dos mercados municipais, as carnes, vísceras, gorduras, ossos, só poderão ser transportados, quando devidamente acondicionados, segundo as normas estabelecidas ou a estabelecer pelos Serviços de Abastecimento do Leal Senado, sob pena de multa de \$ 500,00.

3. As carnes importadas, ao abrigo do artigo 165.º, terão que cumprir as condições estabelecidas pelo Leal Senado e só poderão ser vendidas em estabelecimentos para esse fim oficialmente licenciados.

4. É expressamente proibido possuir dentro dos mercados ou fazer adição de substâncias biológicas ou químicas, naturais ou de síntese, em carnes e vísceras de qualquer espécie, destinadas ao consumo público, com a finalidade de impedir alterações, manter, conferir ou intensificar as suas características organolépticas ou modificar ou manter o seu estado físico geral, sob pena de \$ 200,00 de multa por cate, confisco das carnes e suspensão por 30 dias da actividade comercial.

Em caso de reincidência, as carnes serão apreendidas, o valor da multa é elevado para o dobro e será cancelada definitivamente a licença de venda de carnes.

Exceptuam-se as substâncias biológicas ou químicas, naturais ou de síntese, previstas internacionalmente pelo *Codex Alimentarius* dentro dos respectivos teores normais, sancionadas pelas autoridades competentes do Território.

Estas alterações entrarão em vigor no dia da sua publicação, com a respectiva versão chinesa, no *Boletim Oficial*.

Macau, Paços do Concelho, aos 4 de Abril de 1989. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

## 澳 門 市 政 廳 佈 告

澳門市政廳行政委員會主席羅理路

茲特通知，仰所有關係人士知悉，市政廳於一九八九年三月十七日例會上，表決通過市政條例第一六二條作出下列之修改：

### 第 一 六 二 條

明確地禁止擺賣非澳門屠宰場有限公司所屠宰的鮮肉、雪藏或急凍肉類和牲口內臟——按第一六五條入口的除外——和沒有市政廳衛生檢查團檢查和批准公共進食，否則將被罰款每斤壹百元，並沒收該等肉類。

1. 來自澳門屠宰場有限公司屠宰牲口的肉類必須蓋有批准公共進食的公印，並由市政廳車輛運載到有關所指定之目的地，但需繳交有關稅項，而且只能在領有有效牌照的商店內出售。
2. 運往市政街市以外的肉類、內臟、脂肪、骨骼，必須按照市政廳供應部現有或將制定的規則所指定的應有保存方法來運載，否則將被罰款五百元。
3. 按第一六五條入口的肉類，必須遵守市政廳所指定的條件，並且只能在領有有效牌照的商店內出售。
4. 明確地禁止在街市內擁有或加上生物、化學物（不論是天然或人造）在任何給公共進食的肉類和內臟上，而圖使阻止其變化，增加其外表特徵，或改變、保持其一般自然狀況，倘有違反將被罰款每斤二百元，並沒收該等肉類和停牌三十天。

倘有重犯除肉類沒收外，並處以雙倍罰款和取消出售肉類的牌照。

有關生物或化學物（不論是天然或人造的）其份量符合國際食物鈔本的標準，並獲本地區有關當局認可除外。

上述修訂連同中文譯本刊行於憲報，並於刊登日起生效。

澳門一九八九年四月四日

澳門市政廳行政委員會主席 羅理路  
(Custo desta publicação \$ 1 560,00)

## OFICINAS NAVAIS DE MACAU

## Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1988

(Antes do balanço)

| Fólios<br>n.º | CONTAS                                     | Débito        | Crédito       | Saldos        |               |
|---------------|--------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
|               |                                            |               |               | Devedores     | Credores      |
| 1             | Património .....                           | 18.065.498,80 | 59.209.146,44 |               | 41.143.647,64 |
| 2             | Caixa .....                                | 61.851.733,06 | 53.896.743,44 | 7.954.989,62  |               |
| 3             | Clientes c/Sector público .....            | 19.456.605,60 | 19.085.210,50 | 371.395,10    |               |
| 4             | Armazém para usos industriais .....        | 15.728.701,19 | 15.608.086,71 | 120.614,48    |               |
| 5             | Armazém para gastos gerais .....           | 51.114,08     | 48.404,08     | 2.710,00      |               |
| 6             | Edifícios e terrenos .....                 | 34.128,60     |               | 34.128,60     |               |
| 7             | Biblioteca .....                           | 28.119,16     | 5.320,00      | 22.799,16     |               |
| 8             | Equipamento de escritório .....            | 186.851,10    | 1.274,40      | 185.576,70    |               |
| 9             | Equipamento industrial .....               | 9.371.468,90  | 113.819,40    | 9.257.649,50  |               |
| 10            | Equipamento de transporte .....            | 1.017.335,40  |               | 1.017.335,40  |               |
| 11            | Caixa Económica Postal c/Ordem .....       | 430,10        |               | 430,10        |               |
| 12            | Serviços de Finanças c/Subsídio .....      |               | 2.200.000,00  |               | 2.200.000,00  |
| 13            | Mão-de-obra .....                          | 13.752.765,70 | 11.123.570,39 | 2.629.195,31  |               |
| 14            | Materiais .....                            | 11.036.497,46 | 11.036.497,46 |               |               |
| 15            | Emolumentos diversos .....                 |               | 34,00         |               | 34,00         |
| 16            | Gastos industriais c/Orçamento .....       | 26.856.800,00 | 9.751.967,27  | 17.104.832,73 |               |
| 17            | Gastos gerais c/Orçamento .....            | 2.749.600,00  | 1.032.408,98  | 1.717.191,02  |               |
| 18            | Gastos gerais fabris .....                 | 993.889,28    |               | 993.889,28    |               |
| 19            | Recuperação dos gastos gerais fabris ..... |               | 2.826.521,37  |               | 2.826.521,37  |
| 20            | Sector Público Estatal .....               | 228.669,60    | 237.100,80    |               | 8.431,20      |
| 21            | Oficinas Navais c/Orçamento .....          |               | 29.606.400,00 |               | 29.606.400,00 |
| 22            | Despesas com o pessoal .....               | 1.862.547,90  |               | 1.862.547,90  |               |
| 23            | Despesas gerais de funcionamento .....     | 401.056,49    |               | 401.056,49    |               |
| 24            | Bens duradouros .....                      | 76.929,00     |               | 76.929,00     |               |
| 25            | Bens não duradouros .....                  | 9.725.905,35  |               | 9.725.905,35  |               |
| 26            | Clientes c/outros sectores .....           | 10.299.800,80 | 9.745.988,20  | 553.812,60    |               |
| 27            | Resultados de exploração .....             | -             | -             |               |               |
| 28            | Estação de Serviço c/Renda .....           |               | 91.200,00     |               | 91.200,00     |
| 29            | Construção da Estação de Serviço .....     | 58.170,00     | 58.170,00     |               |               |

| Fólios<br>n.º | CONTAS                                                                               | Débito         | Crédito        | Saldos        |               |
|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|---------------|---------------|
|               |                                                                                      |                |                | Devedores     | Credores      |
| 30            | Cauções de contratos .....                                                           |                | 5.111,90       |               | 5.111,90      |
| 31            | Conselho Administrativo das Oficinas Navais c/cau-<br>ções de contratos .....        | 5.111,90       |                | 5.111,90      |               |
| 32            | Banco Nacional Ultramarino c/Fundo de Pensões .....                                  | 138.282,90     | 138.286,00     |               | 3,10          |
| 33            | Clientes c/Estação de Serviço .....                                                  | 1.436,70       |                | 1.436,70      |               |
| 34            | Equipamento Industrial c/Estação de Serviço .....                                    | 40.942,80      | 40.942,80      |               |               |
| 35            | Despesas com o material c/Operações de Tesou-<br>raria .....                         | 1.500.000,00   |                | 1.500.000,00  |               |
| 36            | SalDOS dos arçamentos anteriores .....                                               |                | 5.619.092,20   |               | 5.619.092,20  |
| 37            | Serviços de Finanças c/Diversos Adiantamentos de<br>Fundos das Oficinas Navais ..... |                | 1.500.000,00   |               | 1.500.000,00  |
| 38            | Conservação e aproveitamento de bens .....                                           | 285.850,10     |                | 285.850,10    |               |
| 39            | Venda de bens duradouros c/Sector público .....                                      |                | 2.750,00       |               | 2.750,00      |
| 40            | Produção .....                                                                       | 24.986.589,22  |                | 24.986.589,22 |               |
| 41            | Outras despesas correntes .....                                                      | 4.407,20       |                | 4.407,20      |               |
| 42            | Banco Nacional Ultramarino c/Ordem .....                                             | 29.137.796,85  | 27.648.078,40  | 1.489.718,45  |               |
| 43            | Banco Nacional Ultramarino c/Descontos .....                                         | 8.535,60       |                | 8.535,60      |               |
| 44            | Receitas financeiras correntes .....                                                 | -              | -              |               |               |
| 45            | Transferências correntes c/ Sector Público .....                                     | 666.630,20     |                | 666.630,20    |               |
| 46            | Equipamento de escritório c/SAFSM .....                                              | -              | -              |               |               |
| 47            | Equipamento industrial c/SAFSM .....                                                 | 2.728,00       |                | 2.728,00      |               |
| 48            | Equipamento e terrenos c/SAFSM .....                                                 | 19.195,70      |                | 19.195,70     |               |
| 49            | Plano de investimento .....                                                          | 1.202.307,80   |                | 1.202.307,80  |               |
| 50            | Serviços de Finanças c/Plano de Investimento .....                                   |                | 1.202.307,80   |               | 1.202.307,80  |
| TOTAL .....   |                                                                                      | 261.834.432,54 | 261.834.432,54 | 84.205.499,21 | 84.205.499,21 |

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 2.º de Março de 1989.

Os Vogais,

O Presidente,

António Fernando de Melo Martins Soares  
Capitão-de-fragata

José Matias Cortes  
Capitão-de-fragata EMQ

Mário Correia de Lemos  
Técnico de finanças principal

Sérgio Manuel Paço Ferreira Topa  
Capitão-tenente AM  
Marcial Barata da Rocha  
Chefe de Secretaria

## OFICINAS NAVAIS DE MACAU

## Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1988

(Depois do balanço)

| Fólios<br>n.º | CONTAS                                     | Débito         | Crédito        | Saldos       |               |
|---------------|--------------------------------------------|----------------|----------------|--------------|---------------|
|               |                                            |                |                | Devedores    | Credores      |
| 1             | Património .....                           | 100.930.571,25 | 121.973.626,96 |              | 21.043.055,71 |
| 2             | Caixa .....                                | 61.851.733,06  | 53.896.743,44  | 7.954.989,62 |               |
| 3             | Clientes c/Sector público .....            | 38.541.816,10  | 38.170.421,00  | 371.395,10   |               |
| 4             | Armazém para usos industriais .....        | 15.728.701,19  | 15.608.086,71  | 120.614,48   |               |
| 5             | Armazém para gastos gerais .....           | 51.114,08      | 48.404,08      | 2.710,00     |               |
| 6             | Edifícios e terrenos .....                 | 34.128,60      |                | 34.128,60    |               |
| 7             | Biblioteca .....                           | 28.119,16      | 5.320,00       | 22.799,16    |               |
| 8             | Equipamento de escritório .....            | 186.851,10     | 1.274,40       | 185.576,70   |               |
| 9             | Equipamento industrial .....               | 9.371.468,90   | 113.819,40     | 9.257.649,50 |               |
| 10            | Equipamento de transporte .....            | 1.017.335,40   |                | 1.017.335,40 |               |
| 11            | Caixa Económica Postal c/Ordem .....       | 430,10         |                | 430,10       |               |
| 12            | Serviços de Finanças c/Subsídio .....      | 2.200.000,00   | 2.200.000,00   |              |               |
| 13            | Mão-de-obra .....                          | 24.876.336,09  | 24.876.336,09  |              |               |
| 14            | Materiais .....                            | 11.036.497,46  | 11.036.497,46  |              |               |
| 15            | Emolumentos diversos .....                 | 34,00          | 34,00          |              |               |
| 16            | Gastos industriais c/Orçamento .....       | 26.856.800,00  | 26.856.800,00  |              |               |
| 17            | Gastos gerais c/Orçamento .....            | 2.749.600,00   | 2.749.600,00   |              |               |
| 18            | Gastos gerais fabris .....                 | 993.889,28     | 993.889,28     |              |               |
| 19            | Recuperação dos gastos gerais fabris ..... | 2.826.521,37   | 2.826.521,37   |              |               |
| 20            | Sector Público Estatal .....               | 237.205,20     | 237.205,20     |              |               |
| 21            | Oficinas Navais c/Orçamento .....          | 29.606.400,00  | 29.606.400,00  |              |               |
| 22            | Despesas com o pessoal .....               | 1.862.547,90   | 1.862.547,90   |              |               |
| 23            | Despesas gerais de funcionamento .....     | 401.056,49     | 401.056,49     |              |               |
| 24            | Bens duradouros .....                      | 76.929,00      | 76.929,00      |              |               |
| 25            | Bens não duradouros .....                  | 9.725.905,35   | 9.725.905,35   |              |               |
| 26            | Clientes c/outros sectores .....           | 19.673.063,50  | 19.119.250,90  | 553.812,60   |               |
| 27            | Resultados de exploração .....             | 47.186.385,40  | 47.186.385,40  |              |               |
| 28            | Estação de Serviço c/Renda .....           | 91.200,00      | 91.200,00      |              |               |
| 29            | Construção da Estação de Serviço .....     | 58.170,00      | 58.170,00      |              |               |

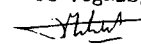
| Fólios<br>n.º | CONTAS                                                                            | Débito         | Crédito        | Saldos        |               |
|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|---------------|---------------|
|               |                                                                                   |                |                | Devedores     | Credores      |
| 30            | Cauções de contratos .....                                                        |                | 5.111,90       |               | 5.111,90      |
| 31            | Conselho Administrativo das Oficinas Navais c/cauções de contratos .....          | 5.111,90       |                | 5.111,90      |               |
| 32            | Banco Nacional Ultramarino c/Fundo de Pensões ..                                  | 138.286,00     | 138.286,00     |               |               |
| 33            | Clientes c/Estação de Serviço .....                                               | 1.436,70       |                | 1.436,70      |               |
| 34            | Equipamento Industrial c/Estação de Serviço .....                                 | 40.942,80      | 40.942,80      |               |               |
| 35            | Despesas com o material c/Operações de Tesouraria .....                           | 1.500.000,00   |                | 1.500.000,00  |               |
| 36            | SalDOS dos orçamentos anteriores .....                                            | 5.619.092,20   | 5.619.092,20   |               |               |
| 37            | Serviços de Finanças c/Diversos Adiantamentos de Fundos das Oficinas Navais ..... |                | 1.500.000,00   |               | 1.500.000,00  |
| 38            | Conservação e aproveitamento de bens .....                                        | 285.850,10     | 285.850,10     |               |               |
| 39            | Venda de bens duradouros c/Sector público .....                                   | 2.750,00       | 2.750,00       |               |               |
| 40            | Produção .....                                                                    | 24.986.589,22  | 24.986.589,22  |               |               |
| 41            | Outras despesas correntes .....                                                   | 4.407,20       | 4.407,20       |               |               |
| 42            | Banco Nacional Ultramarino c/Ordem .....                                          | 29.146.332,45  | 27.648.078,40  | 1.498.254,05  |               |
| 43            | Banco Nacional Ultramarino c/Descontos .....                                      | 8.535,60       | 8.535,60       |               |               |
| 44            | Receitas financeiras correntes .....                                              | -              | -              |               |               |
| 45            | Transferências correntes c/ Sector Público .....                                  | 666.630,20     | 666.630,20     |               |               |
| 46            | Equipamento de escritório c/SAFSM .....                                           | -              | -              |               |               |
| 47            | Equipamento industrial c/SAFSM .....                                              | 2.728,00       |                | 2.728,00      |               |
| 48            | Equipamento e terrenos c/SAFSM .....                                              | 19.195,70      |                | 19.195,70     |               |
| 49            | Plano de investimento .....                                                       | 1.202.307,80   | 1.202.307,80   |               |               |
| 50            | Serviços de Finanças c/Plano de Investimento .....                                | 1.202.307,80   | 1.202.307,80   |               |               |
| TOTAL .....   |                                                                                   | 473.033.313,65 | 473.033.313,65 | 22.548.167,61 | 22.548.167,61 |

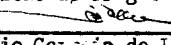
Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 23 de Março de 1989.

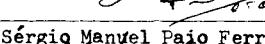
Os Vogais,

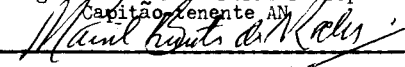
O Presidente,  


António Fernando de Melo Martins Soares  
Capitão-de-fragata

  
José Matias Cortes  
Capitão-de-fragata EMQ

  
Mário Correia do Lemos  
Técnico de finanças principal

  
Sérgio Manuel Paio Ferreira Topa  
Capitão-tenente AN

  
Marcial Barata da Rocha  
Chefe de Secretaria

(Custo destas publicações \$ 5 844,00)

## FUNDO DE PENSÕES

### Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Aida Pung Baltodano Vivanco Carrilho requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido Joaquim João Carrilho, que foi guarda de 1.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 23 de Março de 1989.  
— O Administrador Executivo, *João Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 281,20)

## CENTRO DE ATENDIMENTO E INFORMAÇÃO AO PÚBLICO

### Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 30 de Março de 1989, se acha aberto concurso comum de ingresso, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para o preenchimento de um lugar de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, (área jurídica) do quadro de pessoal do Centro de Atendimento e Informação ao Público, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 13/88/M, de 15 de Fevereiro.

#### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com 20 dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade deste concurso esgota-se com o preenchimento da vaga existente.

#### 2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se ao concurso referido no número anterior os indivíduos vinculados ou não à função pública e habilitados com licenciatura em direito.

2.2. Documentação a apresentar — para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas neste aviso de abertura;
- c) Nota curricular.

Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia de documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior com menção expressa das funções desempenhadas, com indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria do CAIP, sita na Rua Central, n.º 111, r/c.

#### 3. Conteúdo funcional

O técnico de 2.ª classe (jurista) concebe, adapta ou aplica métodos e processos técnicos da área jurídica, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos, emitindo pareceres e participando em reuniões e/ou grupos de trabalho, com vista a preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de política e gestão na área da sua especialidade.

#### 4. Vencimento

O técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 375 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

#### 5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementado por entrevista.

5.2. Programa — o programa abrangerá as seguintes matérias:

##### I — Legislação geral

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Acordo Luso-Chinês sobre o território de Macau;
- c) Regime Jurídico da Função Pública:
  - Provimento, carreiras comuns, pessoal de direcção e chefia:
    - . Decretos-Leis n.ºs 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto;
    - . Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho;
    - . Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro;
- d) Regime do acto administrativo:
  - . Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março.

##### II — Legislação específica

- a) Diplomas aplicáveis ao CAIP:
  - . Decreto-Lei n.º 60/86/M, de 31 de Dezembro;
  - . Decreto-Lei n.º 13/88/M, de 15 de Fevereiro;
  - . Portaria n.º 52/88/M, de 15 de Fevereiro;



## b) Estrutura Orgânica da Administração Pública de Macau

- . Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto;
- . Decreto-Lei n.º 67/85/M, de 13 de Julho;
- . Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho;
- . Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro;

## c) Atribuições dos diversos serviços.

Os candidatos poderão utilizar quaisquer elementos de consulta na prova de conhecimentos.

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Dr.ª Ana Maria Basto Perez, chefe do CAIP.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr.ª Ana Maria Esperança F. Lopes Luís, técnica principal do SAFF; e

Dr.ª Carla Paula Belo da Silveira B. Lamego, técnica principal do SAFF.

VOGAIS SUPLENTEs: Dr. Jorge Manuel Morais Costa, técnico principal do SAFF; e

Dr. Luís Manuel Ramos da Fonseca, técnico principal do SAFF.

Centro de Atendimento e Informação ao Público, em Macau, aos 30 de Março de 1989. — O Chefe do CAIP, *Ana Maria Basto Perez*.

(Custo desta publicação \$ 1 700,60)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### Companhia de Instalação e Obras de Prevenção contra Incêndio Tai Wa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Março de 1989, lavrada a folhas 84 verso do livro de notas para escrituras diversas 27-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Instalação e Obras de Prevenção contra Incêndio Tai Wa, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Instalação e Obras de Prevenção contra Incêndio Tai Wa, Limitada», e, em chinês «Tai Wa Siu Fong Cong Cheng Iao Han Cong Si», tem a sua sede em Macau, na Rua da Santa Clara, números um a três, edifício Zhong Kian, décimo quinto andar, A, podendo a sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou qualquer forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto consiste no exercício das obras de montagem de instalações de electricidade e de água contra incên-

dios, podendo, no entanto, a sociedade dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial, em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

Duas quotas de trinta mil patacas, cada uma, subscritas pelos sócios Ma Iao Lai, alias Alexandre Ma, e Ngan Yuen Ming;

Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Chiang Man Teng; e

Duas quotas de dez mil patacas, cada uma, subscritas pelos sócios António Alpedrinho Jácome Ramos e Chui Kwan Lim.

#### *Parágrafo primeiro*

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

#### *Artigo quinto*

A cessão, venda ou alienação de qualquer quota, no todo ou em parte, quer a estranhos, quer a qualquer sócio, depende do consentimento da sociedade.

#### *Artigo sexto*

No caso de falecimento de um sócio e enquanto a respectiva quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos por um dos herdeiros que eles entre si escolham.

#### *Artigo sétimo*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e três gerentes.

#### *Parágrafo primeiro*

Os membros da gerência e a sociedade poderão delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em um ou mais mandatários, podendo estes ser pessoas estranhas à sociedade.

#### *Parágrafo segundo*

A gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim hipotecar,

ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens ou direitos; e

c) Efectuar, levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

#### *Parágrafo terceiro*

Para a sociedade se considerar obrigada, será necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou pelo vice-gerente-geral conjuntamente com qualquer um dos gerentes.

#### *Parágrafo quarto*

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio aos dos negócios sociais.

#### *Parágrafo quinto*

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Mao Iao Lai, aliás Alexandre Ma, vice-gerente-geral, a sócia Ngan Yuen Ming, e gerentes, os restantes sócios Chui Kwan Lim, Chiang Man Teng e António Alpedrinho Jácome Ramos.

#### *Artigo oitavo*

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, oito dias, salvo quando a lei exija outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Março de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 493,00)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### **Associação dos Médicos de Macau da Faculdade de Medicina da Universidade «Jinan»**

Certifico que a fotocópia parcial apenas a este certificado está conforme o original e foi extraída neste Cartório da

escritura lavrada a folhas seis verso do livro de notas para escrituras diversas trinta-D, outorgada em nove de Março de mil novecentos e oitenta e nove, e ocupa duas folhas autenticadas com selo branco e por mim rubricadas.

Que, na parte não fotocopiada, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

#### *Artigo primeiro*

A associação adopta a denominação de «Associação dos Médicos de Macau da Faculdade de Medicina da Universidade «Jinan», em chinês «Kei Nám Tái Hók Yi Hók Yun (Ou Mun) Tòng Hók Wui».

#### *Artigo segundo*

O objectivo da Associação consiste em unir os alunos licenciados pela Faculdade de Medicina que trabalham no Território, a fim de criar um intercâmbio de deontologia e técnica profissional, promover a fama da Universidade e elevar o nível de profissionalismo para servir o público.

#### *Artigo terceiro*

A sede da Associação é na Avenida de Horta e Costa, n.º 15, r/c, Macau.

#### *Artigo quarto*

Poderão inscrever-se como sócios todos os indivíduos licenciados pela Faculdade de Medicina da Universidade «Jinan», que trabalhem no Território e que cumpram os estatutos da Associação. A admissão dependerá da aprovação da Direcção, mediante apreciação dos dados preenchidos no boletim de inscrição.

#### *Artigo quinto*

São direitos dos sócios:

1. Participar na Assembleia Geral e nas actividades organizadas pela Associação;
2. Eleger e ser eleito para cargos sociais; e
3. Apresentar sugestões e comentários e superintender os trabalhos e medidas tomadas pela Associação.

#### *Artigo sexto*

São deveres dos sócios:

1. Cumprir os estatutos da Associação e participar nos trabalhos da Associação;

ciação;

2. Aceitar os trabalhos atribuídos e cumprir as deliberações da Associação; e

3. Pagar as quotas nos prazos estipulados.



Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e nove de Março de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 887,00)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### **Empresa de Fomento Imobiliário Lun Wa, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Março de 1989, lavrada a folhas 19 verso do livro de notas para escrituras diversas 32-F, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e quinto do pacto social da sociedade acima referida, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

#### *Artigo quarto*

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas iguais de quinhentas mil patacas cada, pertencentes a cada um dos sócios.

#### *Artigo quinto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes.

*Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Mai Qiang e He Xiangjian.

*Parágrafo segundo*

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e documentos se mostrem assinados, conjuntamente, pelos gerentes Mai Qiang e He Xiangjian.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Março de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 502,20)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### CERTIFICADO

#### Sociedade de Administração Hoteleira Guia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada aos 11 de Março de 1989, a folhas vinte e oito verso do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório, n.º 30-D, foi rectificada a escritura lavrada neste Cartório, aos 11 de Novembro do ano findo, exarada a folhas 38 v. e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 26-D, no tocante ao artigo 4.º do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passou a ter a redacção constante do artigo em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de quatro quotas, subscritas pelos sócios, a seguir discriminadas:

- a) Ian Soi Kun, uma quota de setenta mil patacas;
- b) Lei Kin Keong, uma quota de setenta mil patacas;
- c) Chui Sai Cheong, uma quota de trinta mil patacas; e
- d) Chui Tac Kong, uma quota de trinta mil patacas.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 421,80)

## 2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### ANÚNCIO

#### Fábrica de Artigos de Vestuário Pikul, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de onze de Março de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada neste Cartório a folhas quarenta e seis verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e cinco-C, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

*Um.* A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Pikul, Limitada», em inglês «Pikul Garment Factory Limited», e, em chinês «San Chung Va Chai Yi Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, números trinta e nove D — quarenta e três E, freguesia de Santo António, edifício industrial Iao Sek, quarto andar, B.

*Dois.* Por deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Três.* A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

*Artigo segundo*

*Um.* O seu objecto é o fabrico de artigos de vestuário, importação e exportação e qualquer outro, que, sendo legal, seja deliberado pela assembleia geral.

*Dois.* O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

*Artigo terceiro*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Shea Kwok Wah, uma quota no valor de quinze mil patacas; e

Ieong Peng Chong, uma quota no valor de cinco mil patacas.

*Parágrafo único*

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

*Artigo quarto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

*Artigo quinto*

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois a quatro gerentes, conforme deliberação tomada em assembleia geral, os quais poderão ser estranhos à sociedade.

*Parágrafo primeiro*

A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegar os seus poderes.

*Parágrafo segundo*

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os actos e contratos se mostrem assinados por um gerente.

*Parágrafo terceiro*

Os sócios são, desde já, nomeados gerentes, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Artigo sexto*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios, com, pelo menos, oito dias de antecedência.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida

pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e dois de Março de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 171,70)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### CERTIFICADO

#### **Companhia de Importação e Exportação Beverley, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada aos 10 de Março de 1989, a folhas 98 verso do livro de notas para escrituras diversas, n.º 31-F, deste Cartório, foi aumentado o capital social da referida sociedade de \$ 10 000,00 para \$ 100 000,00 patacas, tendo a importância do reforço no valor de \$ 90 000,00, sido subscrita em dinheiro, em consequência e ainda pela mesma escritura foram alterados os artigos 1.º, 4.º, 6.º, 7.º e seu parágrafo único, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos anexos:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Beverley, Limitada», em chinês «Pui Fat Lei Un Tong Iao Han Cong Si», e, em inglês «Beverley Far East Company Limited», com sede em Macau, no Istmo Ferreira do Amaral, edifício Kong Nam, cave B, bloco I, talhão H, sem número.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- Uma quota de setenta mil patacas, subscrita pelo sócio Si Sai Meng;
- Uma quota de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Wu Wei Lieh; e
- Uma quota de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Ip Tak Cheung.

#### *Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, que, desde já, são nomeados gerentes.

#### *Artigo sétimo*

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos e outros documentos, se mostrem assinados conjuntamente pelos três gerentes.

#### *Parágrafo único*

Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou gerentes nomeados em assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 716,40)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### CERTIFICADO

#### **Associação do Marisco de Coloane**

Certifico que a fotocópia parcial apenas a este certificado está conforme o original e foi extraída neste Cartório da escritura lavrada a folhas oitenta e seis verso do livro de notas para escrituras diversas vinte e sete-C, outorgada em um de Março de mil novecentos e oitenta e nove, e ocupa duas folhas autenticadas com selo branco e por mim rubricadas.

Que, na parte não fotocopiada, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

#### **I — Denominação, sede e fins**

##### *Artigo primeiro*

A Associação adopta a denominação de «Associação do Marisco de Coloane», em chinês «Lou Van Yue Seon Luen I Wui».

##### *Artigo segundo*

A sede da Associação encontra-se

instalada na Rua dos Navegantes, número dois, em Coloane, Macau.

#### *Artigo terceiro*

O objecto da Associação consiste em defender os legítimos interesses, promover o auxílio mútuo e desenvolver a acção social de todos os que exploram a actividade de comércio e distribuição de pescado.

#### **II — Dos sócios, seus direitos e deveres**

##### *Artigo quarto*

Poderão inscrever-se como sócios todos aqueles que exploram a actividade de comércio e distribuição de pescado e que aceitem os fins desta Associação.

##### *Artigo quinto*

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

##### *Artigo sexto*

São direitos dos sócios:

- Participar na Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

##### *Artigo sétimo*

São deveres dos sócios:

- Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação; e
- Pagar com prontidão a quota anual.

#### **III — Disciplina**

##### *Artigo oitavo*

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de

acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta e um de Março de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 977,50)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### CERTIFICADO

#### Agência Comercial de Importação e Exportação G e W, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Março de 1989, lavrada a folhas 14 verso do livro de notas para escrituras diversas 30-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Agência Comercial de Importação e Exportação G e W, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Importação e Exportação G e W, Limitada», em chinês «Ken Lon Mau Iek Yao Han Cong Si» e, em inglês «G & W Trading Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Rua da Santa Clara, números um a três, edifício Zhong Kian, décimo quinto andar, A, podendo a sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou qualquer forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

#### Artigo segundo

O seu objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, no entanto, dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial, que os sócios deliberem em assembleia geral e que seja permitido por lei.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para

todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte e cinco mil patacas, ou sejam cento e vinte e cinco mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Chui Kwan Lim; e

Três quotas de cinco mil patacas, cada uma, subscritas pelos sócios Ling Chun Tung, Iao Iok Chan e Shum, Sheung Wah Stephen.

#### Parágrafo primeiro

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

#### Artigo quinto

A cessão, venda ou alienação de qualquer quota, no todo ou em parte, quer a estranhos, quer a qualquer sócio, depende do consentimento da sociedade.

#### Artigo sexto

No caso de falecimento de um sócio e enquanto a respectiva quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos por um dos herdeiros que eles entre si escolham.

#### Artigo sétimo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e três gerentes.

#### Parágrafo primeiro

Os membros da gerência poderão delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em um ou mais mandatários, podendo estes serem pessoas estranhas à sociedade.

#### Parágrafo segundo

A gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda poderes para:

- a) Alienar por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim hipotecar, ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais.

#### Parágrafo terceiro

Para a sociedade se considerar obrigada, será necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral, conjuntamente com qualquer um dos gerentes.

#### Parágrafo quarto

A sociedade não se obrigará por fiança, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio aos negócios sociais.

#### Parágrafo quinto

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chui Kwan Lim, e gerentes, os restantes sócios Ling Chun Tung, Iao Iok Chan e Shum, Sheung Wah Stephen.

#### Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, oito dias, salvo quando a lei exija outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Março de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 352,40)

## 2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### ANÚNCIO

#### Companhia de Empreendimentos Chong Seng, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezasseis de Março de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada neste Cartório a folhas quarenta e dois verso e seguintes do livro de notas para

escrituras diversas número trezentos e trinta e cinco-A, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Empreendimentos Chong Seng, Limitada», e, em chinês «Chong Seng Sat Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, provisoriamente, na Rua Formosa, número dezoito-C, rés-do-chão, freguesia da Sé.

#### *Artigo segundo*

A sociedade tem por objecto o fomento imobiliário, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial, que os sócios acordem, dentro das limitações legais.

#### *Artigo terceiro*

A sociedade dura por tempo indeterminado, a contar de hoje.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, e corresponde à soma das quotas dos sócios da forma seguinte:

A sócia Xu Guoying subscrive uma quota no valor nominal de seiscentas mil patacas;

O sócio Chan Kuok Iong subscrive uma quota no valor nominal de quatrocentas mil patacas.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, pertencem a uma gerência composta de um gerente-geral e de um gerente.

*Dois.* São, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Xu Guoying, e gerente, o sócio Chan Kuok Iong, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo inde-

terminado; até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

#### *Artigo sétimo*

A sociedade pode constituir mandatários e os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

#### *Artigo oitavo*

*Um.* A sociedade fica obrigada com as assinaturas conjuntas:

- a) Do gerente-geral e do gerente;
- b) Do gerente-geral e de um mandatário do gerente;
- c) Do gerente e de um mandatário do gerente-geral.

*Dois.* Quanto aos actos de mero expediente, basta a assinatura de um membro da gerência.

#### *Artigo nono*

Os membros da gerência, além das atribuições que, por lei ou pela assembleia geral, lhe forem confiadas, têm poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

#### *Artigo décimo*

*Um.* As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante cartas registadas enviadas aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso convocatório.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro.*

(Custo desta publicação \$ 1 198,50)

## TRANSMAC — TRANSPORTES URBANOS DE MACAU, S. A. R. L.

### Convocatória

Nos termos e para os efeitos do artigo 14.º dos estatutos, é por este meio convocada a Assembleia Geral ordinária da «Transmac — Transportes Urbanos de Macau, S. A. R. L.», em chinês «Ou Mun San Fok Lei Kong Kong Hei Chei Iao Han Cong Si», para reunir no dia 28 de Abril de 1989, pelas 15,00 horas, na sede da sociedade, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Discussão e deliberação sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício do ano económico de 1988.

2. Resolução de outros assuntos com interesse para a sociedade.

Macau, aos quatro de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Lei Ioc Heng.*

澳門新福利公共汽車有限公司

開會通知書

根據組織章程第十四條規定，於一九八九年四月二十八日下午三時在本公司召開股東大會，議程如下：

一、討論及議決有關一九八八年經濟年度行政委員會之財務報告及監察委員會之意見。

二、解決其他應辦事宜。

澳門，一九八九年四月四日

大會主席 李玉馨

(Custo desta publicação \$ 408,40)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### CERTIFICADO

### Fábrica de Flores Artificiais Beauty, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Fevereiro de 1989, lavrada a folhas 36 do livro de notas para escrituras diversas 27-H, deste Cartório, foi constituída entre Ma Tsang, Ng Yu On e Wong Lai Fan, uma sociedade comercial por quotas com a

denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Flores Artificiais Beauty, Limitada», em chinês «Pio Chi Ian Chou Fa Chong Iau Han Cong Si», e, em inglês «Beauty Artificial Flowers Factory Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, s/n, edifício industrial Politec, terceiro andar, bloco «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

### *Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, o fabrico de flores artificiais e o comércio de importação e exportação.

### *Parágrafo único*

A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios.

### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Ma Tsang, composta pelo estabelecimento «Fábrica de Flores Artificiais Beauty», em inglês «Beauty Artificial Flowers Factory», e, em chinês «Pio Chi Ian Chou Fa Chong», sito na Avenida de Venceslau de Moraes, s/n, edifício industrial Politec, terceiro andar, bloco «C»;

b) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Ng Yu On; e

c) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente à sócia Wong Lai Fan.

### *Parágrafo único*

Ao estabelecimento «Fábrica de Flores Artificiais Beauty», em inglês «Beauty Artificial Flowers Factory», e, em chinês «Pio Chi Ian Chou Fa Chong», é atribuído o valor de quarenta mil patacas.

### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

### *Artigo sexto*

A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem a todos os sócios, dos quais ficam nomeados gerente-geral, o sócio Ma Tsang, e gerentes, os sócios Ng Yu On e Wong Lai Fan, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

### *Parágrafo primeiro*

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

### *Parágrafo segundo*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por quaisquer dois dos membros da gerência.

### *Parágrafo terceiro*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

### *Parágrafo quarto*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

### *Parágrafo quinto*

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo terceiro estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias reais ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contracção de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

### *Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

### *Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

### *Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Março de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 720,70)

# CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

## CERTIFICADO

### Lune Kin Companhia de Investimento e Desenvolvimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Março de 1989, lavrada a folhas 22 do livro de notas para escrituras diversas 31-H, deste Cartório, foi constituída entre «Kian Shing (Macau), Limitada», Wong Cheong On e José Lei, uma sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Lune Kin Companhia de Investimento e Desenvolvimento, Limitada», em chinês «Lune Kin Chi Yip Fat Chin Iao Han Cong Si», e, em inglês «Lune Kin Investment and Development Company Limited».

#### Artigo segundo

*Um.* A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números duzentos e vinte e três e duzentos e vinte e cinco, sétimo andar.

*Dois.* O conselho de gerência poderá transferir a sede social para qualquer outro local do território de Macau, bem como criar, mudar ou encerrar estabelecimentos, filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social, onde e como julgar mais conveniente.

#### Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

#### Artigo quarto

*Um.* A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a actividade de construção urbana.

*Dois.* Por decisão do conselho de gerência, poderá também a sociedade adquirir participações de qualquer espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer outra forma noutras sociedades ou empresas existentes ou a constituir, bem como praticar todos os actos necessários para tal fim.

*Três.* As actividades, referidas nos números anteriores, poderão ser exercidas no território de Macau, ou no exterior.

#### Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta milhões de patacas, equivalentes a duzentos milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de dezasseis milhões de patacas, subscrita pela sócia «Kian Shing (Macau), Limitada»;

Uma quota de dezasseis milhões de patacas, subscrita pelo sócio Wong Cheong On; e

Uma quota de oito milhões de patacas, subscrita pelo sócio José Lei.

#### Artigo sexto

A cessão de quotas entre sócios ou a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

#### Artigo sétimo

*Um.* A administração da sociedade pertence a um conselho de gerência, composto de cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo dois membros, eleitos sob proposta da sócia «Kian Shing (Macau), Limitada»; dois outros membros, eleitos sob proposta do sócio Wong Cheong On; um membro, eleito sob proposta do sócio José Lei.

*Dois.* Os membros do conselho de gerência constituem-se em grupos, ficando a pertencer: ao grupo A, os dois membros eleitos sob proposta da sócia «Kian Shing (Macau), Limitada»; ao grupo B, os membros eleitos sob proposta do sócio Wong Cheong On; ao grupo C, o membro eleito sob proposta do sócio José Lei.

*Três.* Podem ser membros do conselho de gerência, pessoas estranhas à sociedade.

*Quatro.* Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme deliberação da Assembleia Geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Cinco.* O conselho de gerência tem os mais amplos poderes de gerência e representação da sociedade, cabendo-lhe designadamente: a) adquirir, alienar, permutar, onerar, ou por qualquer outra forma, dispor de quaisquer direitos ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários; b) contrair empréstimos, financiamentos ou outras responsabilidades, bem como outorgar garantias, seja qual for a sua extensão ou natureza; c) constituir procuradores da sociedade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

*Seis.* Os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes de gerência que lhes são conferidos pelo número cinco deste artigo.

*Sete.* A assembleia geral designará: de entre os membros do conselho de gerência, pertencentes ao grupo A, um gerente-geral e um vice-gerente-geral; de entre os membros, pertencentes ao grupo B, dois gerentes; de entre os membros, pertencentes ao grupo C, um gerente.

#### Artigo oitavo

A sociedade só se obriga em quaisquer actos, contratos e documentos, mediante a assinatura em conjunto, de três membros do conselho de gerência, obrigatoriamente pertencentes a grupos diferentes.

#### Artigo nono

São, desde já, nomeados para o conselho de gerência os seguintes membros: a) pertencentes ao grupo A: gerente-geral, Cai Hongzhang, casado, natural de Zhejiang, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Calçada do Tronco Velho, números oito e dez, décimo sexto andar G; vice-gerente-geral, Li Guozhong, casado, natural de Heilongjiang, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Rua da Barra, números vinte e seis e vinte e oito, bloco terceiro, décimo andar C; b) pertencentes ao grupo B: gerente, Wong Cheong On, solteiro, maior, natural da Indonésia, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Travessa da Mise-



ricórdia, número dez; gerente, Bernardino Tomé Galvão, casado, natural de Almansil, Loulé, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, na Rua da Penha, número quatro, quinto andar, B; c) pertencente ao grupo C: gerente, José Lei, solteiro, maior, natural de Guangzhou, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, no Ramal dos Mouros, número onze, rés-do-chão.

#### *Artigo décimo*

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios ou seus representantes no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer local, desde que estejam presentes todos os sócios ou os seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 881,30)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### **Companhia de Investimento e Construção Predial Fu Ieng Fat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Março de 1989, lavrada a folhas 36 do livro de notas para escrituras diversas 28-E, deste Cartório, foi constituída entre Lee Wing Kee, Sérgio Luís Branco Roque, uma sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Construção Predial Fu Ieng Fat, Limitada»,

em chinês: «Fu Ieng Fat Kin Chok Chi Yip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Fu Ieng Fat Investment and Construction Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de São Domingos, número vinte e dois, primeiro andar, podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, a aquisição, construção e alienação de imóveis.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é de tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota de noventa e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Lee Wing Kee; e

Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Sérgio Luís Branco Roque.

#### *Parágrafo único*

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

#### *Artigo quinto*

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos outros sócios que terão o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### *Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente, sem caução nem retribuição por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

#### *Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados pelo gerente.

#### *Parágrafo segundo*

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, todos e quaisquer bens ou direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

#### *Parágrafo terceiro*

É, desde já, nomeado gerente, o sócio Lee Wing Kee.

#### *Parágrafo quarto*

Os membros da gerência em exercício, bem como a sociedade, poderão constituir mandatários nos termos da lei.

#### *Artigo sétimo*

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

#### *Artigo oitavo*

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Artigo nono*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

*Artigo décimo*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos membros da gerência mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Artigo décimo primeiro*

No caso do impedimento da presença de qualquer sócio na assembleia geral, poderá este nomear um representante por simples comunicação.

*Artigo décimo segundo*

Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Março de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 600,20)

**CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS**

**CERTIFICADO**

**Zhu Kuan Seg Importação  
e Exportação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Março de 1989, lavrada a folhas 31 v. do livro de notas para escrituras diversas 32-F, deste Cartório, foi constituída entre Tao Yanmin, Chan Ip Ngong, aliás Chen Yeang, uma sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Zhu Kuan Seg Importação e Exportação, Limitada», em inglês «Zhu Kuan Seg Corporation Limited», e, em chinês «Zhu Kuan Zai Ge Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número setenta e quatro-A, loja-B, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data da constituição.

*Artigo terceiro*

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, e, em especial, o comércio de importação e exportação de grande quantidade de mercadorias.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de setenta mil patacas, subscrita pelo sócio Tao Yanmin; e

Uma quota de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Ip Ngong, aliás Chen Yeang.

*Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

*Dois.* A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e três gerentes, que podem ser nomeados entre pessoas estranhas à sociedade.

*Dois.* Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia ge-

ral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* Para a sociedade se considerar obrigada, os respectivos actos e contratos devem ser assinados por quaisquer dois membros do conselho de gerência.

*Quatro.* Os gerentes podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

*Cinco.* É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Artigo sétimo*

São, desde já, nomeados gerente-geral, Tao Yanmin, vice-gerente-geral, Chan Ip Ngong, aliás Chen Yeang, e gerentes Xiao Weibin, solteiro, maior, natural de Guangdong, China, de nacionalidade chinesa, Lu Yuwei, solteiro, maior, natural de Jiangxi, China, de nacionalidade chinesa, e Lin Changjun, solteiro, maior, natural de Guangdong, China, de nacionalidade chinesa, todos residentes em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número setenta e quatro-A, loja-B.

*Artigo oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

*Artigo nono*

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 245,30)

## COMPANHIA DE ELECTRICIDADE DE MACAU — CEM, S. A. R. L.

### Relatório do Conselho de Administração

O ano de 1988 foi um ano de resultados positivos, não apenas do ponto de vista económico e financeiro, mas também quanto ao nível de realizações concluídas ou prosseguidas, e que têm vindo a concorrer para possibilitar à Companhia uma melhor resposta às obrigações que lhe estão cometidas enquanto concessionária de produção, transporte, distribuição e venda de energia eléctrica em Macau.

Assim, a situação favorável que a empresa atravessa, e que é evidenciada pelos resultados obtidos e pela qualidade do serviço que presta aos consumidores, aparece como consequência da política acertada de investimentos nos sistemas de produção, transporte e distribuição levada a cabo nos últimos anos.

Devido a esta política, foi possível dotar a CEM com os meios técnicos adequados às necessidades do Território, sem aumento dos encargos a suportar pelo consumidor, tendo-se mesmo conseguido uma redução do preço real de venda da energia eléctrica. As características dos equipamentos geradores instalados têm sido as mais adequadas à dimensão e natureza dos consumos do Território. A baixa do preço do fuel tem também contribuído para os resultados que se têm obtido nos últimos anos; contudo, esta situação pode levantar algumas preocupações em relação ao futuro, pois existe uma grande dependência dos custos de produção em relação à evolução dos mercados de petróleo, mostrando ser necessário o estudo de alternativas para novos centros produtores, a instalar depois de 1993, por forma a conseguir-se menor dependência daquele tipo de combustível. Este estudo deverá fazer-se a muito curto prazo.

Do ponto de vista internacional, o cenário verificado ao longo de 1988 teve, para a Companhia, efeitos contraditórios. Por um lado, verificou-se um abaixamento no preço do petróleo, cuja tendência se começou, no entanto, a inverter no final do último trimestre do ano; por outro verificou-se um crescimento de preços em algumas matérias-primas, cujo efeito se repercutiu nos materiais aplicados pela empresa na rede de transporte e distribuição (em particular no que respeita ao cobre e alumínio).

Os mercados financeiros e cambiais tiveram uma evolução imprecisa, sendo de destacar um comportamento irregular da pataca face às outras moedas internacionais (por força da sua ligação indirecta ao dólar americano), e que se repercutiu negativamente nos preços daqueles materiais, e a evolução crescente das taxas de juro que, nos mercados locais (Macau e Hong Kong), passou de valores anormalmente baixos no primeiro trimestre do ano, para valores que, quando comparados com as médias verificadas na região nos últimos cinco anos, são elevados, e que se fizeram sentir negativamente na Companhia, facto ainda acrescido por se ter verificado maior recurso ao financiamento bancário, por força de investimentos em curso de realização e por substituição de crédito a curto prazo obtido no final de 1987.

O território de Macau verificou um nível de inflação de cerca de 8%, superior à média dos últimos anos. O ritmo de

actividade económica manteve-se a níveis elevados, designadamente no sector da construção civil, sendo manifesto no número de novos projectos entrados e novos pedidos de ligação recebidos.

De destacar, do ponto de vista do enquadramento regulamentador da actividade, a publicação do Decreto-Lei n.º 53/88/M, de 21 de Junho, o qual veio introduzir um factor de ajustamento trimestral automático no preço da energia, como consequência de variações no preço do fuel. Como consequência deste diploma legal, e da redução havida no preço de aquisição do fuel, procedeu-se a um ajustamento, por redução de 4 avos por kWh no preço da energia, com efeitos a partir de Julho de 1988; já em Janeiro de 1989, procedeu-se a novo ajustamento, com nova redução de 3 avos por kWh.

Este diploma, bem como a revisão do Contrato de Concessão, por integração nele, em Julho de 1988, do Acordo sobre «Controlo Tarifário», constituíram as principais inovações legais com importância para a actividade da Companhia, dando-lhe um quadro jurídico mais completo.

O ano de 1988 permitiu a conclusão e entrada em exploração de investimentos relevantes para o reforço das estruturas de produção e distribuição, que haviam sido lançados em anos anteriores, no âmbito do Plano de Investimento 1985/87, a par de outros de menor dimensão, mas igualmente importantes para a Companhia. A Formação Bruta de Capital Fixo verificada no ano atingiu 96 milhões de patacas, tendo o volume de pagamentos atingido valores superiores.

Merecem destaque as seguintes realizações:

a) Conclusão da instalação do 2.º Grupo Diesel Lento na Central de Coloane — tendo entrado em exploração em 1 de Abril, aumentando em 24 MW (+15%) a capacidade de produção da CEM, que passou a ser de 183,4 MW. Trata-se de um grupo de baixo consumo específico, idêntico ao que entrou em exploração em 1987. Este facto, aliado à boa disponibilidade que estas unidades têm mostrado, permite esperar que os custos de produção sejam mantidos dentro de limites considerados bons para redes eléctricas com as características das de Macau.

b) Inserção das Subestações D. Maria e S. Paulo na rede de média tensão — no decurso de 1988 completou-se a ligação à rede de 11 kV das duas Subestações de 66/11 kV, concluídas no final de 1987; para a Subestação D. Maria foi transferida a rede ligada à Central de Macau, passando a de S. Paulo a alimentar uma zona importante da cidade.

Com este esquema, aumentou a fiabilidade da rede e diminuiu o respectivo nível de perdas, o que já se fez sentir em 1988.

c) Ligação Coloane-Macau — para reforçar a fiabilidade da rede de transporte entre Coloane e Macau foi posto em serviço um terceiro cabo de 66 kV, ligando as Subestações Coloane e Lisboa. Com esta ligação, que aumenta para 86 Km a extensão da rede de 66 kV, garante-se capacidade de transporte entre as duas Subestações, mesmo na eventualidade de um dos cabos ficar fora de serviço.

d) Despacho de distribuição — ficou praticamente concluído, no final do ano, o caderno de encargos para aquisição e

instalação de um sistema de despacho de distribuição, para funcionar como futuro Centro de Comando da Rede, na Subestação Lisboa, o qual, dispondo de meios informáticos de gestão, permitirá um maior conhecimento, em cada momento, das condições de exploração da rede e a detecção rápida de eventuais avarias, contribuindo assim para a melhoria da qualidade do serviço prestado.

e) Rede de distribuição — prosseguiram os trabalhos de expansão e remodelação das redes de média e baixa tensão.

Assim:

— A rede de 11 kV aumentou 15 Km (+7,1%), tendo, no final do ano, atingido um total de 276 Km.

— A rede normalizada de baixa tensão aumentou 86 Km (+18,1%), atingindo, no fim do ano, 561 Km.

— Entraram em exploração 28 novos postos de transformação, num total de 79 MVA (+18,0%), elevando para 519 MVA a potência instalada.

f) Novo equipamento informático — instalado no 2.º semestre do ano, criando assim maior capacidade para tratamento das aplicações já em exploração, e possibilitando o desenvolvimento de novos projectos, no âmbito do sistema de informação de gestão.

O crescimento da produção e recepção de energia para consumos situou-se nos 8,5%, o que ficou ligeiramente aquém do valor que havia sido previsto no início do ano, e que era 11,5%. Para este facto concorreram uma ligeira redução do nível de consumos e uma melhoria no nível de perdas da rede de transporte e distribuição, fruto dos investimentos que se têm vindo a realizar nas redes.

Não obstante o já referido ajustamento, por redução do preço da energia, verificado em Julho, os proveitos de vendas cresceram 8,1%, quando comparados com os de 1987. De notar que as vendas, em quantidades, aumentaram no período 10,6%, o que representa uma redução no preço médio da energia, de 2,4% no ano. O número de consumidores passou para 89 062 no final do ano, ou seja, um crescimento de 11%.

Os proveitos totais de exploração atingiram, em 1988, 521 milhões de patacas.

A produção própria teve um peso relativo maior (94%) que em anos anteriores, no conjunto da energia produzida e importada. De notar a importância que os novos grupos geradores (GDL) tiveram na produção própria total (45%), assim contribuindo para a redução do custo variável unitário, por menor consumo específico destas unidades. Na exploração do sistema produtor mantiveram-se os critérios de precedência na utilização de grupos mais económicos, tendo em conta, sempre que necessário, outros critérios, tais como a fiabilidade e a garantia de fornecimento de energia. O número de MWh de energia importada no ano foi inferior, em 3,5%, aos valores

registados em 1987, ainda que os custos de importação se tenham agravado em cerca de 28%, por se terem utilizado níveis mais elevados na potência de importação.

Embora os encargos financeiros tenham crescido, de forma significativa, por força de um serviço da dívida estruturalmente diferente, e pelo já referido aumento das taxas de juro de USD, HKD e MOP, o «cash-flow» bruto situou-se em cerca de 225 milhões de patacas.

O resultado depois da «Provisão para Impostos» e da dotação para «Provisões para Desenvolvimento» inclui já os resultados extraordinários conseguidos, fruto da venda de parte do edifício CEM, concretizada no ano.

A aplicação do disposto no Anexo IV do Contrato de Concessão (Controlo Tarifário), permitiu concluir que o «Resultado Anual Sujeito a Controlo» excedia em 2 858 milhares de patacas o «Resultado Permitido», pelo que aquele valor foi afectado a «Provisões para Desenvolvimento». A síntese destes movimentos é apresentada em anexo a este Relatório.

A situação financeira da Companhia manteve-se estável e positiva. No final do ano, e antes de distribuição de resultados, os Capitais Próprios representavam quase 63% do Activo Total, e quase 87% do valor do imobilizado líquido.

O Passivo Total representa, no final do ano, cerca de 37% do Activo Total. O passivo bancário era de 204 milhões de patacas (15,3% do Activo Total). No ano, o endividamento da empresa à banca cresceu, em termos líquidos, apenas 10 milhões de patacas, tendo, porém, havido uma conversão qualitativa de débitos a curto prazo, que haviam sido contraídos no 4.º trimestre de 1987, para débitos a médio prazo. De salientar ainda que, no final do ano, os débitos ainda remanescentes ao Território eram praticamente compensados com créditos de montante semelhante detidos pela Companhia sobre aquela entidade.

A CEM procedeu, pela primeira vez, durante 1988, ao pagamento de dividendos. Os pagamentos associados a despesas de investimento atingiram cerca de 170 milhões de patacas.

Procedeu-se, nos termos fixados no Contrato de Concessão, à reavaliação do Activo Imobilizado Corpóreo, tendo-se obtido uma correcção monetária de MOP 44 930 544,03, a qual foi afecta a «Provisões para Desenvolvimento» em MOP 1 387 312,96 e a «Reserva de Reavaliação», em MOP 43 543 231,07.

Algumas acções de reorganização interna foram empreendidas, com destaque para as iniciadas nas áreas de Consumidores e Distribuição, procurando dar maior operacionalidade e capacidade de resposta às mesmas, e iniciada a exploração de um sistema de gestão de *stocks* com suporte informático.

Não existem aspectos significativos a salientar do ponto de vista social. A população da C. E. M. manteve-se pratica-

mente ao nível do início do ano, não se tendo verificado movimentos relevantes de saídas e entradas de pessoal. Tal facto reflecte uma melhoria qualitativa dos indicadores de produtividade alcançados.

As despesas com o pessoal cresceram cerca de 8,7% face a 1987, número que é julgado razoável.

A publicação do Decreto-Lei n.º 44/88/M visava alterar a lógica jurídica dos Fundos de Pensões, no Território. A ausência de regulamentação daquele diploma não permitiu, porém, a sua concretização. Com efeito, a Companhia continua a aguardar a aprovação formal do sistema que instituiu em 1987, na sequência de requerimento que efectuou, após publicação daquele diploma legal.

Durante o exercício, deixaram de integrar o Conselho de Administração da Companhia os Senhores Jean Pierre Djian, Engenheiro Joaquim da Silva Filipe e Engenheiro Rui da Silva Neves. A todos, e em especial ao Engenheiro Rui Neves, que exerceu funções na Companhia durante mais de 6 anos, primeiro como vice-presidente e, desde 1986, como presidente do C. A., o Conselho de Administração agradece a valiosa colaboração prestada à gestão da empresa.

Os resultados alcançados, nos seus diversos aspectos, permitem salientar o esforço e a dedicação de todos os que trabalharam na Companhia durante o ano, sem os quais aqueles não teriam sido possíveis de alcançar.

É de realçar, também, a colaboração que o Conselho de Administração recebeu dos demais órgãos sociais da Companhia, Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal, bem como dos accionistas e da Administração do território de Macau.

Macau, aos 19 de Fevereiro de 1989. — O Conselho de Administração, *L. Lucena Ferreira*, presidente. — *A. Tavares Pires*, vice-presidente. — *J. Pinto de Matos*, vice-presidente. — *Daniel Bettembourg*, vice-presidente. — *Christine M. Postel* — *Kam L. Chan*.

#### **Aplicação do previsto no anexo IV do contrato de concessão (controlo tarifário)**

- a) Resultado anual sujeito a controlo (artigo 1.º) MOP 128 812 255,18

- b) Resultado permitido (artigo 2.º) MOP 125 953 977,96
- c) Provisões para Desenvolvimento (reforço) (artigo 3.º, n.º 1) MOP 2 858 277,22
- d) Saldo de «Provisões p/ desenvolvimento», corrigido pela reavaliação do Activo (artigo 8.º, n.º 2) MOP 27 200 656,68
- e) Provisões para estabilização tarifária (criação) (artigo 4.º, n.º 1) MOP 2 040 049,25
- f) Saldo da conta «Provisões p/ Desenvolvimento», em 31 de Dezembro de 1988 MOP 25 160 607,43

#### **Proposta de aplicação de resultados**

1. Considerando que a Companhia apresentou, em 1988, um Resultado Líquido, depois de Provisões para Impostos sobre Lucros, de MOP 123 923 346,70; considerando ainda que a empresa apresenta uma situação financeira estável, permitindo efectuar uma adequada remuneração do Capital investido; considerando, finalmente, que a empresa irá iniciar, em 1989, um novo Plano de Investimento a médio prazo, propondo-se continuar a manter um elevado ritmo de investimento para fazer face ao crescimento do Território.

2. Propõe-se que o Resultado do Exercício tenha a seguinte aplicação:

- a) MOP 12 392 334,70 para reforço da «Reserva Legal»;
- b) MOP 20 000 000,00 para reforço da «Reserva para Investimentos»;
- c) Pagamento aos accionistas de um dividendo líquido de MOP 14,5 por acção;

transitando o saldo para nova conta.

Macau, aos 19 de Fevereiro de 1989. — O Conselho de Administração. — *L. Lucena Ferreira*, presidente. — *A. Tavares Pires*, vice-presidente. — *J. Pinto de Matos*, vice-presidente. — *Daniel Bettembourg*, vice-presidente. — *Christine M. Postel* — *Kam L. Chan*.

#### **CONTAS DO EXERCÍCIO**

## COMPANHIA DE ELECTRICIDADE DE MACAU, S. A. R. L.

Balanço geral, em 31 de Dezembro de 1988  
(patacas)

| ACTIVO                                       |                  | PASSIVO                                 |                  |
|----------------------------------------------|------------------|-----------------------------------------|------------------|
| Disponibilidades                             |                  | Debitos a curto prazo                   |                  |
| Caixa                                        | 135,862.00       | Clientes c/adiantamentos                | 97,075,840.80    |
| Depositos a ordem                            | 1,833,108.50     | Fornecedores                            | 12,333,089.98    |
|                                              |                  |                                         | 96,297,931.21    |
| Creditos a curto prazo                       |                  | Empréstimos obtidos                     | 319,109.73       |
| Depositos a prazo                            |                  | Sector publico estatal                  | 444,989.09       |
| Clientes                                     | 66,475,116.66    | Accionistas e associadas                | 31,937,591.56    |
| Fornecedores                                 | 24,508,492.70    | Outros credores                         | 41,861,022.49    |
| Empréstimos concedidos                       | 54,155.56        | Provisões para impostos e lucros        | 22,247,522.19    |
| Outros devedores                             | 20,380,000.00    | Provisões para outros riscos e encargos | 252,416,116.05   |
|                                              | 47,872,411.84    |                                         |                  |
| Provisão p/devedores de cobrança duvidosa    | 159,490,176.35   | Debitos a medio e longo prazo           |                  |
|                                              | (1,055,742.57)   | Clientes c/depósitos                    | 17,075,482.80    |
| Existencias                                  |                  | Empréstimos obtidos                     | 153,165,510.48   |
| Combustiveis e materiais de consumo corrente | 53,800,754.70    | Outros credores/fundo de pensões        | 46,633,797.20    |
| Pecas de reserva                             | 15,609,489.34    | Provisão para desamortamento            | 25,160,507.43    |
|                                              |                  | Provisão para estabilização tarifaria   | 2,040,043.25     |
| Prov. p/depreciação de existencias correntes | 79,410,444.04    |                                         | 244,075,437.16   |
|                                              | (6,380,075.48)   |                                         |                  |
| Creditos a medio e longo prazo               |                  | Total do passivo                        | 496,491,553.21   |
| Empréstimos concedidos                       | 94,213,333.83    |                                         |                  |
| Outros devedores                             | 41,555,356.92    | SITUACAO LIQUIDA                        |                  |
|                                              | 135,768,690.65   | Capital social                          | 580,000,000.00   |
| Reservas                                     |                  | Reserva legal                           | 21,112,120.61    |
| Reserva para investimento                    | 1,366,357,415.91 | Reserva para reavaliacao                | 25,000,000.00    |
| Reserva para reavaliacao de facilidades      | 35,609,023.71    | Reserva de reavaliacao de facilidades   | 59,192,038.73    |
| Resultados transitados                       | 1,402,475,445.62 | Resultados transitados                  | 15,416,034.38    |
|                                              | (456,088,239.00) |                                         | 710,720,193.72   |
| Resultados acumulados                        |                  |                                         |                  |
| Resultados antecipados                       |                  | Resultados líquidos                     |                  |
| Despesas antecipadas                         | 2,596,794.15     |                                         | 123,923,346.79   |
| Costos plurianuais                           | 13,047,579.36    | Total da situacao liquida               | 834,643,540.42   |
|                                              |                  |                                         |                  |
| Total do activo                              | 1,331,135,093.63 | Total do passivo e da situacao liquida  | 1,331,135,093.63 |

O Chefe da Contabilidade

J. Monteiro

O Director Financieiro

J. Vaz

O Conselho de Administracao

L. Lucena Ferreira (Pres.)

J. P. de Matos (Vice-Pres.)

Christina Postal

A. Tavares Pires (Vice-Pres.)

Daniel Battelbourg (Vice-Pres.)

Kam Ling Chan

## COMPANHIA DE ELECTRICIDADE DE MACAU, S. A. R. L.

Demonstração de resultados líquidos do exercício de 1988  
(patacas)

| Custos de Exploração                                                 |                |                                                                      |                |
|----------------------------------------------------------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------|----------------|
| Consumo de existências e electricidade                               | 158,390,179.98 | Vendas de energia                                                    | 496,096,029.20 |
| Fornecimentos e serviços de terceiros                                | 21,809,246.21  | Prestações de serviços                                               | 32,946,495.91  |
| Impostos diversos                                                    | 6,112,371.31   | Recargas suplementares                                               | 1,895,060.95   |
| Despesas com pessoal                                                 | 94,255,371.73  | Recargas financeiras                                                 | 1,603,632.21   |
| Despesas diversas                                                    | 251,375.53     |                                                                      |                |
| Despesas financeiras                                                 |                |                                                                      |                |
| Amortizações e reintegrações                                         | 81,661,980.10  |                                                                      |                |
| Provisões                                                            | 3,977,644.52   |                                                                      |                |
| Lucro antes de resultados extraordinários e de exercícios anteriores | 135,077,472.89 |                                                                      |                |
| TOTAL                                                                | 522,551,217.29 | TOTAL                                                                | 522,551,217.29 |
| Perdas extraordinárias do exercício                                  | 6,402,336.10   | Lucro antes de resultados extraordinários e de exercícios anteriores | 135,077,472.89 |
| Perdas de exercícios anteriores                                      | 350,139.75     | Banhos extraordinários do exercício                                  | 19,129,367.74  |
| Provisões para impostos e lucros                                     | 23,701,015.75  | Banhos de exercícios anteriores                                      | 170,997.67     |
| Resultados líquidos                                                  | 123,923,746.70 | TOTAL                                                                | 154,376,938.30 |
| TOTAL                                                                | 154,376,938.30 |                                                                      |                |

O Chefe da Contabilidade

*António*

J. Monteiro

O Director Financeiro

*J. V. Marcelino*

O Conselho de Administração

L. Lucena F. Almeida (Pres.)

J. Pinto de Matos (Vice-Pres.)

Christina M. Postal

A. Tavares Pires (Vice-Pres.)

Daniel Bettendorff (Vice-Pres.)

Kam Ling Chan

**Parecer do Conselho Fiscal**

Senhores accionistas:

O Conselho de Administração da CEM submeteu ao Conselho Fiscal, nos termos da alínea e) do artigo 24.º dos Estatutos da Empresa para parecer, o Balanço e Contas, o Relatório Anual e uma proposta de Aplicação de Resultados, respeitantes ao exercício de 1988.

Apreciados e analisados os documentos que, ao longo do ano foram apresentados, assim como os referidos anteriormente para parecer, o Conselho Fiscal verifica serem os mesmos completos, suficientemente elucidativos da actuação da Empresa, traduzindo a sua real situação patrimonial, económica e financeira.

Constata ainda este Conselho o esforço colectivo que tem vindo a ser desenvolvido aos vários níveis de responsabilidade o qual permitiu, para além de manter o nível de eficiência, melhorar a situação económica e financeira, verificada no exercício anterior.

Quer-se ainda registar toda a colaboração recebida por este Conselho da parte do Conselho de Administração da Empresa para o exercício das suas atribuições e competências, bem como salientar a qualidade da gestão e a dinâmica que o mesmo vem imprimindo a toda a estrutura da Empresa.

Face ao exposto, o Conselho Fiscal da CEM, na sua reunião ordinária de 10 de Março de 1989, deliberou dar o seu parecer favorável à aprovação de:

1. Balanço e Demonstração de Resultados Líquidos do Exercício de 1988;
2. Relatório do Conselho de Administração;
3. Proposta de Aplicação de Resultados, formulada pelo Conselho de Administração.

Macau, aos 10 de Março de 1989. — *Anacleto Pinto Fernandes Lopes* — *Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva* — *William Lui*.

(Custo desta publicação \$ 8 766,00)



**BANCO NACIONAL ULTRAMARINO****Departamento de Macau****Balanço para publicação, em 31 de Dezembro de 1988**

| Código das Contas | Activo                                                               | Activo Bruto            | Provisões, Amortizações e Menor-Valias | Activo Líquido          |
|-------------------|----------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------------------------|-------------------------|
| 10                | Caixa .....                                                          | 8.010.832,05            |                                        | 8.010.832,05            |
| 11                | Depósitos no Instituto Emissor .....                                 | 16.453.945,71           |                                        | 16.453.945,71           |
| 12                | Valores a Cobrar .....                                               | 7.632.016,64            |                                        | 7.632.016,64            |
| 13                | Depósitos à Ordem Noutas Instituições de Crédito no Território ..... | 183.587,07              |                                        | 183.587,07              |
| 14                | Depósitos à Ordem no Exterior .....                                  | 32.668.688,02           |                                        | 32.668.688,02           |
| 15                | Ouro e Prata .....                                                   |                         |                                        |                         |
| 16                | Outros Valores .....                                                 | 1.398.875,55            |                                        | 1.398.875,55            |
| 20                | Crédito Concedido .....                                              | 2.353.181.250,31        | 21.441.303,11                          | 2.331.739.947,20        |
| 21                | Aplicações com Instituições de Crédito no Território ....            | 373.206.727,73          |                                        | 373.206.727,73          |
| 22                | Depósitos com Pré-Aviso e a Prazo no Exterior .....                  | 852.775.367,30          |                                        | 852.775.367,30          |
| 23                | Acções, Obrigações e Quotas .....                                    | 357.320.493,50          | 2.736.214,60                           | 354.584.278,90          |
| 24                | Aplicações de Recursos Consignados .....                             | 168.367.683,40          |                                        | 168.367.683,40          |
| 28                | Devedores .....                                                      | 17.999.057,17           |                                        | 17.999.057,17           |
| 29                | Outras Aplicações .....                                              |                         |                                        |                         |
| 40                | Participações Financeiras .....                                      | 5.000.000,00            |                                        | 5.000.000,00            |
| 41                | Imóveis .....                                                        | 35.234.716,16           | 4.160.637,97                           | 31.074.078,19           |
| 42                | Equipamento .....                                                    | 25.814.272,40           | 18.702.495,00                          | 7.111.777,40            |
| 43                | Custos Pluriénais .....                                              | 9.035.718,70            | 7.502.785,70                           | 1.532.933,00            |
| 44                | Despesas de Instalação .....                                         | 6.300,00                | 6.300,00                               | -                       |
| 45                | Imobilizações em Curso .....                                         | 1.297.800,00            |                                        | 1.297.800,00            |
| 46                | Outros Valores Imobilizados .....                                    |                         |                                        |                         |
| 50-59             | Contas Internas e de Regularização .....                             | 131.834.246,68          |                                        | 131.834.246,68          |
|                   | <b>T O T A L .....</b>                                               | <b>4.397.421.578,39</b> | <b>54.549.736,38</b>                   | <b>4.342.871.842,01</b> |

| Código das Contas | Passivo                                                 |                  |                         |
|-------------------|---------------------------------------------------------|------------------|-------------------------|
| 301+311           | Depósitos à Ordem .....                                 | 246.957.803,70   |                         |
| 302+312           | Depósitos com Pré-Aviso .....                           |                  |                         |
| 303+313           | Depósitos a Prazo .....                                 | 2.624.251.257,51 | 2.871.209.061,21        |
| 32                | Recursos de Instituições de Crédito no Território ..... | 557.114.865,95   |                         |
| 33                | Recursos de Outras Entidades Locais .....               | 411.189.531,10   |                         |
| 34                | Empréstimos em Moeda Externa .....                      | 17.412.329,80    |                         |
| 35                | Empréstimos por Obrigações .....                        |                  |                         |
| 36                | Credores por Recursos Consignados .....                 | 168.367.683,40   |                         |
| 37                | Cheques e Ordens a Pagar .....                          |                  |                         |
| 38                | Credores .....                                          | 121.310.573,67   |                         |
| 39                | Exigibilidades Diversas .....                           | 2.294.766,11     | 1.277.689.750,03        |
| 50-59             | Contas Internas e de Regularização .....                | 151.809.414,79   |                         |
| 62                | Provisões para Riscos Diversos .....                    | 20.409.668,06    |                         |
| 60                | Capital .....                                           |                  |                         |
| 611               | Reserva Legal .....                                     |                  |                         |
| 613               | Reserva Estatutária ....                                |                  |                         |
| 612+614           | Outras Reservas .....                                   |                  | 172.219.082,85          |
| 63                | Resultados Transitados de Exercícios Anteriores .....   |                  |                         |
| 66                | Resultado do Exercício .....                            | 21.753.947,92    | 21.753.947,92           |
|                   | <b>T O T A L .....</b>                                  |                  | <b>4.342.871.842,01</b> |

## Departamento de Macau

| Código | Débito                                                    | Montante       | Código | Crédito                                                                 | Montante       |
|--------|-----------------------------------------------------------|----------------|--------|-------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 70     | Custo de Operações Passivas .....                         | 210.668.820,62 | 80     | Proveitos de Operações Activas ...                                      | 239.103.774,17 |
| 71     | Custos com Pessoal:                                       | 27.288.895,65  | 81     | Proveitos de Serviços Bancários ...                                     | 1.608.695,40   |
| 711    | Remunerações dos Órgãos de<br>Gestão e Fiscalização ..... |                | 82     | Proveitos de Outras Operações<br>Bancárias .....                        | 20.166.036,01  |
| 712    | Remunerações de Empregados                                | 22.726.242,60  | 83     | Rendimento de Títulos de Crédito<br>e de Participações Financeiras .... | 17.716.833,58  |
| 713    | Encargos Sociais .....                                    | 4.562.653,05   | 84     | Outros Proveitos Bancários .....                                        | 2.488.885,26   |
| 714    | Outros Custos com o Pessoal                               |                | 85     | Proveitos Inorgânicos .....                                             | 70.200,50      |
| 72     | Fornecimentos de Terceiros .....                          | 2.660.477,68   |        | Prejuízos de Exploração .....                                           |                |
| 73     | Serviços de Terceiros .....                               | 8.257.671,44   |        |                                                                         |                |
| 74     | Outros Custos Bancários .....                             | 1.929.000,07   |        |                                                                         |                |
| 75     | Impostos .....                                            | 397.608,20     |        |                                                                         |                |
| 76     | Custos Inorgânicos .....                                  | 290.741,20     |        |                                                                         |                |
| 77     | Dotações para Amortizações .....                          | 5.059.317,90   |        |                                                                         |                |
| 78     | Dotações para Provisões .....                             | 350.000,00     |        |                                                                         |                |
|        | Lucro da Exploração .....                                 | 24.251.892,16  |        |                                                                         |                |
|        | T O T A L .....                                           | 281.154.424,92 |        | T O T A L .....                                                         | 281.154.424,92 |

## Demonstração de resultados do exercício de 1988

## Conta de exploração

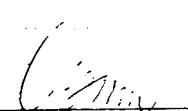
| Código | Débito                                                    | Montante      | Código | Crédito                                           | Montante      |
|--------|-----------------------------------------------------------|---------------|--------|---------------------------------------------------|---------------|
| 651    | Prejuízo de Exploração .....                              |               | 651    | Lucro de Exploração .....                         | 24.251.892,16 |
| 652    | Perdas Relativas a Exercícios<br>Anteriores .....         | 2.108.859,43  | 653    | Lucros Relativos a Exercícios<br>Anteriores ..... | 1.110.010,20  |
| 654    | Perdas Excepcionais .....                                 | 9.500,50      | 655    | Lucros Excepcionais .....                         | 527.696,76    |
| 656    | Dotações para Impostos sobre<br>Lucros do Exercício ..... | 3.820.000,00  | 657    | Provisões Utilizadas .....                        | 1.802.708,73  |
| 66     | Resultado do Exercício (se posi-<br>tivo) .....           | 21.753.947,92 | 66     | Resultado do Exercício (se nega-<br>tivo) .....   |               |
|        | T O T A L .....                                           | 27.692.307,85 |        | T O T A L .....                                   | 27.692.307,85 |

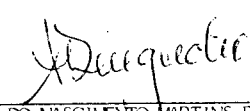
## Conta de lucros e perdas

| Código das Contas | Contas Extrapatrimoniais                                       |                  |
|-------------------|----------------------------------------------------------------|------------------|
| 90                | Valores Recebidos em Depósito .....                            | 31.469.437,40    |
| 91                | Valores Recebidos para Cobrança .....                          | 26.248.675,83    |
| 92                | Valores Recebidos em Caução .....                              | 2.145.088.662,19 |
| 93                | Garantias e Avals Prestados .....                              | 40.716.263,17    |
| 94                | Créditos Abertos .....                                         | 70.906.454,37    |
| 95                | Aceites em Circulação .....                                    |                  |
| 96                | Valores Dados em Caução .....                                  |                  |
| 971               | Compras a Prazo .....                                          | 228.994.297,80   |
| 972               | Vendas a Prazo .....                                           | 229.018.500,00   |
| 98                | Valores Recebidos de Conta do Instituto Emissor de Macau ..... | 4.198.530.022,05 |
| 99                | Outras Contas Extrapatrimoniais .....                          | 2.642.624,83     |
|                   | T O T A L .....                                                | 6.973.614.937,64 |

O CHEFE DE DIVISÃO DA CONTABILIDADE

O DIRECTOR - GERAL

  
 GILBERTO XAVIER HY

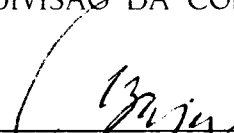
  
 ABÍLIO DO NASCIMENTO MARTINS DENQUEHO

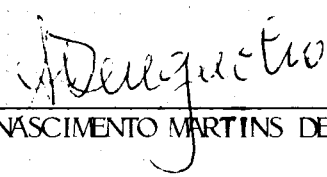
**Inventário de participações financeiras****Em 31 de Dezembro de 1988**

| Tipo/Sector de Actividade              | Valor Nominal      | Valor do Balanço   |
|----------------------------------------|--------------------|--------------------|
| Acções/Quotas por Sector de Actividade |                    |                    |
| Agricultura e Pesca                    |                    |                    |
| Indústrias Extractivas                 |                    |                    |
| Indústrias Transformadoras             |                    |                    |
| Electricidade, Gás e Água              |                    |                    |
| Construção e Obras Públicas            |                    |                    |
| Comércio, Restaurantes e Hotéis        |                    |                    |
| Transportes e Comunicações             |                    |                    |
| Bancos, Seguros e Outros Serviços      | MOP 5.900.000,00   | MOP 5.900.000,00   |
| Subtotal .....                         | MOP 5.900.000,00   | MOP 5.900.000,00   |
| Obrigações                             | MOP 42.000.837,70  | MOP 42.000.837,70  |
| Certificados de Depósito               | MOP 37.392.347,50  | MOP 37.392.347,50  |
| Outros                                 | MOP 274.291.093,70 | MOP 274.291.093,70 |
| Subtotal .....                         | MOP 353.684.278,90 | MOP 353.684.278,90 |
| T O T A L .....                        | MOP 359.584.278,90 | MOP 359.584.278,90 |

O CHEFE DE DIVISÃO DA CONTABILIDADE

O DIRECTOR - GERAL

  
 GILBERTO XAVIER HY

  
 ABÍLIO DO NASCIMENTO MARTINS DENGUCHO

(Custo destas publicações \$ 4 383,00)

**BANCO WENG HANG, S. A. R. L. — MACAU****Balanço anual, de 31 de Dezembro de 1988**

| Activo                                                                   | Activo<br>Bruto | Provisões,<br>Amortizações e<br>Menos-valias | Activo<br>Líquido |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------------------------------------|-------------------|
| Caixa. . . . .                                                           | 12,565,349.71   |                                              | 12,565,349.71     |
| Depósitos no Instituto Emissor . . . . .                                 | 15,916,174.09   |                                              | 15,916,174.09     |
| Valores a cobrar . . . . .                                               | 6,217,678.33    |                                              | 6,217,678.33      |
| Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território. . . . . | 7,446,668.32    |                                              | 7,446,668.32      |
| Depósitos à ordem no exterior. . . . .                                   | 38,758,948.92   |                                              | 38,758,948.92     |
| Ouro e prata . . . . .                                                   | ---             |                                              | ---               |
| Outros valores . . . . .                                                 | 8,428.95        |                                              | 8,428.95          |
| Crédito concedido. . . . .                                               | 504,373,732.74  | 1,755,414.00                                 | 502,618,318.74    |
| Aplicações em instituições de crédito no Território. . . . .             | 30,098,246.25   |                                              | 30,098,246.25     |
| Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior. . . . .                   | 338,571,048.00  |                                              | 338,571,048.00    |
| Ações, obrigações e quotas. . . . .                                      | 1,332,369.43    |                                              | 1,332,369.43      |
| Aplicações de recursos consignados . . . . .                             | ---             |                                              | ---               |
| Devedores. . . . .                                                       | 1,133,971.94    | 3,000.00                                     | 1,130,971.94      |
| Outras aplicações. . . . .                                               | ---             |                                              | ---               |
| Participações financeiras. . . . .                                       | ---             |                                              | ---               |
| Imóveis. . . . .                                                         | 6,786,052.08    | 1,645,892.21                                 | 5,140,159.87      |
| Equipamento. . . . .                                                     | 11,241,470.51   | 5,655,473.34                                 | 5,585,997.17      |
| Custos plurienais. . . . .                                               | ---             |                                              | ---               |
| Despesas de instalação . . . . .                                         | ---             |                                              | ---               |
| Imobilizações em curso . . . . .                                         | 7,040,978.82    |                                              | 7,040,978.82      |
| Outros valores imobilizados. . . . .                                     | ---             |                                              | ---               |
| Contas internas e de regularização . . . . .                             | 5,207,487.93    |                                              | 5,207,487.93      |
| Totais. . . . .                                                          | 986,698,606.02  | 9,059,779.55                                 | 977,638,826.47    |
|                                                                          | =====           | =====                                        | =====             |

| Passivo                                                    |                |                |
|------------------------------------------------------------|----------------|----------------|
| Depósitos à ordem. . . . .                                 | 295,282,031.15 |                |
| Depósitos c/pré-aviso. . . . .                             | ---            |                |
| Depósitos a prazo. . . . .                                 | 551,161,479.14 | 846,443,510.29 |
| Recursos de instituições de crédito no Território. . . . . | 449,941.51     |                |
| Recursos de outras entidades locais. . . . .               | ---            |                |
| Empréstimos em moeda externa . . . . .                     | ---            |                |
| Empréstimos por obrigações . . . . .                       | ---            |                |
| Credores por recursos consignados. . . . .                 | ---            |                |
| Cheques e ordens a pagar . . . . .                         | 2,493,967.02   |                |
| Credores . . . . .                                         | 11,322,082.31  |                |
| Exigibilidades diversas. . . . .                           | 4,508,370.08   | 18,774,360.92  |
| Contas internas e de regularização . . . . .               | ---            | 7,656,506.11   |
| Provisões para riscos diversos . . . . .                   | ---            | 11,141,586.00  |
| Capital. . . . .                                           | 40,000,000.00  |                |
| Reserva legal. . . . .                                     | 18,000,000.00  |                |
| Reserva de reavaliação . . . . .                           | ---            |                |
| Reserva estatutária. . . . .                               | ---            |                |
| Outras reservas. . . . .                                   | 19,300,000.00  | 77,300,000.00  |
| Resultados transitados de exercícios anteriores. . . . .   | 5,610,135.37   |                |
| Resultado do exercício . . . . .                           | 10,712,727.78  | 16,322,863.15  |
| Totais . . . . .                                           |                | 977,638,826.47 |
|                                                            |                | =====          |

O ADMINISTRADOR,

O CHEFE DA CONTABILIDADE,



MR. NG KAI CHEONG



MR. WONG HOU KONG

| Contas extrapatrimoniais                  |                       |
|-------------------------------------------|-----------------------|
| Valores recebidos em depósito . . . . .   | 5,468,580.24          |
| Valores recebidos para cobrança . . . . . | 12,760,577.46         |
| Valores recebidos em caução . . . . .     | 794,407,852.64        |
| Garantias e avais prestados . . . . .     | 6,028,425.37          |
| Créditos abertos . . . . .                | 7,368,471.48          |
| Aceites em circulação . . . . .           | 2,048,851.97          |
| Valores dados em caução . . . . .         | ---                   |
| Compras a prazo . . . . .                 | ---                   |
| Vendas a prazo . . . . .                  | ---                   |
| Outras contas extrapatrimoniais . . . . . | 10,408,401.25         |
|                                           | <b>838,491,160.41</b> |

## Demonstração de resultados do exercício de 1988

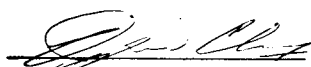
## Conta de exploração

| Débito                                 | Montante             | Crédito                                           | Montante             |
|----------------------------------------|----------------------|---------------------------------------------------|----------------------|
| Custos de operações passivas . . . . . | 42,697,156.65        | Proveitos de operações activas . . . . .          | 72,503,083.51        |
| Custos com pessoal:                    |                      | Proveitos de serviços bancários . . . . .         | 1,848,993.75         |
| Remunerações dos órgãos de gestão      |                      | Proveitos de outras operações bancárias . . . . . | 2,553,701.45         |
| e de fiscalização . . . . .            | 60,000.00            | Rendimento de títulos de crédito e de             |                      |
| Remunerações de empregados . . . . .   | 8,940,976.00         | participações financeiras . . . . .               | 22,500.00            |
| Encargos sociais . . . . .             | 1,337,584.06         | Outros proveitos bancários . . . . .              | 823,783.65           |
| Outros custos com o pessoal . . . . .  | 209,993.00           | Proveitos inorgânicos . . . . .                   | 165,531.26           |
| Fornecimentos de terceiros . . . . .   | 1,329,872.04         | Prejuízos de exploração . . . . .                 | ---                  |
| Serviços de terceiros . . . . .        | 2,688,103.39         |                                                   |                      |
| Outros custos bancários . . . . .      | 136,625.75           |                                                   |                      |
| Impostos . . . . .                     | 383,461.40           |                                                   |                      |
| Custos inorgânicos . . . . .           | 122,716.37           |                                                   |                      |
| Dotações para amortizações . . . . .   | 1,458,910.53         |                                                   |                      |
| Dotações para provisões . . . . .      | 5,866,200.65         |                                                   |                      |
| Lucro da exploração . . . . .          | 12,685,993.78        |                                                   |                      |
| Total . . . . .                        | <b>77,917,593.62</b> | Total . . . . .                                   | <b>77,917,593.62</b> |

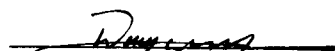
## Conta de lucros e perdas

| Débito                                         | Montante             | Crédito                                            | Montante             |
|------------------------------------------------|----------------------|----------------------------------------------------|----------------------|
| Prejuízo de exploração . . . . .               | ---                  | Lucro de exploração . . . . .                      | 12,685,993.78        |
| Perdas relativas a exercícios                  |                      | Lucros relativos a exercícios anteriores . . . . . | ---                  |
| anteriores . . . . .                           | ---                  | Lucros excepcionais . . . . .                      | ---                  |
| Perdas excepcionais . . . . .                  | ---                  | Provisões utilizadas . . . . .                     | ---                  |
| Dotações para impostos sobre lucros            |                      | Resultado do exercício (se negativo) . . . . .     | ---                  |
| do exercício . . . . .                         | 1,973,266.00         |                                                    |                      |
| Resultado do exercício (se positivo) . . . . . | 10,712,727.78        |                                                    |                      |
| Total . . . . .                                | <b>12,685,993.78</b> | Total . . . . .                                    | <b>12,685,993.78</b> |

O ADMINISTRADOR,


  
MR. NG KAI CHEONG

O CHEFE DA CONTABILIDADE,


  
MR. WONG HOU KONG

## Inventário de participações financeiras

Em 31 de Dezembro de 1988

| Tipo/Sector de actividade              | Valor nominal   | Valor do Balanço |
|----------------------------------------|-----------------|------------------|
| Acções/Quotas por sector de actividade |                 |                  |
| Agricultura e pesca                    |                 |                  |
| Indústrias extractivas                 |                 |                  |
| Indústrias transformadoras             |                 |                  |
| Electricidade, gás e água              |                 |                  |
| Construção e obras públicas            | MOP140,000.00   | MOP140,000.00    |
| Comércio, restaurantes e hotéis        |                 |                  |
| Transportes e comunicações             |                 |                  |
| Bancos, seguros e outros serviços      | MOP934,869.43   | MOP934,869.43    |
| Subtotal                               | MOP1,074,869.43 | MOP1,074,869.43  |
| Obrigações                             | HKD250,000.00   | MOP257,500.00    |
| Certificados de depósito               |                 |                  |
| Bilhetes de Tesouro                    |                 |                  |
| Outros                                 |                 |                  |
| Subtotal                               | HKD250,000.00   | MOP257,500.00    |
| Total                                  |                 | MOP1,332,369.43  |

Quadro a publicar ao abrigo do artº 104 da LB.

For and on behalf of  
BANCO WENG HANG, S.A.R.L

.....  
Authorized Signature(s)

MR. WONG HOU KONG

**Relatório do Conselho de Administração**

O Conselho de Administração do Banco Weng Hang, S. A. R. L., tem prazer em submeter aos accionistas o seguinte resultado do exercício, respeitante ao ano findo em 31 de Dezembro de 1988:

|                                                                                                    | <i>Patacas</i>   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Lucro de exploração (líquido de todas as despesas, amortizações e deduções para fundos de reserva) | \$ 12 685 993,78 |
| Dotações para imposto complementar (a deduzir)                                                     | \$ 1 973 266,00  |
| Resultado do exercício                                                                             | \$ 10 712 727,78 |
| Lucros relativos a exercícios anteriores                                                           | \$ 5 610 135,37  |
| <i>Totais</i>                                                                                      | \$ 16 322 863,15 |

O Conselho de Administração propôs a seguinte distribuição:

|                                                               |                  |
|---------------------------------------------------------------|------------------|
| Para reserva legal                                            | \$ 3 000 000,00  |
| Para outras reservas                                          | \$ 11 700 000,00 |
| Para dividendos                                               | \$ 1 000 000,00  |
|                                                               | <hr/>            |
|                                                               | \$ 15 700 000,00 |
| Lucros não distribuídos a transitar para o exercício seguinte | \$ 622 863,15    |

As actividades deste Banco, em relação ao ano de 1988, avançaram com estabilidade, devido, sobretudo, ao apoio de todos os sectores sociais, à direcção prudente do corpo de gerência e aos esforços do pessoal, a que o Conselho de Administração apresenta o seu maior agradecimento.

Macau, aos 27 de Fevereiro de 1989. — O Presidente do Conselho de Administração, *Tsang Wing Hong*.

**Parecer do Conselho Fiscal**

O balanço, o balancete do razão e a conta de lucros e perdas deste Banco, respeitantes ao exercício do ano findo em 31 de Dezembro de 1988, foram elaborados nos termos da lei bancária e auditados pela Sociedade de Auditores Peat Marwick e Associados, nomeada por este Conselho, e verificaram-se corresponder às regras de contabilidade bancária, sendo, portanto, documentos suficientes para mostrar a real situação financeira deste Banco até 31 de Dezembro de 1988, e o lucro apurado do exercício que terminou nesta data.

Macau, aos 27 de Fevereiro de 1989. — O Presidente do Conselho Fiscal, *Tam Shing Ning*.

(Custo destas publicações \$ 5 600,00)

# IMPrensa OFICIAL DE MACAU

## Publicações à venda

|                                                                                                                                                   |  |                                                                                             |  |                                                                                                                                                          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---------------------------------------------------------------------------------------------|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Boletim Oficial de Macau</b> (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).                                                                     |  | <b>Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:</b>                               |  | 2.º volume (7.ª edição).....\$ 3,00                                                                                                                      |
| <b>Catálogo de Tipos</b> .....\$ 25,00                                                                                                            |  | Leis (1978).....esgotado                                                                    |  | 3.º volume (6.ª edição).....\$ 5,00                                                                                                                      |
| <b>Código do Registo Civil de Macau</b> — Decretos-Leis n.ºs 14/87/M, 15/87/M e 16/87/M, de 16 de Março .....\$ 25,00                             |  | Leis (1979).....\$ 15,00                                                                    |  | 4.º volume (5.ª edição).....\$ 15,00                                                                                                                     |
| <b>Comissão de Classificação dos Espectáculos</b> .....\$ 3,00                                                                                    |  | Leis (1980).....\$ 20,00                                                                    |  | 5.º volume (4.ª edição).....\$ 15,00                                                                                                                     |
| <b>Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar</b> (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....\$ 15,00 |  | Leis (1981).....\$ 20,00                                                                    |  | 6.º volume (2.ª edição).....\$ 15,00                                                                                                                     |
| <b>Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos</b> .....\$ 3,00                 |  | Decretos-Leis (1978).....esgotado                                                           |  | <b>Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento</b> .....\$ 4,00                                                               |
| <b>Diário da Assembleia Legislativa</b> — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa).                                                         |  | Decretos-Leis (1979).....\$ 30,00                                                           |  | <b>Plano Oficial de Contabilidade</b> (bilingue) — no prelo.....\$ 30,00                                                                                 |
| <b>Dicionário de Chinês-Português:</b>                                                                                                            |  | Decretos-Leis (1980).....\$ 20,00                                                           |  | <b>Regimento Penal das Sociedades Secretas</b> .....\$ 3,00                                                                                              |
| Formato escolar (encadernado).....\$ 80,00                                                                                                        |  | Decretos-Leis (1981).....\$ 30,00                                                           |  | <b>Regimento da Assembleia Legislativa</b> (alteração).....\$ 3,00                                                                                       |
| Formato escolar (brochura).....\$ 60,00                                                                                                           |  | Portarias (1978).....esgotado                                                               |  | <b>Regimento da Assembleia Legislativa</b> (em chinês).....\$ 4,00                                                                                       |
| Formato «livro de bolso».....\$ 35,00                                                                                                             |  | Portarias (1979).....\$ 15,00                                                               |  | <b>Regimento do Conselho Consultivo</b> .....\$ 2,00                                                                                                     |
| <b>Dicionário de Português-Chinês:</b>                                                                                                            |  | Portarias (1980).....\$ 25,00                                                               |  | <b>Regulamento dos Bairros Sociais</b> .....\$ 2,00                                                                                                      |
| Formato escolar (encadernado).....\$ 150,00                                                                                                       |  | Portarias (1981).....\$ 20,00                                                               |  | <b>Regulamento de Disciplina Militar</b> .....\$ 3,00                                                                                                    |
| Formato «livro de bolso».....\$ 50,00                                                                                                             |  | (Em volume único)                                                                           |  | <b>Regulamento do Ensino Infantil</b> .....\$ 3,00                                                                                                       |
| <b>Estatuto Orgânico de Macau</b> (bilingue) 4.ª edição (1988).....\$ 10,00                                                                       |  | 1982.....esgotado                                                                           |  | <b>Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau</b> .....\$ 2,00                                                                                          |
| <b>Fachada de S. Paulo (A), por Monsenhor Manuel Teixeira</b> .....\$ 10,00                                                                       |  | 1983.....esgotado                                                                           |  | <b>Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação</b> (edição bilingue).....\$ 5,00 |
| <b>Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/ Legislação subsidiária</b> .....\$ 10,00                                              |  | 1984.....esgotado                                                                           |  | <b>Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar</b> (1972).....\$ 5,00                                                                       |
| <b>Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau</b> (1983).....\$ 10,00                                                                        |  | 1985 (3 volumes)                                                                            |  | <b>Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais</b> .....\$ 2,00                                                  |
| <b>Jogo Ilícito e Usura nos Casinos</b> .....\$ 3,00                                                                                              |  | I volume (Leis).....\$ 25,00                                                                |  | <b>Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau</b> .....\$ 2,00                                               |
|                                                                                                                                                   |  | II volume (Decretos-Leis).....\$ 120,00                                                     |  |                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                   |  | III volume (Portarias).....\$ 75,00                                                         |  |                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                   |  | 1986                                                                                        |  |                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                   |  | (Em volume único, encadernado).....\$ 180,00                                                |  |                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                   |  | 1986 (3 volumes)                                                                            |  |                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                   |  | I volume (Leis).....\$ 30,00                                                                |  |                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                   |  | II volume (Decretos-Leis).....\$ 90,00                                                      |  |                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                   |  | III volume (Portarias).....\$ 30,00                                                         |  |                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                   |  | (Em volume único)                                                                           |  |                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                   |  | 1987.....\$ 120,00                                                                          |  |                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                   |  | <b>Legislação do Trabalho</b> (edição bilingue).....\$ 25,00                                |  |                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                   |  | <b>Lei da Nacionalidade</b> (edição bilingue).....\$ 15,00                                  |  |                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                   |  | <b>Lei de Terras</b> .....esgotado                                                          |  |                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                   |  | <b>Lei de Terras</b> (em chinês).....\$ 5,00                                                |  |                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                   |  | <b>Licença para estabelecimento de garagem</b> .....\$ 2,00                                 |  |                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                   |  | <b>Método de Português para uso nas escolas chinesas, por Monsenhor António André Ngan:</b> |  |                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                   |  | 1.º volume (15.ª edição).....\$ 3,00                                                        |  |                                                                                                                                                          |



Imprensa Oficial de Macau  
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 124,80

正 毫 八 元 四 十 二 百 一 銀 價 張 本